

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2016 Nº 26920

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 14.705/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 602056/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.420/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **GILDETE MACHADO CUSTODIO**, portador (a) do RG nº 6620/OAB/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... no município de /MT ..."

LEIA - SE:

"... no município de Cuiabá/MT ..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.706/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 555480/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. **13.904/2016**, de 04.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). **ODENEL MOREIRA DE CASTILHO**, portador (a) do RG nº 00204300/CRC/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...portador (a) do RG nº 149186/SSP/MT..."

LEIA - SE:

"...portador (a) do RG nº 00204300/CRC/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Ricardo Tomczyk
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	João Batista Pereira da Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Patryck de Araújo Ayala
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ATO N. 14.707/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 602126/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.425/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **MARILENE ANASTACIA GUIMARAES**, portador (a) do RG nº 403834/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no município de /MT ...”

LEIA - SE:

“... no município de Cuiabá/MT ...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.708/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 602158/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.426/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **ELSON JOSE DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 0038681-2/SESP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no município de /MT ...”

LEIA - SE:

“... no município de Cuiabá/MT ...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.709/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. **596399/2016**, da Mato Grosso Previdência, resolvem tornar nulo o Ato Governamental n. 14.649/2016, publicado no Diário Oficial de 12.12.2016, por ter saído incorreto, bem como retificar, em parte, o Ato Governamental

n. 14.379/2016, de 28.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **JAENI ZULMIRA DE FARIA**, portador (a) do RG nº M4105302/SSP/MG, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-9...”

LEIA - SE:

“...no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.710/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 602007/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.416/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **CARLOS ALBERTO KRUTSCH**, portador (a) do RG nº 877767/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no município de /MT ...”

LEIA - SE:

“... no município de Cuiabá/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.711/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 601984/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.414/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **JOCILENE VIEIRA BOMFIM LOPES**, portador (a) do RG nº 452771/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no município de /MT ...”

LEIA - SE:

“... no município de Cuiabá/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.712/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 604727/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.454/2016, de 01.12.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à **Aposentadoria Voluntária** do (a) Sr (a). **ZIULENE FRANCISCA BATISTA DALTRO**, portador (a) do RG nº 04737253/SESP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no município de /MT ...”

LEIA - SE:

“... no município de Cuiabá/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.713/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 565573/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. **13.986/2016**, de 09.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). **JULIETA DOMINGAS DA SILVA JESUS**, portador (a) do RG nº 03889289/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 9070, de 24 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 565573/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **JULIETA DOMINGAS DA SILVA JESUS...**”

LEIA - SE:

“...e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 9070, de 24 de dezembro de 2008, bem como os termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 807/2000 tramitado na 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - MT e tendo em vista o que consta no Processo nº 565573/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **JULIETA DOMINGAS DA SILVA JESUS...**”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.715/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. **602080/2016**, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.423/2016, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). **JOAO BOSCO MARTINS MORBECK**, portador (a) do RG nº 1004/CRM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...no município de /MT...”

LEIA - SE:

“...no município de CUIABÁ/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.716/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. **604691/2016**, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 14.450/2016, de 01.12.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). **JOSE ANTONIO FAVERO**, portador (a) do RG nº 20001240/SSP/PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...no município de /MT...”

LEIA - SE:

“...no município de CUIABÁ/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.717/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 602008/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. **14.417/2016**, de 30.11.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). ODENEL MOREIRA DE CASTILHO, portador (a) do RG nº 01075309-53/SSP/BA, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...no município de /MT...”

LEIA - SE:

“...no município de CÁ CERES/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 14.718/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 604708/2016, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. **14.453/2016**, de 01.12.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). SONIA MARLY TOFFOLI DENARDIN, portador (a) do RG nº 37479020/SSP/PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...no município de /MT...”

LEIA - SE:

“...no município de CUIABÁ/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2016.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

EXONERAÇÃO

ATO Nº 14.719/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MICHELLY NOGUEIRA VILHALVA do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Prestação de Contas, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 14.720/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MICHELLY NOGUEIRA VILHALVA para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 17/2016/GABINETE DA VICE - GOVERNADORIA/MT

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo Art. 61 da Constituição Estadual de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/2006 acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Patrícia Cristina Cruz Xavier**, matrícula 92239, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato, 008/2015 - Locadora de Veículos Caxangá Ltda, pelo período de **02 a 16/01/2017**, em razão das férias regulamentares do Fiscal Titular e Substituto: Renancildo Soares de França e Camila Mendes Moura López, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2016.

(Original Assinado)

CARLOS FÁVARO

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 004/2012
(SEFAZ-PGE)

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, para inclusão do item 3.1.9. (disponibilização de acesso ao Sistema de Agendamento Eletrônico - SAE - aos servidores da PGE), bem como a inclusão do ANEXO II ao Termo Original (quadro de servidores da PGE que terão acesso ao SAE).

ASSINAM: pela Cooperante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta Executiva e Cândido dos Santos Rosa Júnior - Secretário Adjunto de Administração Fazendária, e pela Cooperada, Patryck de Araújo Ayala.

GERÊNCIA DE CADASTRO E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
- GCAD
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

GERÊNCIA DE CADASTRO E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
- GCAD

AVISO DE COBRANÇA DA GERÊNCIA DE CADASTRO E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - GCAD

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica. A partir da publicação deste Edital de intimação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sefaz.mt.gov.br). No menu SERVIÇOS, selecionar ACESSO SERVIÇOS, clicar em OUTROS USUÁRIOS, utilizar USUÁRIO e SENHA e acessar o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, em seguida, clicar no item PESQUISAR NOTIFICAÇÃO POR NÚMERO, onde deverá ser informado o número completo da NOTIFICAÇÃO. Caso o contribuinte não possua usuário e senha deverá se dirigir à Agência Fazendária mais próxima do seu domicílio fiscal.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
C. V. CONSTRUTORA LTDA ME	131880551	333544/57/27/2016
L.A.COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	131933434	333461/57/27/2016

PORTARIA N° 055/2016/SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 139, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto n° 292, de 15 de outubro de 2015 e no artigo 67 da Lei 8666/93;

Resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n° 25/2015/SSAF-SEFAZ, de 06 de maio de 2015, conforme a redação abaixo:

“Art. 1º Constituir a Comissão” Permanente de Inventário de Bens de Consumo (almoarifado) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, com a finalidade de proceder ao levantamento e registro físico e financeiro do estoque do almoarifado desta Secretaria, conforme a redação abaixo:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Paulo Cesar Schmidt	Analista Administrativo	Coordenador
Manoel de Jesus Monge	Tec. Adm. Financeiro	Membro
Wilson Alves Vilela	Assessor Técnico I	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2016.

CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JUNIOR
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

AGÊNCIAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

QUERÊNCIA

Comunicamos relação de contribuintes que formalizaram Opção para Realização de Operação/Prestação com benefício do DIFERIMENTO do ICMS como prevê o Art. 6º e 7º do Anexo VII do RICMS. 01. VALLE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA I.E. 13.338.260-5 Querência, 15 de dezembro de 2016. Raleila Clareth D. Cabral - AAF, Mat. 526000031.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n° 742307/2009

Recorrente - **Sônia Mariza Silva da Nóbrega**

Auto de Infração n. 121577, de 02/10/09.

Relatora - Danielle Akemi Saito Kuroishi - Instituto Fé e Vida

Advogado - Fernando Henrique César Leitão - OAB/MT 13.592

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 138/16

EMENTA Auto de Infração n. 121577, de 02/10/09. Por fazer funcionar atividades agropecuárias utilizadoras de recursos ambientais considerados efetivas ou pessoalmente poluidores sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme decisão administrativa n. 1.756/SPA/2010. Decisão Administrativa n. 546/SPA/SEMA/2016, homologando o auto de infração, arbitrando multa de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a reforma da decisão administrativa e reconhecimento da plena aplicabilidade ao caso em testilha dos dispositivos legais pertinentes à espécie constantes no Programa Matogrossense de Regularização Ambiental Rural - Programa MT Legal. Requer o reconhecimento da adesão da recorrente ao Programa MT Legal, com a consequente suspensão da exigibilidade do auto de infração e termo de embargo e redução da multa na proporção de 90% (noventa por cento). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo o auto de infração e reduzindo a multa arbitrada no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 90% (noventa por cento), suspendendo a exigibilidade do pagamento da multa até o efetivo cumprimento do licenciamento ambiental. Os representantes do Instituto Centro de Vida e Instituto Sócioambiental votaram contra a redução. Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do ISA

Silvaney Pinto de Matos

Representante do ICV

Zenilson Fernandes F. Silva

Representante do IESCBAP

Carlos Antonio Perlin

Representante da PGE

Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 121831/2005 - Recorrente - Millan Móveis e Equipamentos de Informática
 Auto de Infração n. 54777, de 12/12/05.
 Relatora - Edilene Fernandes do Amaral - I.C.V.
 Revisor - Bathilde Jorge M. Abdalla - OAB/MT
 Advogado - Tadeu Múcio G. M. Vallim - OAB/MT 4.717
 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 139/16

EMENTA Auto de Infração n. 54777, de 12/12/200. Pelo não cumprimento da Notificação n. 38646 que solicitava providenciar o licenciamento ambiental do poço tubular de sua propriedade num prazo de 15 (quinze) dias, o qual encontrava-se expirado desde 10/11/2005 sem justificativa por parte do notificado. Decisão Administrativa n. 228/SPA/SEMA/2012, pela homologação do auto de infração, arbitrando multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que está evidenciado nos autos que houve a regularização do poço tubular, com a juntada da Licença de Operação nos autos. Sendo assim, resta-se imperioso que seja reformada a decisão administrativa n. 228/SPA/SEMA/2012, devendo o ente administrativo extinguir o auto de infração n. 54777, culminando por declará-lo nulo. Recurso provido. Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto alternativo do representante do CREA, no sentido de anulação do auto de infração n. 54777 e a respectiva multa, em virtude de vício insanável referente a capitulação que altera o elemento material e neste ponto acolhe o voto revisor, inserindo recomendação à SEMA para que promova a fiscalização na propriedade do recorrente situada no Distrito Industrial, averiguando dessa forma se o mesmo cumpriu com o licenciamento ambiental. O representante do Instituto Centro de Vida vota com a relatora. Vencida a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
 Representante do CREA
Mariana Jéssica B. L. da Matta
 Representante do ISA
Silvaney Pinto de Matos
 Representante do ICV
Zenilson Fernandes F. Silva
 Representante do IESCBAP
Carlos Antonio Perlin
 Representante da PGE
 Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira
 Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 325081/2009 Recorrente - Dal Luz Rossatti
 Auto de Infração n. 114891, de 08/05/2009.
 Relator - César Esteves Soares - IBAMA
 Advogado - Lenildo Nunes Pereira - OAB/MT 12.482-B
 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 140/16

EMENTA Auto de Infração n. 114891, de 08/05/2009. Termo de Embargo/ Interdição n. 104658, de 08/05/2009. Por exercer atividades potencialmente poluidoras em sua propriedade, sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender dentro do prazo concedido exigência legal, conforme Notificação n. 101108, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes conforme processo n. 590737/2008. Decisão Administrativa n. 296/SPA/SEMA/2013, pela homologação do auto de infração, arbitrando a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente dar provimento ao recurso, no sentido de declarar-se a nulidade do auto de infração n. 114891. Recurso improvido. Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto do relator, mantendo a infração

e reduzindo a multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o afastamento do artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
 Representante do CREA
Mariana Jéssica B. L. da Matta
 Representante do ISA
Silvaney Pinto de Matos
 Representante do ICV
Zenilson Fernandes F. Silva
 Representante do IESCBAP
Carlos Antonio Perlin
 Representante da PGE
 Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira
 Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 122320/2005 Recorrente - Adão Eugênio Ribeiro
 Auto de Infração n. 44740, de 27/07/04.
 Relator - César Esteves Soares - IBAMA
 Advogada - Mayra Moraes de Lima
 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 141/16

EMENTA Auto de Infração n. 122320/2005, de 27/07/04. Desmatamento de 216,2215 hectares, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 51017. Decisão Administrativa n. 1.104/SPA/SEMA/2011, pela homologação do auto de infração, arbitrando multa de R\$ 21.622,15 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja dado provimento ao recurso administrativo, cancelando o auto de infração lavrado, diante da ilegitimidade passiva do recorrente e a falta de motivo e objeto, tendo em vista que a propriedade autuada não pertence ao recorrente conforme restou comprovado nas fls. 70 dos autos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto do relator, anulando o auto de infração e cancelando a respectiva multa em virtude de que a SEMA não comprovou que o evento (desmatamento) ocorreu na propriedade do recorrente, por outro lado, o recorrente trouxe aos autos a comprovação de que o perímetro da sua propriedade (Fazenda Angola) não é atingido pelas coordenadas constantes do auto de infração.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
 Representante do CREA
Mariana Jéssica B. L. da Matta
 Representante do ISA
Silvaney Pinto de Matos
 Representante do ICV
Zenilson Fernandes F. Silva
 Representante do IESCBAP
Carlos Antonio Perlin
 Representante da PGE
 Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira
 Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 321532/2007 Recorrente - Compensados Ângela Ltda
 Auto de Infração n. 103028, de 09/08/07.
 Relatora - Edilene Fernandes do Amaral - ICV.
 Advogado - Fernando Ulysses Pagliari - OAB/MT 3.047
 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 142/16

EMENTA Auto de Infração n. 103028, de 09/08/07. Por transportar 35,115

m³ de madeira serrada da essência florestal cambará de forma ilegal. Decisão Administrativa n. 127/SPA/SEMA/2011, pela homologação do auto de infração n. 103028, arbitrando multa de R\$ 3.511,50 (três mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recebimento do presente, com o efeito suspensivo, na forma da Lei 7.692/2002, anulando a decisão atacada pelos vícios, em especial, pela omissão do reconhecimento da prescrição intercorrente. Alternativamente, seja declarada a extinção da pretensão punitiva. Vencidas estas, seja reconhecido o cerceamento de defesa em razão de não ter sido permitida a produção de provas, anulando a decisão e fazendo o feito retroagir à fase instrutória. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 3.511,50 (três mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos). O recorrente praticou uma conduta típica e punível ao transportar produto de origem vegetal (madeira) sem licença válida, incorrendo em infração administrativa ambiental, devendo-lhe ser aplicada a multa prevista na legislação ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Mariana Jéssica B. L. da Matta
Representante do ISA
Silvaney Pinto de Matos
Representante do ICV
Zenilson Fernandes F. Silva
Representante do IESCBAP
Carlos Antonio Perlin
Representante da PGE
Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 1041/2006

Recorrente - Harri Pscheidt
Auto de Infração n. 44391, de 11/06/04.
Relator - César Esteves Soares - IBAMA
Advogado - Daiane Dambros Schimidt
1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 143/16

EMENTA Auto de Infração n. 44391, de 11/06/04. Por ter desmatado 732,1836 hectares de floresta sem a devida autorização de desmatamento conforme Auto de Inspeção n. 50765, de 11/06/04. Decisão Administrativa n. 275/SAJ/SEMA/2007, pela homologação do auto de infração n. 44391, arbitrando multa de R\$ 73.218,36 (setenta e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente o acolhimento das nulidades arguidas, declarando nulo o auto de infração n. 44.391, bem como o Auto de Inspeção/Notificação n. 50.765, por vício de ato jurídico imperfeito, consequentemente, cancelando a multa imposta e extinguindo o processo administrativo, de acordo com o artigo 52 da Lei Federal 9.784/99. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto do relator, mantendo a multa de R\$ 73.218,36 (setenta e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). Recomenda a SEMA notificar o recorrente para: a) para promover a reparação do dano ambiental; b) para o pagamento da reposição florestal. Além disso, promover nova fiscalização *in loco* na propriedade do recorrente.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Mariana Jéssica B. L. da Matta
Representante do ISA
Silvaney Pinto de Matos
Representante do ICV
Zenilson Fernandes F. Silva
Representante do IESCBAP
Carlos Antonio Perlin
Representante da PGE
Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 89610/2008

Recorrente - Laércio Stábilie
Auto de Infração n. 116582, de 13/12/2007.
Relator - César Esteves Soares - IBAMA
Advogada - Mayra Moraes de Lima - OAB/MT 5.943
1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 144/16

EMENTA Auto de Infração n.116582, de 13/12/2007. Desmatar 160,8169 hectares de floresta nativa, sem autorização da autoridade competente. Decisão Administrativa n. 041/SPA/SEMA/2014, pela homologação do auto de infração, arbitrando multa de R\$ 16.081,69 (dezesesseis mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja anulado o auto de infração, diante da ilegitimidade passiva do recorrente e reconhecida a prescrição. No mérito, seja anulado o auto de infração lavrado, e, a título argumentativo, caso seja mantida a penalidade de multa, requer a aplicação do benefício contido no artigo 127 da LC n. 38/95, com alterações introduzidas pela LC n. 232/05, bem como o artigo 60 e §§ do Decreto Federal 3.179/99, diante da obtenção da LAU de n. 8980/2014. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto do relator, mantendo a multa de R\$ 16.081,69 (dezesesseis mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos). Recomenda a SEMA notificar o recorrente para: a) para promover a reparação do dano ambiental; b) para o pagamento da reposição florestal. Além disso, promover nova fiscalização *in loco* na propriedade do recorrente.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Mariana Jéssica B. L. da Matta
Representante do ISA
Silvaney Pinto de Matos
Representante do ICV
Zenilson Fernandes F. Silva
Representante do IESCBAP
Carlos Antonio Perlin
Representante da PGE
Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 3287/2006

Recorrente - Paulo Emir Lauxen
Auto de Infração n. 37457, de 02/04/02.
Relatora - Ana Luisa Araujo de Oliveira - I.C.V.
Advogada - Adriana Vanderlei P. Senn - OAB/MT 14.480
1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 145/16

EMENTA Auto de Infração n.37457, de 02/04/02. Por desmatar 170,94 hectares sem a devida licença do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 36081, de 26/03/02. Decisão Administrativa n. 1314/SPA/SEMA/2008, pela homologação do auto de infração, arbitrando multa de R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja acolhido o presente recurso e declarado nulo o auto de infração e a decisão homologatória diante da prescrição intercorrente que se formou pela paralisação do processo por mais de três anos ou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto da relatora, pela anulação do auto de infração e consequentemente o arquivamento do processo, pois houve prescrição intercorrente, bem como a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 1º da Lei 9.873/99, tendo em vista que Auto de Infração n. 37457 foi

lavrado em 02/04/02 e a Decisão Administrativa n. 1.314/SPA/SEMA/2008 foi homologada em 22 de julho de 2008, fl. 26 dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do ISA

Silvaney Pinto de Matos

Representante do ICV

Zenilson Fernandes F. Silva

Representante do IESCBAP

Carlos Antonio Perlin

Representante da PGE

Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 22806/2008

Recorrente - Antenor Berte (Berte Florestal Ltda)

Auto de Infração n. 106925, de 10/01/2008.

Relator - César Esteves Soares - IBAMA

Advogada - Juliana Sousa Andrade - OAB/MT 16.875

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 146/16

EMENTA Auto de Infração n. 106925, de 10/01/2008. Por exercer atividade utilizadora de recursos ambientais sem a Licença Ambiental Única, expedida pelo órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 604/SUNOR/SEMA/2014, pela homologação do auto de infração n. 106925, arbitrando multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer seja acatada a preliminar de nulidade causada por vício insanável, haja vista a existência anterior ao auto de infração, da LAU, devendo os presentes autos ser arquivados. Superada a preliminar, e não sendo este o entendimento, requer no mérito, seja recebido e conhecido o presente recurso, para ser reformada a decisão administrativa declarando a ineficácia do Auto de Infração, por ser ilegal nos termos da fundamentação, liberando a recorrente da multa arbitrada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidi os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto do relator, cancelando o Auto de Infração n. 106925 e conseqüentemente o arquivamento do processo, por ausência de materialidade, uma vez que a empresa Berté Florestal Ltda (e por consequência, seu sócio atuado, Antenor Berté) possuía LAU n. 351/2006, expedida pela SEMA em 27 de novembro de 2006, portanto, válida na data da autuação.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do ISA

Silvaney Pinto de Matos

Representante do ICV

Zenilson Fernandes F. Silva

Representante do IESCBAP

Carlos Antonio Perlin

Representante da PGE

Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 254275/2009

Recorrente - Marcos Antonio Biffi

Auto de Infração n. 123565, de 06/04/2009.

Relator - Roberto Noda K. Filho - SEDEC

Advogado - Eduardo Faria - OAB/MT 4.318-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 153/16

EMENTA. Auto de Infração n. 123565, de 06/04/2009. Por exercer atividades potencialmente poluidoras em sua propriedade, sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender dentro do prazo concedido exigência legal conforme Notificação n. 113048, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes conforme Processo n. 87347/2007. Decisão Administrativa n. 796/SPA/SEMA/2011, pela homologação do auto de infração n. 123565, arbitrando multa de R\$ 34.889,64 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Requer o recorrente que seja acolhida este recurso na sua integralidade, para reformar a decisão atacada, julgando improcedente o auto de infração n. 123565 e, por conseguinte, desembargar as atividades agropecuárias da propriedade, bem como isentar o recorrente do pagamento da penalidade que lhe foi imposta, por ser a mais lúdima aplicação de justiça. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidi os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo o auto de infração e reduzindo a multa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 66 c/c o 80 do Decreto Federal 6.514/08, pelo fato do recorrente exercer atividade potencialmente poluidora sem autorização do órgão ambiental, fato este que não está acobertado por posterior Projeto de Recuperação de Área Degradada.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIEMT

Fernanda Ribeiro Darold

Representante do Instituto Ouro Verde

João Bosco S. da S. Filho

Representante da OPAN

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 425611/2007

Recorrente - Paraguassu Empreendimentos Imobiliários

Auto de Infração n. 109255, de 14/09/2007.

Relatora - Marina Dorilêo Barros - OPAN

Advogado - Ari Frigeri - OAB/MT 12.376

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 154/16

EMENTA. Auto de Infração n. 109255, de 14/09/07. Por desmatar a corte raso uma área de 1026,7019 hectares de área de reserva legal e por destruir ou danificar uma área de 29,8548 hectares de área de preservação permanente, conforme código dos polígonos 18460/SEMA/2005/6881; 10645/SEMA/2004/1499; 10645/SEMA/1500 do Sistema Compartilhado de Fiscalização Ambiental, conforme Auto de Infração n. 109255. Decisão Administrativa n. 104/SPA/SEMA/2013, pela homologação do auto de infração n. 109255, arbitrando a multa de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 25 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente a anulação da R. Decisão recorrida, ou a aplicação da extinção da punibilidade nos termos do §2º, do artigo 127 da Lei Complementar 38/95, por haver firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo aderido ao programa MT Legal, na forma da Lei Complementar n. 343/2008 e do Decreto n. 2.238/2009. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEMA, pela suspensão da exigibilidade do pagamento da multa, tendo em vista a apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta n. 583/2010, e após a verificação pelo órgão ambiental do cumprimento das obrigações assumidas no referido termo, reduzir a multa em 90% (noventa por cento) sobre o valor arbitrado na decisão administrativa n. 104/SPA/SEMA/2013. Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIENTM

Fernanda Ribeiro Darold

Representante do Instituto Ouro Verde

João Bosco S. da S. Filho

Representante da OPAN

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 555498/2010

Recorrente - Lorival Peres de Marcos

Auto de Infração n. 125905, de 07/07/2010.

Relatora - Vanessa Soares dos Santos - AMM

Advogado - José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT 6.398

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 155/16

EMENTA. Auto de Infração n. 125905, de 07/07/2010. Por deixar de cumprir compensação ambiental que foi determinada por lei, na forma e no prazo exigido pela autoridade ambiental competente, conforme despacho às fls. 73 e 66 do Processo n. 102645/2005. Decisão Administrativa n. 830/SUNOR/SEMA/2014, pela homologação do auto de infração n. 125905, arbitrando multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 83 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente dar provimento ao recurso para declarar nulo o presente processo administrativo, haja vista que o recorrente é parte ilegítima para figurar no polo passivo, vez que, nunca praticou qualquer atividade lesiva ao meio ambiente, ou até mesmo infringiu a legislação ambiental, devendo assim, a decisão ser reformada para direcionar o presente auto de infração n. 125905, a pessoa de Waldeci Barga Rosa, antigo arrendatário e atual proprietário da referida fazenda. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) arbitrada na decisão administrativa n. 830/SUNOR/SEMA/2014, com fulcro no artigo 83 do Decreto Federal 6.514/08, por deixar de cumprir compensação ambiental que foi determinada por lei, na forma e no prazo exigido pela autoridade ambiental competente, conforme despacho às fls. 73 e 66 do Processo n. 102645/2005. Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIENTM

Fernanda Ribeiro Darold

Representante do Instituto Ouro Verde

João Bosco S. da S. Filho

Representante da OPAN

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 19661/2008

Recorrente - Pedro Forner

Auto de Infração n. 111847, de 07/11/07.

Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 156/16

EMENTA. Auto de Infração n. 111847, de 07/11/09. Fazer uso do fogo em área rural sem autorização do órgão competente estando em período proibitivo do uso do fogo, sendo área total queimada de 66,7313 hectares conforme Auto de Inspeção n. 111847, de 07/11/07. Decisão Administrativa n. 1120/SPA/SEMA/2011, pela homologação do auto de infração n. 111847 e arbitrando multa de R\$ 66.731,30 (sessenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 40 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente a reforma da decisão administrativa declarando a perda do objeto, consequentemente o arquivamento do processo de imputação por pena de multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela extinção da penalidade administrativa de multa imposta ao recorrente e consequentemente pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista o falecimento do recorrente, permanecendo a obrigação de seus herdeiros de repararem os danos ambientais causados.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIENTM

Fernanda Ribeiro Darold

Representante do Instituto Ouro Verde

João Bosco S. da S. Filho

Representante da OPAN

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 496845/2007

Recorrente - Alfredo Tozin

Auto de Infração n. 109397, de 26/10/2007.

Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

Advogada - Carolina Depiné de Oliveira - OAB/MT 14.125

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 157/16

EMENTA. Auto de Infração n. 109397, de 26/10/2007. Na carta da fiscalização de desmates nos polígonos com números 4463/SEMA/200515425/SEMA/2004 houve um desmate em uma área de 166,1687. Decisão administrativa n. 409/SPA/SEMA/2014, pela homologação do auto de infração, arbitrando multa de R\$ 16.616,87 (dezesesseis mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja reformado o r. Julgamento n.409/SPA/SEMA/2014, pela ocorrência da prescrição da ação da autoridade pública ambiental, posto que decorridos mais de 05 (cinco anos) entre a data do auto de infração e o julgamento, bem como pela prescrição intercorrente, nos termos do artigo 21, *caput* e §2º do Decreto Federal 6.514/08. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 16.616,87 (dezesesseis mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), arbitrada na decisão administrativa n. 409/SPA/SEMA/2014, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n. 3.179/99.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA
Flávio Lima de Oliveira
 Representante da SINFRA
Álvaro Fernando C. Leite
 Representante da FIEMT
Fernanda Ribeiro Darold
 Representante do Instituto Ouro Verde
João Bosco S. da S. Filho
 Representante da OPAN
 Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago
 Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 181131/2008
Recorrente - Prante Chiarello e Cia Ltda (Fazenda Vale do Verde)
 Auto de Infração n. 100622, de 26/10/2007.
 Relatora - Mauê Ângela R. Martins - Instituto GAIA
 Advogado - João Paulo Del Castanhel - OAB/MT 16.403
 3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 158/16

EMENTA. Auto de Infração n. 100622, de 26/10/2007. Por explorar e/ou desmatar 532,160 hectares sem a autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 307/SPA/SEMA/2014, pela homologação do auto de infração n. 100622, arbitrando multa de R\$ 53.216,00 (cinquenta e três mil e duzentos e dezesseis reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente a nulidade do auto de infração n. 100622, pois a recorrente não é pessoa legítima, pois sequer tem propriedade nas coordenadas indicadas e no município e endereço ora indicado no auto de infração, com isso não sendo o verdadeiro agente da conduta imputada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 53.216,00 (cinquenta e três mil duzentos e dezesseis reais) arbitrada na decisão administrativa n. 307/SPA/SEMA/2014, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Recomenda a SEMA que notifique o recorrente ao cumprimento da reposição florestal obrigatória decorrente do desmate de 532,160 hectares sem autorização do órgão ambiental competente, bem quanto a responsabilidade civil obrigatória quanto à reposição do dando ambiental verificado.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago
 Representante da SEMA
Flávio Lima de Oliveira
 Representante da SINFRA
Álvaro Fernando C. Leite
 Representante da FIEMT
Fernanda Ribeiro Darold
 Representante do Instituto Ouro Verde
João Bosco S. da S. Filho
 Representante da OPAN
 Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago
 Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 604497/2008
Recorrente - Fabricio Paris Marchesin
 Auto de Infração n. 113848, de 11/09/2008.
 Relatora - Juliana Nogueira Ferreira
 Advogada - Daniele Felber - OAB/MT 10.623
 3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 159/16

EMENTA. Auto de Infração n. 113848, de 11/09/2008. Por desmatar 827,0934 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão competente e por explorar seletivamente 1.307,319 hectares de vegetação nativa, em área

de reserva legal, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme consta no despacho de fl. 194 do Processo n. 202604/2008. Decisão Administrativa n. 721/SPA/SEMA/2011, pela homologação do auto de infração n. 113848, arbitrando multa de R\$ 80.034,03 (oitenta mil trinta e quatro reais e três centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente a nulidade do auto de infração n. 113848 para absolver o autuado da infração prevista no artigo 38 do Decreto 3.179/99, em relação ao corte raso de 311,5646 hectares, tendo em vista a existência de autorização para o desmatamento. Absolver o recorrente da infração prevista no artigo 38 do Decreto 3.179/99, quanto ao corte seletivo em área de reserva legal de 488,7757 hectares, tendo em vista que a área atingida não era de propriedade do recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 80.034,03 (oitenta mil trinta e quatro reais e três centavos), arbitrada na Decisão Administrativa n. 721/SPA/SEMA/2011, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99, por não haver provas que justifiquem a concessão do benefício de redução da multa em 90% (noventa por cento). Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago
 Representante da SEMA
Flávio Lima de Oliveira
 Representante da SINFRA
Fernanda Ribeiro Darold
 Representante do Instituto Ouro Verde
João Bosco S. da S. Filho
 Representante da OPAN
 Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago
 Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 563891/2008
Recorrente - Auto Posto Zulu Ltda
 Auto de Infração n. 111418, de 01/08/08.
 Relatora - Mauê Ângela R. Martins - Instituto Gaia
 Advogado - Élcio Lima do Prado - OAB/MT 4.757
 3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 160/16

EMENTA. Auto de Infração n.111418, de 01/08/08. Termo de Embargo/ Interdição n. 103491, de 01/08/08. Relatório Técnico 371/SEMA/SUF/ CFE/2008. Operar atividade sem licença do órgão ambiental, armazenar produtos perigosos em desacordo com as normas ambientais e por lançar resíduos sólidos e líquidos em desacordo com as normas ambientais. Decisão Administrativa n. 393/SPA/SEMA/2013, pela homologação do auto de infração n. 111418, arbitrando multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fulcro nos artigos 62, inciso V, 64 e 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente anulação da decisão recorrida, requer seja reconhecida a prescrição intercorrente, e, ou, para determinar que o processo administrativo instaurado retome seu curso regular, oportunizando a produção de provas, inclusive, a prova pericial e as demais que foram requeridas na defesa, restabelecendo com essa medida o cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados na Constituição Federal. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), arbitrada na Decisão Administrativa n. 393/SPA/SEMA/2013, com fulcro nos artigos 62, inciso V, 64 e 66 do Decreto Federal 6.514/08, além da manutenção do embargo até que a recorrente regularize a situação perante o órgão ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago
 Representante da SEMA
Flávio Lima de Oliveira
 Representante da SINFRA
Fernanda Ribeiro Darold
 Representante do Instituto Ouro Verde
João Bosco S. da S. Filho
 Representante da OPAN
 Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago
 Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 30945/2010

Recorrente - Compensados Ângela Ltda

Auto de Infração n. 101147, de 12/01/2010.

Relator - Roberto Noda K. Filho - SEDEC

Advogado - Fernando Henrique C. Leitão - OAB/MT 13.592

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 161/16

EMENTA. Auto de Infração n.101147, de 12/01/2010. Relatório Técnico n. 38/SEMA/SUF/CFFU/2010. Termo de Apreensão n. 102313, de 12/01/2010. Comercializar 30,191 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pela autoridade competente. Decisão Administrativa n. 1053/SUNOR/SEMA/2014, pela homologação do auto de infração n. 101147, arbitrando multa de R\$ 7.107,90 (sete mil cento e sete reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a nulidade absoluta oriunda da lavratura de auto de infração por profissional não habilitado para tal desiderato, assessor técnico, nos termos do artigo 4º, III, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.515/2006. No mérito, requer inicialmente o reconhecimento do mero erro material no preenchimento da Guia Florestal-3 n. 1617 e da Nota Fiscal n. 957, nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual 8.199/2006, com a conseguinte anulação dos autos de infração n. 101.147/2010 e 101.148/2010. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 7.107,90 (sete mil e cento e sete reais e noventa centavos) arbitrada na Decisão Administrativa n. 1053/SUNOR/SEMA/2014, com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08, logo, não havendo prova em contrário, prevalecem incólumes as ocorrências descritas no auto de infração, eis que inabalada a presunção de ilegitimidade e de veracidade inerente ao mesmo, restando, portanto, caracterizada a prática de infração administrativa. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Fernanda Ribeiro Darold

Representante do Instituto Ouro Verde

João Bosco S. da S. Filho

Representante da OPAN

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 513039/2009

Recorrente - Madeireira Jaraguá Ltda

Auto de Infração n. 118249, 01/07/2009.

Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

Advogada - Renata Viviane da Silva - OAB/MT 6.124

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 162/16

EMENTA. Auto de Infração n.118249, de 01/07/2009. Termo de Apreensão n. 123264, de 01/07/2009. Relatório Técnico n. 414/SUF/CFFUC/2009. Por transportar/comercializar 34,73 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Inspeção n. 127916. Decisão Administrativa n. 737/SPA/SEMA/2010, pela homologação do auto de infração n. 118249, arbitrando multa de R\$ 11.803,50 (onze mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, parágrafo 1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente anulação da decisão administrativa por haver desconsiderado as alegações finais protocolizadas tempestivamente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ de R\$ 11.803,50 (onze mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos), arbitrada na Decisão Administrativa n. 737/SPA/SEMA/2010, com fulcro no artigo 47, parágrafo 1º do Decreto Federal 6.514/08. O relator reviu seu voto e acrescentou ao fato de não ter havido

prejuízo à parte com a declaração de intempestividade das alegações finais e ainda pelo fato de que o órgão ambiental julgou o mérito da autuação, considerando o transporte ilegal.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Fernanda Ribeiro Darold

Representante do Instituto Ouro Verde

João Bosco S. da S. Filho

Representante da OPAN

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Ramilson Luiz C. Santiago

Presidente da 3ª J.J.R.

EXTRATO DE CANCELAMENTO

Partes: Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; **Sra. Itamar Antônio Stella**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 198.984.520-72.

OBJETO: O CANCELAMENTO da suspensão da LAU Nº 8691/2013, que havia sido publicado em 21 de maio de 2014, restabelecendo os seus efeitos, em cumprimento da determinação administrativa do Secretário Executivo de Estado de Meio Ambiente, André Luís Torres Baby, acostada às folhas 115 a 122, exarada na data de 16 de setembro de 2016 nos autos de nº 448400/2016.

data do cancelamento: 15 de dezembro de 2016

Silvia Regina Fernandes

Superintendente de Regularização e Monitoramento Ambiental - SEMA/MT

Ref. Processo nº 68610/2013

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 304689/2012, referente ao processo nº 68610/2013, em nome de Atman Produção Agropecuária Ltda., em virtude da alteração de razão social do empreendimento.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

Original Assinado

Lilian Ferreira dos Santos.

Superintendente de Infraestrutura,

Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Ref. Processo nº 297469/2016

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 304689/2012, referente ao processo nº 297469/2016, em nome de Ciriema Comercio de Combustíveis Ltda - ME., em virtude da alteração de razão social do empreendimento.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

Original Assinado

Lilian Ferreira dos Santos.

Superintendente de Infraestrutura,

Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Ref. Processo nº 362010/2016

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 313391/2016, referente ao processo nº 362010/2016, em nome de Bom Futuro Agrícola Ltda. - Fazenda Santa Luzia., em virtude da falha na elaboração.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Ref. Processo nº 868495/2010

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 311339/2015, referente ao processo nº 868495/2010, em nome de Petrozara distribuidora de Petróleo Ltda., em virtude da alteração de endereço.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2016

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - MT

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
537461/2016	LO nº 313958/2016	Real Posto Center	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Alto Garças/MT
301542/2015	LP nº 307897/2016	Carlos Daly Dalcol Trevisan	Loteamento Urbano	Cuiabá/MT
25604/2010	LO nº 313929/2016	Sipal Industria e Comércio Ltda	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Nova Mutum/MT
291638/2016	LO nº 313959/2016	Terras de Sinop - Loteamentos, Compra e Venda de Imóveis SPE Ltda.	Loteamento urbano	Sinop/MT
341177/2016	LO nº 313945/2016	Cibrafertel - companhia Brasileira de Fertilizantes	Fabricação de adubos e fertilizantes	Rondonópolis/MT
136639/2011	LO nº 313903/2016	Andreson de Oliveira Gonçalves	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes de veículos automotores	Várzea Grande/MT
552763/2016	LO nº 313960/2016	Líder Distribuidora de Petróleo Ltda. - ME	Comercio atacadista de combustíveis	Cuiabá/MT
258918/2016	LO nº 313944/2016	Auto Posto Piva Ltda.	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes de veículos automotores	Nova Canaã do Norte/MT
22549/2016	LP nº 307886/2016 LI nº 66651/2016 LO nº 313930/2016	Foco Transportes - Eireli - EPP	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Várzea Grande/MT
2428963/2006	LP nº 307890/2016 LI nº 66655/2016 LO nº 313939/2016	Auto Posto Jore Ltda	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes de veículos automotores	Vera/MT
509302/2016	LP nº 307888/2016	Comando Diesel Transporte e Logística Ltda.	Comercio atacadista de resíduos e sucatas	Rondonópolis/MT
105837/2006	LP nº 307891/2016 LI nº 66656/2016 LO nº 313943/2017	Moveis Maffisoni Ltda ME	Fabricação de móveis com predominância de madeira - AMPLIAÇÃO	Juína/MT
341987/2016	LP nº 307889/2016 LI nº 66654/2016	Sebastião Bonifácio Cassimiro	Extração de areia	Colider/MT
442994/2012	LP nº 307885/2016	Valnei Vasconcelos Vieira	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Sapezal/MT
213309/2016	LP nº 307887/2016 LI nº 66652/2016 LO nº 313931/2016	Tauana Rodrigues dos Santos	Comercio atacadista de resíduos e sucatas	Sinop/MT
44081/2016	LP nº 307894/2016 LI nº 66661/2016 LO nº 313949/2016	Everson Luis de Azevedo - ME	Serrarias com desdobramento de madeira	Aripuanã/MT
575645/2010	LO nº 313950/2016	M D R Transportes Ltda - ME	Transporte rodoviário de Produtos perigosos	Sinop/MT

212020/2015	LP nº 307872/2016 LI nº 66633/2016 LO nº 313893/2016	Marcio José Ferreira	Pátio de descontaminação de aeronaves agrícolas	Nova Mutum/MT
261426/2016	LP nº 307868/2016 LI nº 66629/2016	Boa Vista Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda. - EPP	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	Matupá/MT
9453/2006	LO nº 313863/2016	Furtado e Furtado Ltda. - ME	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes de veículos automotores	Acorizal/MT
226664/2016	CRDR nº 273/2016	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Cadastro de rede de distribuição rural - RDR	Dom Aquino/MT
777083/2011	LO nº 313935/2016	Scalez Comercio de Derivados de Petróleo	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Rondonópolis/MT
37931/2005	LO nº 313941/2016	Sorriso do Norte Beneficiamento e Comercio de Madeiras Ltda	Beneficiamento de Madeira e fabricação de esquadrias, venezianas e de peças de madeira - RENOVAÇÃO	Sorriso/MT
263092/2016	LOP nº 313958/2016	Zopone engenharia e Comercio Ltda	Usina móvel de asfalto	Juara/MT
647855/2011	LO nº 313955/2016	Bonfanti Artefatos de Concreto Ltda EPP	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil - RENOVAÇÃO	Sinop/MT
255796/2007	LO nº 313952/2016	Nelei José Kraemer	Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Lucas do rio Verde/MT
257544/2006	LO nº 313947/2016	Jean Carlos Garbin	Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Nova Mutum/MT
604807/2013	LO nº 313964/2016	Rui Paulo Martins Abraços	Extração de minério de metais Preciosos	Poconé/MT
362010/2016	LO nº 313859/2016	Bom Futuro Agrícola Ltda - Fazenda Santa Luzia	PA, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral (oficinas), serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	Sapezal/MT
297469/2016	LO nº 313936/2016	Ciriema Comercio de Combustiveis Ltda ME	Comercio atacadista de combustíveis	Lucas do Rio Verde/MT
592537/2016	LO nº 313963/2016	Posto Coqtrs Ltda	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes de veículos automotores	Sinop/MT
468346/2014	LO nº 313934/2016	Atman Produção Agropecuária Ltda.	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral	São José do Xingu/MT
868495/2010	LO nº 313946/2016	Petrozara distribuidora de Petróleo Ltda	Comercio atacadista de combustíveis	Cuiabá/MT
186948/2006	LO nº 186948/2006	Mutum Agropecuaria S.A	Extração de cascalho in natura	Nova Mutum/MT
82822/2008	LO nº 313954/2016	Joice Daiane Bortolini	Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Lucas do rio Verde/MT
936242/2010	LO nº 313953/2016	Geraldo de Oliveira Vallin e outros	Fabricação de rações balanceadas para animais	Araguaiana/MT
77196/2011	LO nº 313961/2016	Marcio Nascimento	Extração de minério de metais preciosos	Nossa Senhora do Livramento/MT
362628/2007	LO nº 313942/2016	Santo André Madeiras Reflorestadas Ltda	Serrarias sem desdobramento de madeira e susina de tratamento de madeira - RENOVAÇÃO	Várzea Grande/MT
294533/2016	LP nº 307869/2016 LI nº 66630/2016 LO nº 313882/2016	Silvano Lopes Ferreira	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Juína/MT
223264/2016	CRDR nº 274/2016	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Cadastro de rede de distribuição rural - RDR	Juscimeira/MT
623415/2015	LP nº 307884/2016 LI nº 66648/2016 LO nº 313924/2016	Agropecuária Maggi Ltda	Posto de abastecimento - PA	São Felix do Araguaia/MT
301552/2016	LO nº 313957/2016	Breda Transformadores Elétricos Ltda.	Comercio, manutenção, fabricação e reclassificação de transformadores elétricos - RENOVAÇÃO	Rondonópolis/MT
110715/2014	LO Nº	Sebastião Bonifácio Cassimiro	Extração de minério de metais preciosos	Colíder/MT
226650/2016	CRDR nº 272/2016	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A	Cadastro de rede de distribuição rural - RDR	Torixoréu/MT
834585/2010	LI nº 66658/2016	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas Pluviais	Nova Brasilândia/MT

Processo nº: 311888/2006
Interessado: P. Cristianini - ME

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 311888/2006;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 80, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 249492/2010 está com a validade vencida desde 03/05/2013, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 311888/2006, em nome de P. Cristianini - ME.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 593844/2007
Interessado: Imoto Centro Oeste Equipamentos Ltda

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 593844/2007;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 57, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 298690/2009 está com a validade vencida desde 20/12/2009, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 593844/2007, em nome de Imoto Centro Oeste Equipamentos Ltda

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 22196/2006
Interessado: Cenci Madeiras Ltda - ME

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 22196/2006;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 80, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 0352/2002 está com a validade vencida desde 31/12/2002, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 22196/2006, em nome de Cenci Madeiras Ltda - ME.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 611493/2008

Interessado: Maria Rita dos Santos ME

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 611493/2008;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 56, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 297083/2009 está com a validade vencida desde 18/03/2012, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 611493/2008, em nome de Maria Rita dos Santos ME.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 114126/2005

Interessado: Souza & Velozo dos Santos Ltda ME

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 114126/2005;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 104, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 893/2006 está com a validade vencida desde 10/07/2008, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 114126/2005, em nome de Souza & Velozo dos Santos Ltda ME.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 86518/2005
Interessado: Paraguaçu Textil S.A.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 86518/2005;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 65, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 300217/2010 está com a validade vencida desde 03/08/2014, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 86518/2005, em nome de Paraguaçu Textil S.A.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 9434/2006
Interessado: Fatima Charanek ME (Farmácia Rondofarma)

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 9434/2006;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 64, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 1532/2005 está com a validade vencida desde 30/09/2006, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 9434/2006, em nome de Fatima Charanek ME (Farmácia Rondofarma).

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº: 86518/2005
Interessado: Paraguaçu Textil S.A.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 86518/2005;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 65, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 300217/2010 está com a validade vencida desde 03/08/2014, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 86518/2005, em nome de Paraguaçu Textil S.A.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinada
Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 169/2016: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES GIMENES, CPF: 616.117.781-15. **PROCESSO Nº 605866/2016**. O Poço Tubular será construído na Alameda Paineira esquina com Alameda Jacarandá, nº 05, Quadra 28 - Condomínio Florais dos Lagos no município de Cuiabá/MT. A finalidade do uso da água será: **Doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 **PT** Lat. 15°32'19,94" e Long. 56°05'16,14". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora deverá ser a Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção é a Sra. Maria Felipa Eguez CREA: 1200512790 e ART nº 2650819. Essa autorização vigorará até **14 de junho de 2017** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 170/2016: ANA PAULA DE SOUZA PFUTZOR, CPF: 831.683.381-68. **PROCESSO Nº 605784/2016**. O Poço Tubular será construído na Rua Araguaia, nº 07 - Condomínio Alphaville II, no município de Cuiabá/MT. A finalidade do uso da água será: **Doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 **PT** Lat. 15°35'27,22" e Long. 56°03'33,45". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora deverá ser a Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção é a Sra. Maria Felipa Eguez CREA: 1200512790 e ART nº 2650840. Essa autorização vigorará até **14 de junho de 2017** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 171/2016: BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIA CORUJA LTDA-ME CNPJ: 16.908.336/0001-97. **PROCESSO Nº 605820/2016**. O Poço Tubular será construído na Rua E, Quadra 04, Nº 03 - Jardim Petrópolis no município de Cuiabá/MT. A finalidade do uso da água será: **Doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 **PT** Lat. 15°37'10,23" e Long. 56°04'16,14". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora deverá ser a Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção é a Sra. Maria Felipa Eguez CREA: 1200512790 e ART nº 2650723. Essa autorização vigorará até **14 de junho de 2017** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 172/2016: BUNGE ALIMENTOS S/A CNPJ: 84.046.101/0247-00. **PROCESSO Nº 615303/2016**. O Poço Tubular será construído na Rodovia MT 471 km 36 - Fazenda Canto das Águas no município de Rondonópolis/MT. A finalidade do uso da água será: **Doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 **PT** Lat. 16°53'33,94" e Long. 54°50'23,03". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora deverá ser a Belmiro de Almeida Luciano e Cia Ltda - EPP e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção é a Sra. Thalita de Castro CREA: 1214347673 e ART nº 2646032. Essa autorização vigorará até **15 de junho de 2017** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

MADEIREIRA GUARACIABA LTDA-EPP, CNPJ: 05.792.295/0001-08, **PROCESSO: 122531/2016**. Município: **Sinop/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT** Lat. 11°40'53,70" S

e Long. 55°26'33,30" W; Vazão máxima de bombeamento **2,0 m³/h** por um período de **3,28 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **6,55 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Doméstico/Outros Usos**. Província Aquífera Coberturas Indiferenciadas - **UPG A-5** CNARH nº **264.054**. Validade do cadastro: **14/12/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

NORSA REFRIGERANTES LTDA, CNPJ: 07.196.033/0048-61, PROCESSO: **415488/2015**. Município: **Rondonópolis/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT Lat. 16°28'28,93" S e Long. 54°39'41,29" W**; Vazão máxima de bombeamento **6,6 m³/h** por um período de **1,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,9 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Doméstico/Outros Usos**. Província Aquífera Bacia do Paraná - **UPG P-5** CNARH nº **51.0.0088724-72**. Validade do cadastro: **14/12/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

COOPERATIVA AGRÍCOLA LUCAS DO RIO VERDE LTDA, CNPJ: 08.017.888/0001-87, PROCESSO: **156246/2016**. Município: **Lucas do Rio Verde/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT-01 Lat. 13°03'36,7" S e Long. 55°55'18,9" W**; Vazão máxima de bombeamento **4,8 m³/h** por um período de **1 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **4,8 m³/dia** e **PT-02 Lat. 13°03'31" S e Long. 55°55'07,1" W**; Vazão máxima de bombeamento **3,0 m³/h** por um período de **1,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **4,5 m³/dia** durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Doméstico/Outros Usos**. Província Aquífera Bacia do Parecis - **UPG A-11** CNARH nº **264.501**. Validade do cadastro: **15/12/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, CNPJ: 03.237.583/0009-14, PROCESSO: **164668/2016**. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SAD69 do ponto de captação: **PT Lat. 15°38'46" S e Long. 56°00'36,5" W**; Vazão máxima de bombeamento **3,0 m³/h** por um período de **3,28 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,840 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Doméstico/Outros Usos**. Província Aquífera Grupo Cuiabá - **UPG P-4** CNARH nº **265.530**. Validade do cadastro: **15/12/2021**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna público que os seguintes usuários requereram **Outorga de Uso da Água Subterrânea**:

NORTOX S/A, CNPJ: 75.263.400/0011-60, PROCESSO nº **514255/2012**. Município: **Rondonópolis/MT**. Finalidade de uso: **Doméstico/Indústria**. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT 01 - 16°31'05,1" S e 54°39'13,7" W**; Vazão solicitada: **39 m³/h -7,69 h/dia** e **PT 02 - 16°30'58,4" S e 54°39'10" W**; Vazão solicitada: **35 m³/h -7,86 h/dia**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, CNPJ: 06.068.089/0001-04, PROCESSO nº **622099/2016**. Município: **Tangará da Serra/MT**. Finalidade de uso: **outros usos**. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: **PT 01 - 14°39'23,0" S e 57°26'55,0" W**; Vazão solicitada: **3,50 m³/h - 8,0 h/dia**.

PORTARIA Nº 1.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar diretrizes de Educação Ambiental para as Unidades de Conservação Estaduais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015 que institui a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) e;

Considerando as competências atribuídas ao Assessor Chefe I na Portaria nº 950 publicada em 09/11/2016;

Considerando o artigo 225, inciso VI da Constituição Federal

que trata da promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; Considerando a Lei nº 9.795/99 que trata da Política Nacional de Educação Ambiental e o art. 6º, inciso II do seu Decreto Regulamentador nº 4.281/02; Considerando o art. 7º da Lei nº 7.888/03, a qual institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando o poder da administração pública de organizar o funcionamento de seus órgãos em consonância com o princípio da eficiência, o qual recomenda a adoção de medidas que proporcionam otimização de recursos e troca de experiências;

Considerando a atividade da SEMA-MT de estabelecer as diretrizes de Educação Ambiental para as unidades de Conservação Estaduais conforme PTA 2016 Programa - 0393 - Promoção da Conservação Ambiental para Melhoria da Qualidade de Vida - Ação 2951 - Produção e difusão de conhecimento e informações ambientais - Medida 4 - Implementação das estratégias de Educação Ambiental para UCs tarefa 1- Elaborar as diretrizes de Educação Ambiental para as Unidades de Conservação Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma comissão especial, composta pelos servidores abaixo relacionados, para discussão e elaboração de propostas de Diretrizes de Educação Ambiental para as unidades de Conservação Estaduais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - 2 (dois) servidores da Coordenadoria de Educação Ambiental -CEA;

II - 2 (dois) servidores da Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO;

§ 1º Os Coordenadores das respectivas unidades indicarão os representantes sob sua responsabilidade, sendo a coordenadoria do Grupo de trabalho indicado pelo (a) Coordenador (a) de Educação Ambiental;

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.3º A Comissão terá a responsabilidade de realizar os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de propostas de Diretrizes de Educação Ambiental para as Unidades de Conservação Estaduais;

II - Apresentação e validação das Diretrizes de Educação Ambiental para as Unidades de Conservação Estaduais e com a sociedade Mato-grossense.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, **cumpra-se**.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado

Rodrigo Quintana Fernandes

Assessor Chefe I

Portaria nº 950 de 09/11/2016

PORTARIA Nº 1.085 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 071/2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Assessor Chefe I na Portaria nº 950 publicada em 09/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do Contrato nº 071/2016, conforme os termos da Portaria nº 175 de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data da publicação do respectivo contrato.

Registre-se, publique-se e **cumpra-se**.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
 Assessor Chefe I
 Portaria nº 950 de 09/11/2016

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Publicação	Servidores Designados
071/2016	Pneus Barbosa Ltda-Me	01/12/2016	Titular: Wilson Alves de Almeida Junior Substituto: Fabio Ferreira da Silva

PORTARIA Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais do Meio Ambiente relacionados nos anexos, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo único. Os anexos IV e V referem-se aos servidores mencionados nos artigos "12 A" e "12 D" do Decreto nº 3.444, de 07 de Julho de 2004.

REGISTRADA, PUBLICADA, **CUMPRÁ-SE**.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
 Assessor Chefe I
 Portaria nº 950 de 09/11/2016

ANEXO I

ANALISTAS DE MEIO AMBIENTE		
NOME	MATRÍCULA	NOTA
Adari Rogério de Almeida	130251	9,9
Adauto Rodrigues de Barros	229228	9,61
Adélia Alves de Araujo	79593	9,95
Adriano Monteiro da Costa	98483	9,79
Alcilene Freitas Bertholdo de Souza	79806	9,92
Aldeniza Rocha Venancio	104113	9,64
Alessandra Lu Wojcik Borges	130104	9,98
Alessandra Machado Landgraf Malvezzi	79687	9,88
Alessandro Arruda Garcia	80323	9,5
Alessandro Pontes Gomes	227283	9,97
Alessandro Rodrigues Viana	130423	9,96

Alexandra Natalina de Oliveira Silvino	208760	9,96
Alexandre Milare Batistella	80783	9,95
Alexandre Soledade de Paiva Ramos	56047	9,84
Alex Sandro Antonio Marega	130491	9,66
Alex Trindade Machado	131779	9,42
Aline Besson Bissi	227270	9,6
Aline Souza Rios	226256	9,98
Alirio Malavazi	139355	9,97
Alvaro Luiz da Silva Ormond	200343	9,85
Alysson Eronil da Silva Lica	130704	9,92
Amanda Pereira Borges	208702	9,93
Ana Carolina Steluti Paterlini	226724	9,65
Ana Margarida Magalhães Coelho	80327	9,81
Ana Paula Alves Gondin Kaiser	131902	10
Ana Paula Gomes da Silva	131271	9,6
Ana Paula Santana da Costa	226696	10
Anderson Luiz Munhoz da Silva	208741	9,68
André Luiz Falquetti e Silva	130732	10
André Luis Torres Baby	124847	9,85
Angela Gabriela Correa Pereira	89639	10
Ariane Carla de Jesus Rodrigues	130436	9,58
Arlene Boa Morte Paula Ferreira de Almeida	229530	9,95
Arnaldo Augusto Dorileo Leite	83107	9,43
Belgrano Anacleto de Souza	98341	9,61
Bruno Vieira de Deus	227262	10
Carla de Cassia Ferreira dos Santos	80508	9,75
Carlos Alberto Lopes	79812	8,95
Carlos César Nadaf	80392	9,7
Carlos Roberto da Silva	227164	9,55
Carlos Victor Timo R. Junior	107985	9,69
Caroline Lucia Costa Moia Chichorro	130730	10
Cassia Bisinoto	137679	9,76
Celio Nogueira Cunha	96143	9,91
Celso Ferreira Macedo	76166	9,9
Cezar Caminski Pereira	227023	9,94
Christiano Henrique da Silva Justino	227301	9,9
Claudio José de Figueiredo Barreto	80569	9,77
Cleber Figueiredo Lagreca	200289	8,15
Cleber Soares Jardini	130737	9,82
Cleciani Comelli	130419	9,7
Cristiane Schnepfleitner	65972	8,87
Cristina Ferreira de Morais	130106	9,96
Cristine de Oliveira	242398	9,89
Daniel de Brito	80351	9,53
Daniel Labaig de Miranda	128882	9,78
Danielucia Noya de Almeida	142654	9,94
Daphne Adriane Ferreira da Silva	80304	10
Davi Palma da Silva Pereira	226250	9,63
Dayana Silva de Oliveira Velasco	226694	9,56
Dayany Cervantes de Araujo	221885	9,95
Dejanycelle Ribeiro Serrou	130417	9,95

Deyse Benedita Espirito Santo Siqueira	79280	9,92
Doralice de Souza	228918	9,78
Ebenezer Borges Costa e Silva	133231	9,69
Ed Carlos de Almeida Matos	127069	7,3
Eder Moreira Neves	226700	9,5
Edilaine Regina de Mattos Theodoro	80417	9,97
Edilson Marques da Silva	131204	10
Edson Bosco de Almeida	32664	9,27
Edson Iwasaki	80423	9,79
Eduardo Figueiredo de Abreu	80520	8,72
Eduardo Rodrigues	34757	9,98
Elaine Corsini	80431	9,97
Elder Monteiro Antunes	80500	9,98
Elen Aparecida Souza de Paula	130268	9,79
Elenara Gandini	116148	10
Eliani Fachin	80419	9,95
Eliani Mezzalira Penna de Araujo Goes	80356	9,91
Eliel Alves Ferreira	130714	9,6
Elisa dos Santos Rezende França	130670	10
Elisângela Nascimento Nogueira	227623	9,54
Elizeu Roberto Roman	200305	9,66
Ellen Kenia Kuntze Pantoja	103232	9,72
Elton Antonio Silveira	61063	9,98
Enil Feguri Lopes	82462	9,88
Enilson Jesus de França	59710	9,93
Erika Cristina de Oliveira	129935	9,96
Escalzile Nunes Brandão	80579	9,18
Eulinda de Campos Lopes Gaiva	80361	9,53
Evelin de Moura	228670	9,94
Everaldo Gasparini	62069	10
Fabiane Sabbag David	226222	9,9
Fabiano Santos Bernini	226253	10
Fábio Honório da Silva	130725	9,75
Fabio Rosa Lopes	200282	9,89
Felipe de Almeida Dias	126977	9,98
Felipe Guilherme Klein	227344	9,87
Felisberto de Carvalho	79604	9,98
Fernanda Bertholdo Campos de Souza	130280	9,92
Fernanda dos Santos Ferreira Oliveira	127562	9,94
Fernanda Carlini Balsani	126714	9,19
Fernando de Almeida Pires	226258	9,98
Fernando Araujo Bruno	139901	9,74
Fernando Luiz Mews	131280	10
Filippe Figueiredo Kestring	227176	9,93
Flavia de Amorim Silva	226259	9,97
Flavia Miranda Foz	113149	9,81
Flavio Hoelscher da Silva	132209	9,98
Francieli do Nascimento	226726	10
Francielly Locatelli do Nascimento	130413	9,6
Francisco Tadeu Paroli	130671	9,53
Gabriel Conter de São José	227259	9,7
Gabriel Vitoreli de Oliveira	130715	9,89
Geraldo Rodrigues Pereira Neto	80445	9,81
Germano Gomes Passos Junior	58493	9,81
Gino Colman Soares	91373	9

Giselle Abadia Campos Pereira	226698	9,83
Gislaine Aparecida de Almeida	208751	10
Gislaine Ferreira Soares	80509	9,93
Gleidy Maria Ubirajara de Arruda	80413	10
Graziele Araujo Gusmão	200237	9,81
Helana Helen Campos de Oliveira	142653	9,94
Helen Farias Ferreira	79597	9,94
Hélida Bruno Nogueira Borges	131682	9,94
Henrique Sergio Dorileo de Paula	79791	9,92
Heverton Almeida Oliveira e Souza	47046	9,4
Huelton Lima da Silva	227510	9,11
Jackson Monteiro de Medeiros	79603	9,64
Jadial de Siqueira Diniz	131385	9,77
Janayna Couto de Oliveira	226221	9,5
Janielly Carvalho Camargo	226691	9,84
Jean Carlos Ferreira	227207	10
Jean Paulo Bahia de Oliveira	116209	9,77
Jerônimo Couto Campos	131774	9,97
João Balduino Oliveira	80353	9,22
João Marcelo Shiroma	116141	9,85
João Victor Barbosa Ceron	226305	9,87
Joaquim Nunes Borges	131208	10
Joel da Silva Oliveira	80186	9,95
Joelma Aparecida Cavalcanti	80355	9,7
Joelson de Figueiredo Campos	116064	9,89
Joelson Lucas de Albuquerque	30924	9,86
Jonathas Eidi Fujii	228913	9,65
José Antenor Ribeiro	88564	9,88
José Carlos Beltramello	131278	9,94
José Ferrer Kalix	79602	9,84
José Ignácio Ribeiro Neto	80358	9,91
José Pedro de Matos	83496	9,81
José Valter Ribeiro	80165	9,83
Josimar de Brito Ferreira	93965	9,78
Josimar Brito da Silva	79683	9,4
Julio Cesar de Pinheiro Arrais	131800	9,85
Juracy da Silva Santos Filho	80510	9,55
Jurandir Benedito de Arruda	67271	9,58
Juremy Pinheiro	80177	8,85
Jussara Souza de Oliveira	80321	10
Karla Gonçalves de Oliveira	226725	9,93
Katia Moser Borges de Oliveira	78611	9,8
Kelli Almeida Kormann	114011	9,76
Kelly Kleyciane Deluqui	130703	9,81
Laura Giselly Barcelos de Souza	226255	9,2
Laurienne Evelyn de Castro Borges	229227	10
Lauro Roque Soccolloski	131272	9,7
Lea Cintia Fechener Waksman	226247	9,92
Leandro Maraschin	75338	9,75
Leandro Obadowiski Bruno	226227	10
Lenir Maria de Oliveira Assumpção	227300	9,93

Lenis Terezinha Falcão Moreira da Silva	5246	9,71
Leomarcio Xavier de Oliveira	132308	10
Leonardo de Carvalho Peixoto	227296	9,98
Leonardo Ito Isaia	226261	9,98
Leonice de Souza Lotufo	80495	9,66
Leopoldo Bufulin Junior	79810	9,88
Leticia Barbosa de Freitas	115536	9,8
Leticia Prado de Campos	226727	9,4
Ligia Camargo	54424	9,68
Ligia Nara Vendramin	131206	9,97
Lilian Fatima de Moura Apoitia	80528	9,9
Lilian Ferreira dos Santos Farias	79807	10
Lisandro de Souza Peixoto Neto	132658	9,89
Lorena Moreira Nicochelli	228662	9,93
Lourival Alves Folha	116135	9,86
Lourival Alves Vasconcelos	54417	9,63
Lucia Sandra Nunes Akerley	56048	8,83
Lucia Shiguemi Izawa Kawahara	131214	9,67
Luciana Moreira Martins de Brito	80174	9,08
Luciano Pinto de Arruda	200017	9,86
Lucyano Pontes Gomes	130422	9,15
Ludimila Prado Taques	226874	9,96
Luiz Francisco Tegen de Pinho	79686	10
Luiz Gonzaga de Oliveira	80482	9,63
Luiz Henrique Magalhães Noqueli	80443	9,73
Luis Thiago Bastos Rodrigues	132663	9,79
Lusiane Alves da Rocha	226731	9,83
Magda Mendes da Silva	50106	9,97
Makson Escolástico Moraes	107612	9,84
Marçal da Silva Neto	79814	9,87
Marcelo Luiz Perini Tarachuk	131803	10
Marcelo Messias Barbosa	130281	9,9
Marcia Fatima Colet Schavaren	130267	9,96
Marcilio da Cruz Matos	80397	9,9
Marcio Antonio Martins	130705	9,73
Marcio Bezerra de Melo	71306	9,21
Marcio Cavalcanti	79811	9,68
Marcos Roberto Ferramosca Cardoso	131775	9,96
Marcos Roberto Pinchegeer	79789	9,92
Maria Bernadete de Souza Aleknovic	80313	9,92
Maria Cristina da Silva Ramos	62319	9,92
Maria de Fatima Souza Cardoso	80525	10
Maria de Fátima Silva Pereira	227525	9,81
Maria José Ferreira Berti	50386	9,95
Maria Lucia Cazeiro Fava	130669	9,88
Maria Regina de David Carnevalle	80503	9,81
Marise Helena Morbeck Curvo	80540	9,85
Marizete Caovilla	67766	9,71
Marizeth Rosa de Matos	80486	9,67
Marlei Silvia Marcelo	226703	9,83

Martha de Oliveira Silva Barão	52882	9,95
Mauricio Moleiro Philipp	80360	9,95
Maurilio Evanildo Vilas Boas	132664	9,79
Melissa Duarte Cunha Mattos	217382	9,7
Monica Grabert	116134	9,93
Mucio José Calvoso Teixeira	79840	9,66
Murilo Amaral Teodoro de Melo	131886	9,99
Nadja Naira Barros Monteiro Pinheiro	103656	9,95
Narayana Maciel da Fonseca	226688	9,92
Nedio Carlos Pinheiro	70853	9,8
Neusa Arenhart	96638	9,9
Nilma de Oliveira Faria	227632	9,46
Odair Rafael Bruno	34791	9,89
Odmilson Monteiro da Silva	80477	9,81
Olga Patricia Kummer	131677	9,93
Orlando Nascimento	83460	9,56
Patricia Toledo R.B. de Castilho	101876	9,88
Paula Jane Amorim França	130247	10
Paula Marye de Andrade	205025	9,97
Paulo José Barbosa	80170	9,94
Paulo Marcelo Winter	124880	9,6
Paulo Miguel Renó	130272	9,9
Paulo Pinheas Figueiredo Otávio	79795	9,8
Pedro Barreto	79690	10
Pedro Julião de Castro Borges	130105	9,09
Rafael Teodoro de Melo	40193	8,76
Rafaela de Andrade Polizelli	200085	9,94
Railda Assis dos Santos	23159	10
Raimundo Fagundes	79530	9,93
Ramilson Luiz Camargo Santiago	131250	9,74
Ramona Nunes Cunha Pedroso	80034	9,83
Reijane Azevedo de Amorim Magalhães	130083	9,95
Renato Bruno dos Santos	80469	8,7
Renato Feliciano da Silva	227239	9,87
Ricardo Augusto Bertão Volpato	124737	9,9
Ricardo Jocimar Perdigão	14256	9,85
Ricardo de Souza Carneiro	227214	9,96
Rita de Cassia Gonçalves Fiori	80181	10
Roberto Passos de Oliveira	200135	9,79
Rodrigo Granemann Araujo	131680	9,42
Ronny Chael Braga da Silva	142658	9,79
Rooney Pinheiro de Amorim	131676	9,16
Rosana Aparecida Lopes Ferreira	226226	9,94
Rosana Maria Viegas	80178	9,95
Roseane Figueiredo Souza	228182	10
Rubens de Oliveira	130716	10
Rubens Matos Cunha Junior	131897	9,69
Sander Fernandes	52754	9,85
Sandra Marcia Laet	80151	9,92
Santiago Bilhão Vicente	200285	9,5
Sarah de Moraes Camacho Carvalho	130249	9,8
Selma de Souza Silva	237693	9,8
Sergio Batista de Figueiredo	130415	9,95
Sérgio Pedro balestris	130421	9,3

Sheila Klener Jorge de Souza	130435	9,9
Shirley Rosa de Matos	79534	9,83
Sibelle Christine Glaser Jakobi	124838	9,86
Silvana Moura Alves	208620	9,84
Silvio Augusto Caldeia	124573	9,7
Simoni Ramalho Ziober	229240	10
Sirley Maria da Silva	114838	9,79
Solange Fatima de Oliveira Cruz	80420	10
Sonia Cristina Silva Sabo Mendes	80480	9,98
Stefano Ribeiro de Figueiredo Vieira	226260	9,91
Suely da Costa Campos	79523	9,69
Suely de Fátima Menegon Bertoldi	130248	9,73
Susana da Silva Leite	129936	9,95
Talita Menezes Gomes da Silva	131270	9,41
Tania de Fátima de Deus Rosa	130269	10
Tatiana Correa da Silva Fraga	124575	9,9
Tatiane Maria da Silva Borges	125901	9,94
Thiago Lopes Andrade	142651	9,69
Thiago Tadeu Nascimento Queiroz	131675	9,98
Valdir Fidelis Santos	71265	9,56
Valmi Simão de Lima	79816	10
Vanderlei Bellato	79808	9,91
Vania Marcia Montalvão Guedes Cezar	80412	9,38
Vera Lucia Monteiro Pla	79793	9,92
Vera Lucia Noriko Kuroyanagi	7108	9,94
Victoria de Mello Arruda	131681	9,87
Vinicius Salles Padovan Resek	226333	9,75
Wagner Silva Rodrigues	79526	9,94
Walter Correa Carvalho Junior	208754	9,65
William Gusmão de Barros	59187	8,87
Willian Rocha Campolin	75600	9,19
Wilmar Rodrigues	107326	9,25
Winston Roger Sabino Dutra	80428	9,15

ANEXO II

TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE		
NOME	MATRÍCULA	NOTA
Benedita Sebastiana da Silva	83104	9,68
Creverson London Magalhães	79553	8,8
Edson Carlos Santana	80450	10
Elaine Regina Araujo de Matos	57490	9,67
Everaldo Pina Maciel	80493	9,79
Gabriela Rocha Priante Teles de Ávila	75337	9,7
Giovana Guimarães de Oliveira	93456	10
Jane Aparecida da Silva	79670	9,71
Joanir de Arruda Campos	80032	9,39
João José Werner	80416	9,9

Joilson Correa	79555	9,21
José de Almeida Cruz	80512	8,92
José Benedito de Jesus	80176	10
Jucileide Nunes de Queiroz	80185	10
Klauber Pereira Borges	80501	9,46
Lairson Vieira de Almeida	80466	9,71
Luciedio Rodrigues Lisboa	79548	9,94
Marinei Catia Ferreira	79678	9,95
Méris Clara Berta Santana	80414	9,89
Murilo Morgandi Covezzi	79533	8,17
Nicola Sava Levent Neto	79557	9,8
Nilma da Silva Taques Correa Piedade	80506	9,65
Osmar da Cruz Nascimento	30409	9,87
Osmar Prado de Oliveira	83114	10
Pedro Aurélio da Silva	80410	9,94
Roberto Correa de Arruda	80567	9,36
Rosana Ayres Berlandi	79679	9,8
Silbene Herondina da Conceição	80453	9,43
Sirgelen Geyse da Conceição	73685	9,65
Suilene da Costa Campos	79550	9,78
Terezinha Rodrigues da Silva	80025	10
Valmir José da Silva	79528	9,68
Waldirene Farias de Oliveira	79549	9,11

ANEXO III

ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE		
NOME	MATRÍCULA	NOTA
Adilson Cristovão de Paula Padilha	79662	9,93
Alexsander Siqueira	79558	9,94
Benedito Américo da Silva Filho	80179	8,95
Carlos Roberto Pires Cesário	80415	9,98
Celso Marcos da Silva	80515	8,76
Dawison Benites Soares da Silva	80357	9,49
Edson Miguel do Nascimento	80363	9,2
João Vianes Zoniozo dos Santos	80386	9,49
Jone Henrique de Moraes	79682	9,89
Jorge Deloca Barros	82481	9,5
José Ferreira da Silva	79681	9,91
José Roberto Vieira de Barros	57154	8,91
Josué de Deus Gusmão	79684	9,25
Lindomar da Costa Freitas	79897	8,68
Reinaldo Renato Assis	80317	9,27
Rivelino Antunes Leite	79657	9,97
Sebastião Wanderley Paezano	79560	9,72
Severino Paulo da Silva Junior	79654	9,86

ANEXO IV

ANALISTA DE MEIO AMBIENTE		
NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
Alvino de Oliveira Filho	37752	Lic.Trat.Saúde Dec.3444, art 12A
Ana Claudia D. Casulari da Motta	131269	Lic.Trat.Saúde Dec.3444, art 12A
Cezar Augusto de Arruda	80342	Lic.Trat.Saúde Dec.3444, art 12A
Elizandra Pedroso Vieira Frazão	131845	Lic.mandato Classista Dec.3444,art 12D
Gilcélio Alves de Lima	200011	Lic.mandato Classista Dec.3444,art 12D
Helio Lopes	50405	Lic.Trat.Saúde Dec.3444, art 12A
Jefferson Lopes de Souza	131683	Lic.mandato Classista Dec.3444,art 12D
Neise Souza Pinto Signor	79594	Lic.Trat.Saúde Dec.3444, art 12A
Rosana Manfrinate Martendal	85149	Lic.Qualificação Dec.3444, art 12A
Schirlei Soares de Lara	80311	Lic.Trat.Saúde Dec.3444, art 12A
Suzana de Souza Rodrigues	131674	Lic.qualificação Dec.3444, art 12A

ANEXO V

TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE		
NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
Janny Lorent Vilas Boas	94861	Lic. Trat. de Saúde Dec. 3444, art. 12-A

PORTARIA Nº 1.087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pelas Leis nº 9.094, de 15 de janeiro de 2009, Lei nº 9.679, de 22 de dezembro de 2011 e Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, referente ao exercício de 2016, conforme anexo único.

REGISTRADA, PUBLICADA, **CUMpra-SE.**

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
 Assessor Chefe I
 Portaria nº 950 de 09/11/2016

ANEXO ÚNICO

ANALISTAS ADMINISTRATIVOS		
NOME	MATRÍCULA	NOTA
Agatha Francis Silva de Santana	241167	9,97
Alessandra Moreira Itacaramby	86155	9,78
Carolina Pagliarini da Silva Martins	241106	9,85

Daliana Ercy Prado da Silva	247040	9,15
Emanuel Francisco de Souza	204596	9,9
Emmanuelle Silva Santos	143229	9,27
Hermogenes Willians da Costa Lana	247033	9,92
Isabele Cristie Arantes Abdala Gregório	124727	9,96
Joasil Sousa do Amaral	80531	9,83
Juliana Becker	213761	9,84
Marcela Marques Melo	106875	9,93
Marcos Eduardo Santos Duarte	141400	9,4
Regane Maria Tenroller	112057	9,93
Roberto Crancio Maciel	118081	9,57
Zeliana Paula Paz de Miranda	63792	9,85

PORTARIA Nº 1.088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nº 9.666, de 13 de dezembro de 2011, Lei nº 10.050, de 07 de janeiro de 2014 e Lei nº 10.177 de 05 de novembro de 2014 e no Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, referente ao exercício de 2016, conforme anexo único.

REGISTRADA, PUBLICADA, **CUMpra-SE.**

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
 Assessor Chefe I
 Portaria nº 950 de 09/11/2016

ANEXO ÚNICO

TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		
NOME	MATRÍCULA	NOTA
Alessandra Cristina Lima Silva	241043	9,7
Amanda Cardoso Leite	240987	9,87
Andreia Mitsue Miyashita	241107	9,72
Antonio carlos Rabuske	241336	9,5
Bianka Nuccya Magalhães Campos	241261	9,99
Bruna Marques Vasconcelos	241132	9,7
Bruno Lemos de Souza	241286	9,08
Chirle Maria de Assis Prates	241321	9,95
Credson Carmo de Melo Almeida	241059	10
Cristiane Conceição Lira	241413	9,9
Dayane de Moraes Viana	241364	9,57
Dinair Gonçalves de Jesus Silva	241104	9,53
Egley Silva Braz	241290	9,9
Evelyn Cristina São Pedro Lara	241070	9,89

Felipe Cursine da Fonseca	241141	9,6
Fernanda La Serra Dias	241377	9,61
Flavio Jabra Peixoto	241139	10
Gabriela Caroline S. dos Santos Gonçalves	244725	9,79
Gisele Bras Rocha Silva	241056	9,84
Gonçalina Soares de Pinho	241204	9,82
Greice Lachat Rodrigues Neves	241192	9,84
Henrique Bilio	241299	9,94
Igor Carvalho Martins	241144	8,85
Ilza Ferreira da Paz	241130	9,58
José Batista Franco Junior	241199	9,48
Juliane Leite Souza	115966	9,92
Karinne Modesto Faleiros	241337	9,63
Karla Regina Silva	241284	9,99
Katielly Braga da Silva	241140	9,95
Kely Amanda Alves de Almeida	241191	9,83
Luiz Henrique de Oliveira Mari	241165	9,45
Maria Antonia Correa	141686	9,76
Maria Dulce de Resende Oliveira	241190	9,62
Mary Aparecida Ramos de Jesus	241035	9,08
Maurilio Carlos de Sá Costa	85445	9,27
Meiriane de Paiva Silva	241296	9,88
Milena Corrêa Ferrari	239120	9,8
Nefertite Juliana da Cunha	241124	9,63
Odila Weippert	243274	8,43
Orneci Franco da Silva	241055	9,52
Rafael Benjamim Dias Poletto	241291	9,95
Rafaelle Nivea Silva do Espirito Santo	241231	9,88
Raphael Egidio Matos M. de Souza	241163	10
Rhayanne Martins Ferreira da Silva	241226	9,96
Rosenilda Isabel Delgado	241234	9,21
Sandra Regina Gonçalves	241134	9,9
Silvia Sgroi Brandão	241122	9,89
Sonia Beltrame Borges Iago	241087	9,86
Valéria Auto Botelho	241057	9,76
Vanessa de Araújo Silva Reis	101274	10
Vinicius de Amorim Mendiola	241198	6,49
Waldemar Garcia Nunes Junior	241083	9,29
William Carlos Del Llano	103528	9,96
William Jonas Coelho de Matos	241371	9,71

PORTARIA Nº 1.089 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designa servidores para atribuições de tramitação e autorizações de processos de compras da Secretaria de Estado de Meio Ambiente no Sistema de Aquisições Governamental do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Constituição

Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos;

Considerando as competências atribuídas ao Assessor Chefe I na Portaria nº 950 publicada em 09/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar às servidoras Emmanuelle Silva Santos e Jackelyne de Cassia Paiva as atribuições de tramitação e autorizações dos processos de compras da Secretaria de Estado de Meio Ambiente no Sistema de Aquisições Governamental do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado

Rodrigo Quintana Fernandes

Assessor Chefe I

Portaria nº 950 de 09/11/2016

PORTARIA Nº 1.090, DE 15 DEZEMBRO DE 2016.

Suspende os prazos dos processos administrativos punitivos que tramitam na Superintendência de Normas, Procedimentos Administrativos e Autos de Infração- SUNOR da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o artigo 32, inciso XIII, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015 e;

Considerando o recesso forense de que trata o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e a Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do Conselho da Justiça Federal (Brasília-DF);

Considerando que o Código de Processo Civil prevê expressamente em seu art. 220 que "*Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive*".

Considerando o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso através do OF. OAB-MT/GP nº 558/2016;

Considerando que os processos administrativos punitivos que tramitam na Superintendência de Normas, Procedimentos Administrativos e Autos de Infração- SUNOR se assemelham aos processos judiciais, especialmente na garantia a ampla defesa e contraditório, consoante o art. 5º, inciso LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos dos processos administrativos de auto de infração que tramitam junto à Superintendência de Normas, Procedimentos Administrativos e Autos de Infração -SUNOR no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Durante esse período o atendimento ao público ficará suspenso, retornando no dia 23/01/2017.

Art. 2º No período referido no art. 1º, só será realizado atendimento referente aos processos de que trata o § 5º do art. 29 do Decreto 1.986, de 01 de novembro de 2013, devendo o atendimento ser agendado através do telefone nº (65) 3613-7349.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, **Cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
Assessor Chefe I
Portaria nº 950/2016

PORTARIA Nº 1.091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 073/2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Assessor Chefe I Portaria nº 950, de 09 de Novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do Contrato nº 073/2016, conforme os termos da Portaria Nº 175 de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data da assinatura do respectivo contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
Assessor Chefe I Portaria nº 950, 09/11/16

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
073/2016	Markise Obras e Serviços Ltda Me	23/11/2016	Titular: Roberto Crancio Maciel. Substituto: Eliane Antônia Nadaf Diniz.

PORTARIA Nº 1.092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta dispositivo à Portaria nº 461, de 08 de julho de 2016, que constitui comissão para atuar no processo de levantamento físico e financeiro de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e estabelece outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Assessor Chefe I na Portaria nº 950 publicada em 09/11/2016;

Considerando o disposto no art. 102, do Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido à Portaria nº 461, de 08 de julho de 2016, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituída subcomissões em todas as unidades administrativas desconcentradas, como as Diretorias Regionais, assim como os servidores responsáveis pelos Parques e Unidades de Conservação. Estas últimas sob responsabilidade da Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO/SEMA. ”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, **cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
Assessor Chefe I
Portaria nº 950 de 09/11/2016

PORTARIA Nº 568/2016/CGE-COR/SEMA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Complementar nº 207/04.

Considerando o PAD nº 002/2016/SEMA, processo nº 458529/2016, instaurado pela Portaria nº 333/2016/CGE-COR/SEMA, prorrogada pela Portaria nº 465/2016/SEMA;

Considerando as razões expostas na CI n. 174/UNISECO/SEMA/2016, juntado às fls. 234.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de janeiro de 2017, para a conclusão do referido processo, pelos motivos fáticos carreados nos autos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.


ANDRÉ LUIS TORRES BABY
Secretário Executivo de Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA 76/16
Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.
2ª Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 237417/2016 - Eco Ambiental Indústria, Comércio e Reciclagem de Materiais de Construção Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Não referendar o Parecer Técnico 101872/GRUH/CPLRS/SUIMIS/2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, determinando a necessidade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para o empreendimento de aterro de resíduos da construção civil, localizado na Rodovia Helder Cândia,

Km 10, município de Cuiabá, Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby
Presidente do Consema
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA 77/16
Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.
2ª Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo 100425/2005 - André Rodrigo Benedetti.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico n. 104973/GEMF/CRF/SUGF/2016 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, para prosseguir análise do Plano de Exploração Florestal da Fazenda Chapadão I, II e IV, localizada no município de Comodoro, Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby
Presidente do Consema
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA 78/16
Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.
2ª Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo n. 333838/2011 - Agrícola Flor do Cerrado.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico n. 104939/GEMF/CRF/SUGF/2016 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, para prosseguir análise do Plano de Exploração Florestal de 945,4664 hectares da Fazenda Flor do Cerrado, município de Diamantino, Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby
Presidente do Consema
em substituição

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 063/2016/00/00 - SINFRA
Processo nº 690814/2013**

Modalidade: Tomada de Preço nº 053/2014
Objeto do Contrato: Seleção de Empresa de Engenharia - Área de projetos/ Meio Ambiente, para elaboração de relatório ambiental simplificado - RAS, Plano de Controle Ambiental - PCA, com programas ambientais, inventário florestal com projeto de exploração florestal e estudos arqueológicos, na rodovia MT-129, Trecho: Entrº MT-020 (Rio Alegre) - Gaúcha do Norte, com extensão aproximada de 117,70 Km.

Valor: R\$ 528.316,35 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Prazo: Execução: 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Vigência 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1291.0500.4490000000.131.1.1 e nota de empenho nº 25101.0001.16.001599-9 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do dia 13/12/2016.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e RURAL CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 0727-2016
PROCESSO: 563709/2016**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o fornecimento de 30.000 (Trinta mil) litros de combustível - Óleo Diesel, visando à manutenção e conservação das Rodovias Estaduais, especificamente na MT-206, Entrº MT-206 (Apiacás x saída para Paranaíta/Balsa) com extensão de 42 km e MT-160 Entrº MT-160 (Apiacás x Jazida do Calcário) com extensão de 78 km, localizadas no município de Apiacás - MT, perfazendo uma extensão total de 120,00 Km, Conforme plano de trabalho, que faz parte integrante do presente Termo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE SINFRA:

Alínea (b) Fornecer ao COOPERADO a quantia de 30.000 (Trinta mil) litros de combustível óleo diesel, que deverá ser liberado em uma única parcela conforme mencionado no plano de trabalho;

Parágrafo segundo - OBRIGAÇÕES DO COOPERADO MUNICÍPIO:

Alíneas (a) e (b) Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de manutenção e conservação de Rodovias, arcando com os custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25101.26.782.0036.2006.9900.33903000

FONTE:131

INICIO: 15/12/2016 - **TÉRMINO:** 15/12/2017

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MUNICÍPIO DE APIACÁS**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, torna público que requereu junto à SEMA/MT, renovação de Licença de Instalação-LI, para ampliação e pavimentação do Aeroporto de Matupá.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 077/2016/GS/SINFRA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO as orientações jurisprudenciais e diretrizes técnicas constantes do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU de n.º 2.622/2013 - Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de se propor alterações referentes aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, dos serviços praticados pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, em

decorrência do citado Acórdão 2.622/2013-Plenário/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o item “**Administração Local**” não deverá constar como custo indireto na composição do BDI, tanto na elaboração de projetos quanto nos termos de referência publicados. De modo que, constarão na composição do BDI, apenas os seguintes itens: **I) Administração da Obra:** “A - Administração Central”, “B - Custos Financeiros”, “C - Riscos”, e “D - Seguros e Garantias Contratuais”; **II) Lucro:** “E - Lucro Operacional”; e **III) Tributos:** “F - PIS”, “G - COFINS”, “H - ISSQN” e “I - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta”.

Art. 2º Deverão ser utilizados os índices constantes da planilha de composição adotada pela SINFRA/MT (Anexo), a qual define o seguinte valor total de B.D.I. com tributos: 22,74% sobre o Preço de Vendas - PV; e 29,39% sobre o Custo Direto - CD.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2016.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

COMPOSIÇÃO DE BDI (BENFÍCIO E DESPESAS INDIRECTAS)

I - ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97 % do PV	2,97	3,84
B - Custos Financeiros	1,38 % sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,65
C - Riscos	0,50 % sobre CD	0,39	0,50
D - Seguros e Garantias Contratuais	0,50 % sobre CD	0,25	0,32
	(2,5 % a.a. sobre 5% do PV)	4,89	6,31
	Sub-total 1		
II - LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	7,20 % do PV	7,20	9,31
	Sub-total 2	7,20	9,31
III - TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65 % do PV	0,65	0,84
G - COFINS	3,00 % do PV	3,00	3,88
H - ISSQN	2,50 % do PV	2,50	3,23
I - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta	4,50 % sobre PV	4,50	5,82
	Sub-total 3	10,65	13,77
BDI COM TRIBUTOS (%)	TOTAL	22,74	29,39

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média de Inflação 6,18% (Últimos 12 meses)

CF = ((1 + SELIC) ½ x (1 + INFL) ½ - 1) = 1,38%

Seguros e Garantias = 2,50 % a.a. sobre 5 % do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS.: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pela SINFRA/MT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2016/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Reparos e Pinturas no prédio da Coordenadoria da POLITEC, em Tangará da Serra. DA MODALIDADE: Aquisição de equipamentos de proteção individual, bala clava e roupa de combate a incêndio, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, (Processo nº 109739/2016/SESP).

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 506.900,00 (quinhentos e seis mil e novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 406; Atividade: 2345; Natureza de Despesa: 339030/449052; Fonte: 249.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização ficará a cargo do servidor: Sr. Júnior César Lopes dos Santos - 2º TEN BM, Chefe de Almoxarifado.

DA VIGÊNCIA: 07/12/2016 a 06/12/2017.

DA DATA: 07/12/2016.

ASSINAM: ROGERS ELIZANDRO JARBAS - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA e o Sr. LUIZ RAMOS E SILVA- HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2016/SESP

DA ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA ME.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇO DE RECEPÇÃO para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DA MODALIDADE: Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 002/2016/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2015/DPMT, (Processo nº 308356/2016/SESP). DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 29.465,40 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 339037; Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização ficará a cargo da servidora: Sra. Fernanda Marini Rosa Galvão - Técnica Administrativa - Gerência de Serviços Gerais.

DA VIGÊNCIA: 14/12/2016 a 13/12/2017

DA DATA: 14/12/2016.

ASSINAM: ROGERS ELIZANDRO JARBAS - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ENILSON DIVINO DE MOURA- MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2012/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO para CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA e a inclusão da CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO como CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, do Contrato nº 207/2012/SESP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de coleta de resíduos tipo A e E (lixo hospitalar) para atender a Diretoria de Saúde e suas unidades odontológicas de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres e Rondonópolis-MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406 Projeto: 2371; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do orçamento de 2016 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 a 25/11/2017.

DO FORO: Onde se lê: “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO”, Leia

se: "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO".

DA INCLUSÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO": Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos ao Contrato, exceto o item 2.4 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS e item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO que poderá ser reajustada posteriormente.

ASSINAM: ROGERS ELIZANDRO JARBAS - Secretário de Estado de Segurança Pública /CONTRATANTE e a Sra. MIRELA MARIA MACEDO- Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA-EPP/ CONTRATADA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 150/2009/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 150/2009/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e o Sr. ALTAIR TERRES MARCONDES.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO para CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA e a inclusão da CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO como CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 150/2009/SESP, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Lote 38, Quadra 15, Bairro Centro, no município de Nova Monte Verde/MT, para abrigar as instalações do Núcleo da Polícia Militar de Nova Monte Verde.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 03/11/2016 a 02/11/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 406; Atividade: 2340; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 100. As despesas dos exercícios seguintes correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DO FORO: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO", LEIA-SE: "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO".

DA INCLUSÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO": Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, exceto o caput da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, que poderá ser reajustado posteriormente.

ASSINAM: ROGERS ELIZANDRO JARBAS - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. ALTAIR TERRES MARCONDES/ LOCADOR.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015/FUNAC

DA ESPÉCIE Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015/FUNAC, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a Empresa ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO e a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 009/2015/FUNAC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender aos servidores e agentes públicos da Fundação Nova Chance.

ANTICORRUPÇÃO: 18.1 "Para a execução deste contrato, nenhuma das

partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos prepostos e colaboradores", conforme Decreto nº 572, de 13 de maio de 2016."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18201; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903300 e Fonte: 100. As despesas do exercício de 2017 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/12/2016 a 30/12/2017.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais termos aditivos.

ASSINAM: CINTIA NARA SELHORST BARBOSA-Presidente da Fundação Nova Chance/CONTRATANTE e o Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES-Araraúna Turismo Ecológico Ltda. - ME/CONTRATADA.

Portaria nº 097/2016/SEJUDH/MT

Nomear Servidoras Efetivas do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a Gestão dos Convênios Federais abaixo descritos, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2015, de 23 de fevereiro de 2015;

Considerando diretrizes estabelecidas na portaria 458 GM-MJ e no DECRETO Nº 5.126/2005, de 10 de fevereiro de 2005, em especial o artigo 8º, parágrafo único;

Considerando o processo protocolo 585729/2016, que trata da disposição do Responsável pelos Convênios Federais e Contrato de Repasse abaixo indicados.

RESOLVE: Nomear as servidoras Eliane Aparecida Montanha Rojas e Sônia Mara de Castro, tendo por atribuição a Gestão dos referidos Convênios e Contrato de Repasse responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e prestação de contas dos ajustes conforme abaixo indicado.

Convênio Federal	Objeto	Gestora Responsável
813712/2014	Implantação de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP	Eliane Aparecida Montanha Rojas
Contrato de Repasse	Objeto	Gestora Responsável
0395.800.22/2011	Construção da Cadeia Pública Feminina de Porto Alegre do Norte	Sônia Mara de Castro
0275108.94/2008	Construção da Penitenciária Jovem e Adulto no Município de Várzea Grande	Sônia Mara de Castro
026936369/2008	Construção do CDP de Peixoto de Azevedo	Sônia Mara de Castro
2007.802-79/2006	Construção do CDP de Juína	Sônia Mara de Castro
0395.799.93/2012	Construção da Cadeia Pública Feminina de Sapezal	Sônia Mara de Castro
0243529.09/2007	Ampliação da Unidade de Saúde II - Medida de Segurança - Pascoal Ramos	Sônia Mara de Castro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cuiabá 12 de Dezembro de 2016

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA N.º 098/2016/GAB-SEJUDH-MT

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto, dos contratos firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual por designação do Ato nº 005 de 02 de Janeiro de 2015.

Considerando o disposto na Portaria nº 029/2016/GAB/SEJUDH, que dispõe as competências e atribuições dos Fiscais de Contratos firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

Nº do Contrato	Fornecedor	Unidade	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	A PARTIR DE
022/2016/SEJUDH	Nutricol Com. Prod. Alimentícios	Socioeducativo de Cáceres	Wellington Pereira de Souza - Matrícula: 202018	Willian Oliveira Castro - Matrícula: 232414	29/11/2016
078/2013/SEJUDH	Ana Paula Faria Alves - ME	CASE- Internação Provisória Masc. de Cuiabá	Rafael Eduardo Machado - matrícula: 101828	Eurides Ribeiro Reis - matrícula: 250143	29/11/2016
109/2014/SEJUDH	W.R Araújo & CIA LTDA	Socioeducativo de Sinop	Jacqueline Leal Dionísio - matrícula: 250821	Jucilene Aparecida Marques da Silva - matrícula: 250823	29/11/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data indicada para os contratos mencionado acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH/MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****ATOS DA PRESIDÊNCIA****ATO: 632/2016 - CEE/MT**

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO PAULO, localizada na Aldeia Chão Preto, Terra Indígena Parabubure-Etnia Xavante, Município de Campinápolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Campinápolis, com CNPJ 00.965.152/0001-29. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **358114/2016/CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 480/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 633/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO AGOSTINHO, localizada na Aldeia Santa Cruz, Terra Indígena Parabubure-Etnia Xavante, Município de Campinápolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Campinápolis, com CNPJ 00.965.152/0001-29. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **358688/2016/CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 482/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 634/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PEDRA PRETA, localizada na Aldeia Pedra Preta, Terra Indígena Parabubure-Etnia Xavante, Município de Campinápolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Campinápolis, com CNPJ 00.965.152/0001-29. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **358169/2016/CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 484/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 635/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO, localizada na Aldeia Parabubure, Terra Indígena Parabubure-Etnia Xavante, Município de Campinápolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Campinápolis, com CNPJ 00.965.152/0001-29. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **358049/2016/CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 477/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 636/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II, localizada na Rua Alencar Bortolanza, nº 329, Bairro Industrial, Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1377/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 517/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, por 03 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, na etapa ofertada, no período letivo de 2015.

ATO: 637/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SILVIA HELENA MACHADO, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 1571, Bairro Centro, Município de Vera-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Vera, com CNPJ 00.179.531/0001-93. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **2523/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 488/2016**, aprovado em 29 de novembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, por 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 638/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO VENÂNCIO DE CARVALHO, localizada na Avenida Alberto Saddi, nº 921, Bairro Jardim Liberdade, Município de Rondonópolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347101/0001-21. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **533/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 489/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na

Modalidade Educação Jovens e Adultos-EJA, por 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** dos discentes, realizados no ano letivo de 2015. A Mantenedora e Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 639/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUSA, localizada na Rua Severiano Neves, S/N, Bairro Centro, Município de São Félix do Araguaia-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **786/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 503/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental (regular) e Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, por 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, nos períodos letivos de 2014 e 2015.

ATO: 640/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA WAKALITESU, localizada na Aldeia Indígena Três Jacu, Terra Indígena Tircatinga, Município de Sapezal-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sapezal, com CNPJ 01.614.225/0001-09. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **639/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 504/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental na Modalidade Educação Escolar Indígena e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, nos períodos letivos de 2014 e 2015.

ATO: 641/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): COLÉGIO MADRE LUIZA BERTRAND, localizado na Rua Antônio João, nº 450, Bairro Centro, Município de Poconé-MT, mantido pela Associação Beneficente Providência Azul, com CNPJ 60.907.680/0004-04. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1257/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 519/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 21/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, no período letivo de 2015.

ATO: 642/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA CASTELO BRANCO, localizada na Rua Bento Alexandre dos Santos, no 141, Bairro Centro, Município de Mirassol D'Oeste-MT, mantida por Celma Conceição Cabrini-ME, com CNPJ 37.515.376/0001-49. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1774/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 580/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 643/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL GISELIO DA NOBREGA DE ALMEIDA, localizada na Rua da Madeira, nº 888, Bairro Vila Rachid J. Mamed, Município de Rondonópolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1619/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 581/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, no período letivo de 2015.

ATO: 644/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA, localizada na Rua Concórdia, nº 93, Bairro Bela Vista, Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1885/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 582/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, no ano letivo de 2015.

ATO: 645/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES, localizada na Avenida Governador José Fragelli, Bairro Vila Santo Antônio, nº 05, Município de São Félix do Araguaia-MT, mantida pela Secretaria de Estado

de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1379/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 586/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental e Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, no período letivo de 2015.

ATO: 646/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL JACY KUHN SALAMONI, localizada na Rua 16, nº 430, Bairro Centro, Município de Água Boa-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Água Boa, com CNPJ 15.023.898/0001-90. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **828/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 587/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 647/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL COOPERCAL, localizada na Usina de Calcário Vale do Araguaia, Zona Rural, S/N, Município de Cocalinho-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Cocalinho, com CNPJ 00.965.145/0001-27. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **837/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 588/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação do Campo, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, na etapa ensino fundamental, nos anos letivos 2009 a 2015.

ATO: 648/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CRECHE MUNICIPAL ZELAVIR JOSÉ WANZ, localizada na Rua Zenaide Avena de Oliveira, S/N, Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Itiquira, com CNPJ 03.370.251/0001-56. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **663/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 593/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, por 3 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

ATO: 649/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ, localizada na Rua Projetada A, Quadra A, Lote A; S/N, Bairro Eldorado, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **2155/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 594/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA e Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Educação do Campo, por 3 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas: -Ensino Fundamental e Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, no ano letivo de 2015. -Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade Educação do Campo, nos anos letivos de 2012 a 2015. -Ensino Médio (regular) nos anos letivos de 2012 a 2015.

ATO: 650/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL BOA VISTA, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 238, Bairro Alto da Boa Vista, Município de Mirassol D'Oeste-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **913/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 595/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para ofertar a Educação Básica, na etapa Ensino Fundamental, por 3 (três) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

ATO: 651/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS UCHOA, localizada na Rua Gumercindo Bernardi, nº 28, Bairro Centro, Município de Cotriguaçu-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1056/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 596/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio, por 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 652/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUZ E VIDA, localizada na Rua das Maravilhas, Bairro Centro, S/N, Município de Carlinda-MT, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda, com CNPJ 03.231.015/0001-59. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **755/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB**

ATO: 597/2016, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial e, Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA na Educação Especial, por 3 (três) pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 653/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MYHYNYMYKYTA SKIRIPI, localizada na Aldeia Barranco Vermelho, S/N, Território Indígena Rikbaktsa, Município de Brasnorte-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **2157/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 598/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA e Ensino Médio na Modalidade Educação Escolar Indígena, por 5 (cinco) anos, no pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nos períodos letivos de 2014 e 2015.

ATO: 654/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ZAWA KEJ ALAKIT, localizada na Aldeia Zawa Kej Alakit, Povo Indígena Zoró, S/N, Município de Rondolândia-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ 04.221.486/0001-49. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **425/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 606/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos Estudos realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, nos anos letivos de 2007 a 2015.

ATO: 655/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE BARROS, localizada na Rua Nelson Rigo, nº 2851-S, Bairro Parque das Américas, Município de Lucas do Rio Verde -MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1364/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 608/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para ofertar a Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 656/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE BARROS, localizada na Rua Nelson Rigo, nº 2851-S, Bairro Parque das Américas, Município de Lucas do Rio Verde -MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1400/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 607/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para ofertar a Educação Básica, na etapa Ensino Fundamental, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 657/2016 - CEE/MT

INTERESSADO: ESCOLA INTERAÇÃO, localizada na Rua H, nº 28, Bairro Alvorada, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Escola de Primeiro Grau Interação LTDA - ME, com CNPJ 12.980.243/0001-12. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **880/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 609/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, e à vista do que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013-CEE/MT, resolve conceder **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA MANTIDA** para **ESCOLA GÊNESIS**, a partir de 01/01/2016. A Instituição de Ensino deve atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 658/2016 - CEE/MT

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Bairro Vila Concórdia, Município de Paranatinga-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, com CNPJ 15.023.971/0001-24. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **374/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 610/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, e à vista do que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013-CEE/MT, resolve conceder **MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MANTIDA** para **Rua Tancredo Neves, nº 07, Bairro Vila Concórdia, CEP: 78.870-000, Município de Paranatinga/MT**. A Instituição de Ensino deve atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 659/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL PADRE TIAGO, localizada na Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, nº 620, Bairro Centro, Município de Mirassol D'Oeste-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **738/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 611/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa: Ensino Médio, por 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

ATO: 660/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO, localizada na Rua C/4, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juruena-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Juruena, com CNPJ 24.950.461/0001-93. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1274/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 612/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 661/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): IPES-INSTITUTO PRESBITERIANO SIMONTON, localizado na Rua Piaba, nº 1370, Bairro Centro, Município de Sapezal-MT, mantido pela Igreja Presbiteriana de Tangará da Serra, com CNPJ 03.953.478/0001-24. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **367/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 613/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 662/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, localizada no Distrito de Santo Antônio do Rio Bonito, Zona Rural, Município de Nova Ubiratã-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, com CNPJ 01.614.521/0001-00. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1468/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 614/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação do Campo, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 663/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BRASIL NOVO, localizada na Agrovila do Projeto Assentamento Brasil Novo, S/N, Zona Rural, Município de Querência-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Querência, com CNPJ 37.465.002/0001-66. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1048/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 616/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação do Campo, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, nas etapas ofertadas, no período letivo de 2015.

ATO: 664/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, localizada na Rodovia Senador Roberto Campos - KM 1, Município de Diamantino-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Diamantino, com CNPJ 03.648.540/0001-74. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **952/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 617/2016**, aprovado em 01 de dezembro de 2016, resolve conceder **AMPLIAÇÃO DE OFERTA** da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

ATO: 665/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL RAIOS DE SOL, localizada na Avenida Filinto Muller, nº 28, Bairro Jardim Santa Amália, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **275/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 615/2016**, aprovado em 02 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA/Educação Especial, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 666/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIÃOZINHO, localizado na Rua Martiniano Ribeiro da Fonseca, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, mantido pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com CNPJ 03.214.160/0001-21. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **677/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 618/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil na Modalidade Educação Quilombola, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 667/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM MOURA, localizada no Assentamento Seringal I, Setor II, S/N, Zona Rural, Bairro Gleba Seringal, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com CNPJ 03.214.160/0001-21. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº

399/2016/WEB-CEE/MT e no **Parecer CEB Nº 619/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 668/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ZAWA KEJ ALAKIT, localizada na Aldeia Zawa Kej Alaki, S/N, Terras Indígenas Zoró, Zona Rural, Município de Rondolândia-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ 04.221.486/0001-49. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **154/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 620/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 669/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELI CRISTINA VALERIO, localizado na Rua Jales, S/N, Bairro Jardim Zeferino I, Município de São José dos Quatro Marcos-MT, mantido pela Prefeitura Municipal de José dos Quatro Marcos, com CNPJ 15.024.029/0001-80. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **76/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 621/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2016.

ATO: 670/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELI CRISTINA VALERIO, localizado na Rua Jales, S/N, Bairro Jardim Zeferino I, Município de São José dos Quatro Marcos-MT, mantido pela Prefeitura Municipal de José dos Quatro Marcos, com CNPJ 15.024.029/0001-80. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **77/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 622/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, na etapa Educação Infantil, por 3 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

ATO: 671/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL, localizado na Rua Projetada B, lote LP, Quadra 01, Setor D1, nº 85, Bairro Centro, Município de Alta Floresta-MT, mantido pela C.W.A CAMARGO & CIA LTDA-ME, com CNPJ 13.170.460/0001-00. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **212/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 623/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental (2º segmento) e Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA/Educação a Distância-EaD, por 3 (três) anos, período de 06/12/2016 a 31/12/2018.

ATO: 672/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CEAC-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE CUIABÁ, localizado na Rua Irmã Elvira Paris, nº 200, Bairro Dom Aquino, Município de Cuiabá, mantido pelo Centro de Estudos Avançados de Cuiabá LTDA-ME, com CNPJ 02. 883.388/0001-41. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **743/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 624/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, por 1(um) ano, período de 01/01/2016 a 31/12/2016. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, ano letivo de 2015. Em se tratando de EJA a Instituição de Ensino Privado **não** poderá mais ofertar os estudos aos discentes por disciplina para efeito de certificação. A Mantenedora e Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 673/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE, localizada na Rua 15 de novembro, nº 1606, Bairro Vila Birigui, Município de Rondonópolis-MT, mantida por Teixeira e Araújo Eventos e Cursos LTDA, com CNPJ 08.018.817/0001-07. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **474410/2016/CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 629/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, para a sede do Município de Rondonópolis, a partir de 06/12/2016.

ATO: 674/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE, localizada na Rua 15 de novembro, nº 1606, Bairro Vila Birigui, Município de Rondonópolis-MT, mantida por Teixeira e Araújo Eventos e Cursos LTDA, com CNPJ 08.018.817/0001-07. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **107/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 625/2016**, aprovado em 06 de dezembro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta

da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA/Educação a Distância-EaD, para a sede do Município de Rondonópolis, pelo período de 06/12/2016 a 31/12/2018.

ATO: 675/2016 - CEE/MT

INTERESSADO: ESCOLA TECNICA ALBERT SABIN, localizada na Avenida Paraná, S/N, Centro, Município de Lucas do Rio Verde-MT, mantida pelo Centro de Ensino Unificado Albert Sabin Ltda, com CNPJ 06.096.483/0001-56. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **941/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 69/2016**, aprovado em 30 de agosto de 2016, resolve **INDEFERIR** o pedido de solicitação de Autorização para a oferta do **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, Eixo Tecnológico de **Segurança**, no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

ATO: 676/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL, localizado na Rua Projetada B, lote LP, Quadra 01, Setor D1, nº 85, Bairro Centro, Município de Alta Floresta-MT, mantido pela C.W.A CAMARGO & CIA LTDA-ME, com CNPJ 13.170.460/0001-00. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1672/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 84/2016**, aprovado em 04 de outubro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** do Curso de Educação Profissional de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, oferecido em Nova Bandeirantes - na Escola Municipal Ernesto Neiverth, localizada na Av. José Francisco Otenio, S/N, Centro, Nova Bandeirantes/MT, para fins de expedição de diplomas para turma única. A Instituição de Ensino deve atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 677/2016 - CEE/MT

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP, localizada na Avenida dos Flamboyants, esquina com a Avenida das Sibipirunas, S/N, Bairro Jardim Jacarandás, Município de Sinop-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação - SECITECI, com CNPJ 04.921.881/0001-34. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **208/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 87/2016**, aprovado em 08 de novembro de 2016, resolve conceder a **AUTORIZAÇÃO** para oferta fora de sede do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária - Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, no Município de Juara/MT, em parceria com a Prefeitura Municipal de Juara, no Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB, localizado à Rua Piracicaba, Lote 06, Quadra 91, Centro, para turma única, e **convalidar os estudos** realizados pelos discentes frequentes, no período em que o curso estava desprovido da competente autorização. A Instituição de Ensino deve atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 678/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL, localizado na Rua Projetada B, lote LP, Quadra 01, Setor D1, nº 85, Bairro Centro, Município de Alta Floresta-MT, mantido pela C.W.A CAMARGO & CIA LTDA-ME, com CNPJ 13.170.460/0001-00. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1866/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 92/2016**, aprovado em 08 de novembro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** do Curso Técnico em Saúde bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma presencial, concomitante e subsequente, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação do Ato.

ATO: 679/2016 - CEE/MT

INTERESSADO: CN CURSOS, localizado na Avenida Rio de Janeiro, S/N, Bairro Cristo Rei, Município de Tapurah-MT, mantido pela CN Cursos Livres e Profissionalizantes LTDA ME, com CNPJ 06.926.780/0001-81. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **171/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 95/2016**, aprovado em 22 de novembro de 2016, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta de turmas com 30 (trinta) alunos, do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, na Modalidade presencial, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação. A Instituição de Ensino deve atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 680/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE BARRA DO GARÇAS, localizada na Rua Xavante, esquina com a Independência, S/N, Bairro Centro, Município de Barra do Garças-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação - SECITECI, com CNPJ 04.921.881/0001-34. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **623/2013/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 94/2016**, aprovado em 08 de novembro de 2016, resolve

conceder **AUTORIZAÇÃO** do Curso Técnico de Nível Médio em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma presencial pelo período de 4 anos, a contar de janeiro de 2015. E **convalidar os estudos** da Turma do Curso Técnico em Informática iniciados em 2012 e concluídos em 2014.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 12 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente do CEE-MT

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

O Conselho Estadual de Educação - CEE/MT declara equivalente ao Ensino Médio do Brasil, os estudos que **SADDAM MAHER MOHAMAD SAFA**, portador do RG nº 25490974 SSP/MT e CPF 701.155.171-97, realizou na Academia Sands Nacional, Cidade de Aljamiaa Jordânia, com base no processo nº **675/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer nº 23/2016**, aprovado na Comissão de Legislação e Normas - CLN e referendado na reunião Plenária do dia 02/12/16.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 05 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente do CEE-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584866/2016

A SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/SEDUC/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL 02, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016/SEDUC, objetivando selecionar empresa de engenharia para execução de obra de construção na **Escola Estadual Mario de Castro**, Localizada no município de Cuiabá/MT, nos termos constantes no Edital, anexos e documentos técnicos de engenharia pertinentes. A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia **16 de janeiro de 2017 às 14h00min - fuso horário local** - no Auditório da SEDUC/MT - Rua Engº Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.049-909. O Edital, anexos e documentos técnicos estarão à disposição, gratuitamente, no portal www.seduc.mt.gov.br e junto à Comissão Permanente de Licitação - Email: licitacao@seduc.mt.gov.br - fone: (65) 3613-6589 - 3613-6322, fax: (65) 3613-6335 de segunda à sexta das 13h às 19h.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Jean Carlos Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL 02
Original assinado nos autos

AVISO DE ADENDO I AO EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2016

E PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO I** ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em caminhão baú, com fornecimento de motorista e ajudantes, para atender a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e suas unidades descentralizadas. **Fica prorrogada a data de abertura do Certame para o dia 29 de dezembro de 2016, às 15:00hs (horário de Brasília), podendo ser encaminhada proposta de preço e documentos de habilitação até as 14:30 (horário de Brasília) do mesmo dia.** As alterações constantes no Adendo encontram-se disponível no site da SEGES/MT e SEDUC/MT.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2016
Nizete Lenir da Silva Costa
Pregoeira Oficial/SEDUC/MT

Lauda 159

RETIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0409-2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 14 de Dezembro de 2016, página 17, edição nº 26919, retificamos o Extrato do Termo de Convênio nº 0409-2016:

ONDE SE LÊ: Prefeitura Municipal de Matupá, Vigência para 31/03/2017, Data de assinatura: 14/12/2016

LEIA-SE: Prefeitura Municipal de Sapezal, Vigência para 30/03/2017, Data de assinatura: 13/12/2016

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do Objeto: Contratação Emergencial para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação dos alunos matriculados na escola estadual do município de Nova Guarita, conforme Plano de Trabalho a ser executado até no máximo 31 de dezembro de 2016.

Do Contratado: L. BREZOLIN - ME

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) que serão pagos de acordo com as aquisições feitas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da escola estadual.

Da Justificativa: Justifica-se a presente demanda em razão da situação emergencial quanto a aquisição de gêneros alimentícios, visando evitar a interrupção no fornecimento da alimentação escolar, em pleno ano letivo, e pela impossibilidade de prorrogação dos atuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 001/2015.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
Cuiabá, 21 de Novembro de 2016.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do Objeto: Contratação Emergencial para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação dos alunos matriculados nas escolas estaduais do município de **Nova Monte Verde**, conforme Plano de Trabalho a ser executado até no máximo 31 de dezembro de 2016.

Do Contratado: LINO DA SILVA & CIA LTDA - EPP

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 3.155,00 (três mil cento e cinquenta e cinco reais) que serão pagos de acordo com as aquisições feitas pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar das escolas estaduais.

Da Justificativa: Justifica-se a presente demanda em razão da situação emergencial quanto a aquisição de gêneros alimentícios, visando evitar a interrupção no fornecimento da alimentação escolar, em pleno ano letivo, e pela impossibilidade de prorrogação dos atuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 001/2015.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
Cuiabá, 02 de Dezembro de 2016.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do Objeto: Contratação Emergencial para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação dos alunos matriculados nas escolas estaduais do município de Paranatinga, conforme Plano de Trabalho a ser executado até no máximo 31 de dezembro de 2016.

Do Contratado: APARECIDA MARCIA TOMAZINI EPP

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 23.268,10 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos) que serão pagos de acordo com as aquisições feitas pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar das escolas estaduais.

Da Justificativa: Justifica-se a presente demanda em razão da situação emergencial quanto a aquisição de gêneros alimentícios, visando evitar a interrupção no fornecimento da alimentação escolar, em pleno ano letivo, e pela impossibilidade de prorrogação dos atuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 001/2015.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
Cuiabá, 05 de Dezembro de 2016.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do Objeto: Contratação Emergencial para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação dos alunos matriculados nas escolas estaduais do município de Barra do Garças, conforme Plano de Trabalho a ser executado até no máximo 31 de dezembro de 2016.

Do Contratado: SUPERMERCADO DOURADO LTDA EPP

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 50.563,17 (Cinquenta mil quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) que serão pagos de acordo com as aquisições feitas pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar das escolas estaduais.

Da Justificativa: Justifica-se a presente demanda em razão da situação emergencial quanto a aquisição de gêneros alimentícios, visando evitar a interrupção no fornecimento da alimentação escolar, em pleno ano letivo, e pela impossibilidade de prorrogação dos atuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 001/2015.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.
Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016 - PROCESSO N.º 182508/2016

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, concernente a licitação modalidade concorrência pública, destinada à implantação, a gestão, a operação e a manutenção de 07 (sete) unidades de atendimento integrado ao cidadão, localizadas nos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá (na região da Grande Morada da Serra), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, tudo com vistas à ampliação do programa "Ganha Tempo", **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016 DAS LICITANTES.** Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: **SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICAS S/A, CONSÓRCIO MTM GANHA TEMPO e CONSÓRCIO GANHA TEMPO DO MATO GROSSO**, considerando que as mesmas atenderam integralmente as exigências editalícias nesta fase, e **INABILITADO** o **CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO**, em razão do descumprimento do Item 11.3.4.1.VI do Edital.

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

A **ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016 - PROCESSO N.º 182508/2016**, encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social situada no Centro Político Administrativo S/N. Setor Secretaria Adjunta de Administração Sistemática - FONE (65) 3613-5720 e no site: www.setas.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2016.

(original assinado)

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO PPP

EXTRATO DO 3º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 013/2013 DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA POR ATRASO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS SETAS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - **SETAS** e a **APAE** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá/MT.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 013/2013 para **31/12/2017**, que tem por objeto a Captação de recursos na modalidade chancela, visando o desenvolvimento de projetos, que tem objetivo suprir as necessidades das crianças e adolescentes com deficiência intelectual, que são atendidas pela instituição, tais como: - Projeto de empregabilidade; - Programa de estimulação precoce; - Programa de apoio familiar; e - Serviço de apoio especializado.

ASSINATURA: 15/12/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2017

ASSINA: Valdiney Antonio de Arruda - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.


VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2014/ SECITEC PROC. 557188/2016-SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ N.º 03.507.415/0024-30

CONTRATADO: Ribeiro dos Santos & Cia Ltda - ME - CNPJ: 08.900.850/0001-58.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 030/2014/SECITEC, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses com início em 03/12/2016 e término em 02/12/2017.

A RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2016.

ASSINAM: **LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA** - Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECITEC - Contratante - **Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS** - Ribeiro dos Santos & Cia Ltda - ME - Contratada.

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Convênio nº. 040/2010, referente ao Processo nº 662291/2010.

Partes: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA - CNPJ. 04.845.150/0001-57.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 08/06/2017.

Assinatura: 07/12/2016

Assinam: Luzia Helena Trovo Marques de Souza - Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia Inovação - SECITEC/MT.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Termo de Cooperação nº 109-2016, referente ao Processo nº 595219/2015

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT - CNPJ. n. 01.367.770/0001-30

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação acima para o dia 03/02/2018.

Assinatura: 16/12/2016

Assinam: Luzia Helena Trovo Marques de Souza - Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e Ana Maria di Renzo - Reitora da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA N.º 231/2016/SEC

Dispõe sobre a substituição do servidor para fiscalização do Convênio nº 025-2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve:

Art. 1º - Substituir o Fiscal do Convênio nº 025-2016, Rony Marcelo Borralho Mendes nomeado pela Portaria nº 185/2016/SEC publicada no DOE nº 26867 de 22 de setembro de 2016, pela Servidora Cinthia Miranda Mattos, conforme quadro abaixo:

Convênios/Convenientes	Servidores Responsáveis
025-2016 - Prefeitura Municipal de Barra do Garça	Cinthia Miranda Mattos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

Roberto Cyriaco da Silva
Secretário de Estado de Cultura - Em Substituição Legal
Portaria 009/2016
(Original Assinado)

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC/SES/MT****CONTRATO 006/2016/SES/MT - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015****CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT -**

Representada pelo Secretário JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA: EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**- EPP****REPRESENTADA por:** LUCIANO CAVALCANTE SANTOS.**INÍCIO DA OBRA:** 07/07/2016**VALOR TÉCNICO:** R\$ 87.107,35**ADITIVO DE PRAZO:** 60 (SESSENTA DIAS)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS)**TÉRMINO DA OBRA:** 07/11/2016**EXTRATO DE ATO COMPLEMENTAR****EXTRATO DE ATO COMPLEMENTAR Nº. 02/2016/UNOPS-**Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos /Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

(Processo n. 219743/2016)

OBJETO: Proporcionar ao Governo de Mato Grosso assessoria técnica no desenvolvimento de modelos de financiamento alternativos na área de saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Ato Complementar pautado nas regras do direito público internacional que assegura tratamento particular e condições específicas para atos desta natureza. Firmada sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica (Abat) celebrado com a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto n. 59.308, de 23 de setembro de 1966 e aprovado pelo Congresso Nacional, conforme o Decreto Legislativo n. 11/1966. As regras estabelecidas no Abat configuram os parâmetros gerais que devem ser considerados entre o Brasil e os organismos internacionais para celebração de ações de cooperação técnica e o Decreto n. 5.151, de 22/07/2004 dispõe sobre a instrumentalização destas por meio de ato complementar. O ato complementar apresenta-se segundo orientações da Associação Brasileira de Cooperação/Ministério das Relações Exteriores trazendo em seu texto o objeto, seus objetivos, os prazos, os custos, a fonte de financiamento, as obrigações recíprocas e os produtos que devem ser apresentados ao estado. Esta ação de cooperação técnica internacional prevê intervenção da fonte externa executora por tempo determinado e destina-se a promover mudanças qualitativas e/ou estruturais em diferentes regiões de saúde do estado de Mato Grosso. Segundo o Decreto n. 5.151, a implementação da ação deve respeitar a modalidade de Execução Nacional e os serviços devem ser realizados exclusivamente na modalidade produto. Apresenta como objetivos: 1) Conceber Plano de Desenvolvimento e Integração da Rede Cidade da Saúde; 2) Conceber modelos de financiamento alternativos para infraestrutura e operação no setor de saúde; e 3) Fortalecer os instrumentos de gestão da SES/MT.

VIGÊNCIA: 29/11/2016 a 29/01/2019**VALOR TOTAL:** USD 2,177,138.00 (Dois milhões, cento e setenta e sete mil cento e trinta e oito dólares americanos) ou 6.925.475,98 BRL (Seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**MODALIDADE DE EXECUÇÃO:** Execução Nacional (Decreto n. 5.151, de 22/07/2004)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21601.0001.10.121.076.2516.9900.339000.000.134.1.1**Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**Subfunção:** 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**Programa:** 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS**Ação (P/A/OE):** 2516 - Desenvolvimento da gestão estratégica de planos e processos do SUS**Medida 1:** Estruturação da SES para implantação do modelo de gestão por resultados**Tarefa 1:** Implantar processos organizacionais**Natureza:** 3.3.90.00.00**Fonte:** 134**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/11/2016**ENTIDADE PROPONENTE:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/João Batista Pereira da Silva**FONTE EXTERNA EXECUTORA:** Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos /Suelma Rosa dos Santos**PORTARIA 257/2016/GBSES****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 15 de abril de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1.981, que estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM).**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF).**CONSIDERANDO** a Portaria Anvisa nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.**CONSIDERANDO** a Resolução/CFF nº 417 de 29 de setembro de 2004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, em especial o seu artigo 5º, que estabelece que o farmacêutico deva dispor de boas condições de trabalho e receber justa remuneração do seu desempenho para que possa exercer a sua profissão com honra e dignidade.**CONSIDERANDO** a Resolução/CFF nº 556 de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas e/ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 que obriga o farmacêutico a se inscrever no Conselho Regional de Farmácia para o exercício da profissão.**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

CONSIDERANDO a Portaria nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e atualizações.

CONSIDERANDO a Portaria 1.214, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR- SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde e anexos.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades Farmacêuticas.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o governo do Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2015, que determina, em sua Cláusula Quinta, Item 5.4, alínea III - Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que a implementação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica é essencial para a organização da gestão estratégica da Assistência Farmacêutica do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Cabe a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica:

I - Elaborar e aplicar o questionário - Diagnóstico de Assistência Farmacêutica - para os 141 municípios do estado de Mato Grosso; para as Unidades Descentralizadas da SES-MT; para os Escritórios Regionais de Saúde (ERS) da SES-MT e para a Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES-MT;

II - Escrever todo o corpo textual do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, dentro do contexto epidemiológico e da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso;

III - Apresentar os dados dos resultados do questionário Diagnóstico de Assistência Farmacêutica aplicado para os 141 municípios do estado de Mato Grosso, para a Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

IV - Socializar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para os trabalhadores da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES-MT;

VI - Socializar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para validação do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso;

VII - Encaminhar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica validado para sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para o efetivo desempenho de suas funções, a Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, poderá a qualquer tempo solicitar auxílio técnico de outros profissionais ou especialistas na área pertinente ao produto a ser especificado.

Art. 4º A Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência

Farmacêutica será constituída por profissionais experientes nas áreas de especificação técnica e elaboração de projetos.

Art. 5º Designar os membros da Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica:

Profissional	Perfil	Setor de Origem
Agostinho Bespalez Filho	Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde de Juína / Secretaria Geral do COSEMS
Ediney da Silva Roque	Estagiário de Saúde Coletiva	Universidade Federal do Mato Grosso
Camila Trentin Zandoná	Farmacêutica	Superintendência de Assistência Farmacêutica
Hudson Teixeira da Silva	Estatístico	Gabinete da Secretaria Adjunta de Políticas e Regionalização
Mara Andreia Pereira Fagundes da Silva	Analista de Sistemas	Gabinete da Secretaria Adjunta de Políticas e Regionalização
Márcia Regina Ribeiro de Oliveira	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda/Secretaria Regional do COSEMS Região Alto Tapajós
Noemi Dreyer Galvão	Farmacêutica	Superintendência de Vigilância em Saúde
Paulo Lima da Silva Filho	Enfermeiro	Superintendência de Vigilância em Saúde
Rodrigo César de Oliveira Carvalho	Nutricionista	Superintendência de Assistência Farmacêutica
Fábio dos Santos Souza	Farmacêutico	Conselho Regional de Farmácia
Felipe Winck do Nascimento	Farmacêutico	Superintendência de Assistência Farmacêutica

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA 258/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº10. 335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 098/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 176/GBSES/2016, de 10 de agosto de 2016, que retifica em parte a Portaria nº098/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Ordenar o repasse de recurso financeiro de Cofinanciamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, conforme quadro abaixo, referente à competência **NOVEMBRO** de 2016 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo estadual de Saúde;

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Projeto: 2515 - Funcionamento da Rede de Atenção a Saúde

Fonte de Recursos: 134

PAICI - NOVEMBRO DE 2016

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES*/MÊS (R\$)
Alta Floresta	49.991	0,98	49.170,00	24.585,00
Apiacás	9.400	0,84	7.926,00	3.963,00
Carlinda	10.364	1,17	12.108,00	6.054,00
Nova Bandeirantes	13.729	0,93	12.742,00	6.371,00
Nova Monte Verde	8.640	0,94	8.133,00	4.066,50
Paranaíta	10.844	1,06	11.540,00	5.770,00
CIS ALTO TAPAJÓS	102.968		101.619,00	50.809,50
Alto Boa Vista	6.146	0,81	5.000,00	2.500,00
Luciara	2.094	2,39	5.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia	11.125	1,80	20.000,00	10.000,00
Serra Nova Dourada	1.520	3,29	5.000,00	2.500,00
CIS ARAGUAIA	20.885		35.000,00	17.500,00
Canabrava do Norte	4.678	1,07	5.000,00	2.500,00
Confresa	28.339	0,88	25.000,00	12.500,00
Porto Alegre do Norte	11.674	0,57	6.614,00	3.307,00
Santa Cruz do Xingu	2.284	2,19	5.000,00	2.500,00
Santa Terezinha	7.883	0,63	5.000,00	2.500,00
São Jose do Xingu	5.375	0,93	5.000,00	2.500,00
Vila Rica	23.937	0,58	14.000,00	7.000,00
CISAX ARAGUAIA E XINGÚ	84.170		65.614,00	32.807,00
Alto Paraguai	10.704	0,55	5.852,00	2.926,00
Diamantino	21.064	0,63	13.276,20	6.638,10
Nobres	14.959	0,72	10.707,20	5.353,60
Nortelândia	6.048	0,74	4.457,60	2.228,80
São José do Rio Claro	19.052	0,67	12.671,40	6.335,70
CIS CENTRO NORTE	71.827		46.964,40	23.482,20
Araguaiana	3.083	0,89	2.748,00	1.374,00
Barra do Garças	58.398	0,75	43.763,20	21.881,60
General Carneiro	5.318	0,66	3.486,40	1.743,20
Novo São Joaquim	5.323	1,25	6.663,20	3.331,60
Pontal do Araguaia	6.128	0,55	3.343,20	1.671,60
Ponte Branca	1.618	0,99	1.597,60	798,80
Ribeirãozinho	2.290	0,77	1.762,40	881,20
Torixoréu	3.713	0,97	3.583,20	1.791,60
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	85.871		66.947,20	33.473,60
Água Boa	23.551	1,74	40.950,00	20.475,00
Bom Jesus do Araguaia	6.018	0,86	5.200,00	2.600,00
Campinápolis	15.112	0,52	7.800,00	3.900,00
Canarana	20.208	0,93	18.850,00	9.425,00
Cocalinho	5.530	0,82	4.550,00	2.275,00
Gaúcha do Norte	7.036	0,74	5.200,00	2.600,00

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES*/MÊS (R\$)
Nova Nazaré	3.491	3,17	11.050,00	5.525,00
Novo Santo Antônio	2.269	2,98	6.772,68	3.386,34
Querência	15.597	0,50	7.800,00	3.900,00
Ribeirão Cascalheira	9.562	1,02	9.750,00	4.875,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	108.374		117.922,68	58.961,34
Arenápolis	9.699	0,76	7.401,75	3.700,88
Barra do Bugres	33.700	0,72	24.367,50	12.183,75
Brasnorte	17.815	0,59	10.481,25	5.240,63
Campo Novo do Parecis	31.985	0,52	16.741,50	8.370,75
Denise	8.975	0,86	7.761,75	3.880,88
Nova Marilândia	3.107	0,56	1.736,25	868,13
Nova Olímpia	18.965	0,77	14.605,50	7.302,75
Porto Estrela	3.158	0,95	3.008,25	1.504,13
Santo Afonso	3.038	0,70	2.141,25	1.070,63
CIS MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE	130.442		88.245,00	44.122,53
Colíder	31.895	1,01	32.373,00	16.186,50
Itaúba	4.013	1,04	4.178,49	2.089,25
Marcelândia	10.861	0,69	7.542,92	3.771,46
Nova Canaã do Norte	12.365	0,90	11.173,95	5.586,98
Nova Guarita	4.590	1,00	4.582,11	2.291,06
Nova Santa Helena	3.566	0,80	2.844,87	1.422,44
CIS NORTE MATO-GROSSENSE	67.290		62.695,34	31.347,69
Araputanga	16.047	0,96	15.387,00	7.693,50
Cáceres	90.518	0,87	78.762,40	39.381,20
Curvelândia	5.006	0,98	4.898,00	2.449,00
Figueirópolis D'Oeste	3.549	1,07	3.805,00	1.902,50
Glória D'Oeste	3.023	1,03	3.125,00	1.562,50
Indiavaí	2.543	0,95	2.407,00	1.203,50
Jauru	9.241	1,13	10.461,00	5.230,50
Lambari D'Oeste	5.767	0,94	5.438,00	2.719,00
Mirassol D'Oeste	26.369	0,96	25.331,00	12.665,50
Porto Esperidião	11.464	0,96	10.950,00	5.475,00
São José dos Quatro Marcos	18.622	1,02	18.963,00	9.481,50
Reserva do Cabaçal	2.630	0,98	2.578,00	1.289,00
Rio Branco	5.044	1,00	5.061,00	2.530,50
Salto do Céu	3.502	1,11	3.903,00	1.951,50
CIS DO OESTE MATO GROSSO	203.325		191.069,40	95.534,70
Cláudia	11.546	1,08	12.500,00	6.250,00
Feliz Natal	12.782	0,78	10.000,00	5.000,00
Ipiranga do Norte	6.629	1,40	9.250,00	4.625,00
Itanhangá	6.103	2,46	15.000,00	7.500,00
Lucas do Rio Verde	57.285	0,40	22.727,27	11.363,64
Nova Maringá	7.764	1,05	8.160,00	4.080,00
Nova Mutum	39.712	0,31	12.440,00	6.220,00
Nova Ubiratã	10.801	1,39	15.000,00	7.500,00
Santa Carmem	4.292	2,04	8.740,00	4.370,00
Santa Rita do Trivelato	3.036	2,31	7.000,00	3.500,00
Sinop	129.916	0,02	3.000,00	1.500,00
Sorriso	80.298	0,04	3.000,00	1.500,00

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES*/MÊS (R\$)
Tapurah	12.305	0,94	11.542,00	5.771,00
União do Sul	3.551	1,88	6.660,00	3.330,00
Vera	10.736	1,12	12.000,00	6.000,00
CIS TELES PIRES	396.756		157.019,27	78.509,64
Juara	33.610	0,87	29.289,67	14.644,84
Novo Horizonte do Norte	3.845	0,86	3.300,00	1.650,00
Porto dos Gaúchos	5.334	1,14	6.100,00	3.050,00
Tabaporã	9.489	1,08	10.225,73	5.112,87
CIS VALE DO ARINOS	52.278		48.915,40	24.457,71
Campos de Júlio	6.155	0,58	3.577,60	1.788,80
Comodoro	19.536	0,69	13.530,75	6.765,38
Conquista D'Oeste	3.737	0,62	2.322,75	1.161,38
Nova Lacerda	6.052	0,60	3.641,25	1.820,63
Pontes e Lacerda	43.235	0,79	34.285,50	17.142,75
Vale de São Domingos	3.040	0,71	2.166,75	1.083,38
Vila Bela da Santíssima Trindade	15.274	0,71	10.900,25	5.450,13
CIS VALE DO GUAPORÉ	97.029		70.424,85	35.212,45
Aripuanã	20.657	0,70	14.504,00	7.252,00
Castanheira	8.405	1,03	8.680,00	4.340,00
Colniza	33.575	0,32	10.640,00	5.320,00
Cotriguaçu	17.716	0,60	10.640,00	5.320,00
Juína	39.688	1,11	43.960,00	21.980,00
Juruena	13.933	0,62	8.680,00	4.340,00
CIS VALE DO JURUENA	133.974		97.104,00	48.552,00
Guarantã do Norte	33.929	0,51	17.356,68	8.678,34
Matupá	15.433	0,53	8.191,80	4.095,90
Novo Mundo	8.364	0,47	3.896,64	1.948,32
Peixoto de Azevedo	32.818	0,50	16.396,02	8.198,01
Terra Nova do Norte	10.167	0,81	8.202,60	4.101,30
CIS VALE DO PEIXOTO	100.711		54.043,74	27.021,87
Alto Araguaia	17.509	1,00	17.509,00	8.754,50
Alto Garças	11.229	1,58	17.966,40	8.983,20
Alto Taquari	9.674	0,50	4.837,00	2.418,50
Araguainha	976	2,00	1.952,00	976,00
Campo Verde	37.989	0,97	41.408,01	20.704,01
Dom Aquino	8.032	1,36953	11.000,00	5.500,00
Guiratinga	14.496	0,86	12.528,87	6.264,44
Itiquira	12.472	1,97	24.944,00	12.472,00
Jaciara	26.401	1,99	52.802,00	26.401,00
Juscimeira	11.107	1,00	11.107,00	5.553,50
Paranatinga	21.014	0,74	15.550,36	7.775,18
Pedra Preta	16.674	1,20	20.008,80	10.004,40
Poxoréo	16.441	0,85	6.500,00	3.250,00
Primavera do Leste	57.423	0,49	28.711,50	14.355,75
Rondonópolis	215.320	0,49	52.929,50	26.464,75

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES*/MÊS (R\$)
Santo Antônio do Leste	4.591	0,68	4.591,00	2.295,50
São José do Povo	3.823	1,38	6.996,70	3.498,35
São Pedro da Cipa	4.444	2,17	9.776,80	4.888,40
Tesouro	3.513	1,00	3.513,00	1.756,50
CORES SUL DE MATO GROSSO	493.128		344.631,94	163.986,65
TOTAL	2.149.028		1.548.216,22	765.778,87

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

(original assinado)
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA 259/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios que serão contemplados com o PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, para garantirem ações e serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do Programa de cofinanciamento do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, conforme planilha abaixo, referente a competência OUTUBRO/2016 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2515 - Funcionamento da Rede de Atenção à Saúde.
Fonte de Recursos: 134

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

(original assinado)
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

REGIONALIZAÇÃO - OUTUBRO/2016

Microrregião	Município	Pop. 2015*	UDR	AT	UCT	CAPS	CAPS I	CAPS II	Total Regionalização
Baixada Cuiabana	ACORIZAL	5.362	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	AGUA BOA	23.551	2.500,00	-	5.000,00	-	-	-	7.500,00
Alto Tapajós	ALTA FLORESTA	49.991	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Sul	ALTO ARAGUAIA	17.509	2.500,00	3.000,00	-	-	-	-	5.500,00
Norte Araguaia Karajá	ALTO BOA VISTA	6.146	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ALTO GARCAS	11.229	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Centro Norte	ALTO PARAGUAI	10.704	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ALTO TAQUARI	9.674	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	APIACAS	9.400	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	ARAGUAIANA	3.083	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ARAGUAINHA	976	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	ARAPUTANGA	16.047	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Centro Norte	ARENAPOLIS	9.699	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Noroeste	ARIPUANA	20.657	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	BARAO DE MELGACO	7.526	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	BARRA DO BUGRES	33.700	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Garças Araguaia	BARRA DO GARCAS	58.398	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	2.000,00	11.500,00
Norte Araguaia Karajá	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.018	-	-	-	-	-	-	-
Noroeste	BRASNORTE	17.815	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	CACERES	90.518	2.500,00	-	-	2.000,00	7.000,00	-	11.500,00
Garças Araguaia	CAMPINAPOLIS	15.112	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	CAMPO NOVO DO PARECIS	31.985	2.500,00	3.000,00	-	-	-	-	5.500,00
Sul	CAMPO VERDE	37.989	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Sudoeste	CAMPOS DE JULIO	6.155	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	CANABRAVA DO NORTE	4.678	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	CANARANA	20.208	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Alto Tapajós	CARLINDA	10.364	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Noroeste	CASTANHEIRA	8.405	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Baixada Cuiabana	CHAPADA DOS GUIMARAES	18.699	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	CLAUDIA	11.546	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	COCALINHO	5.530	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	COLIDER	31.895	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Noroeste	COLNIZA	33.575	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	COMODORO	19.536	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Baixo Araguaia	CONFRESA	28.339	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Sudoeste	CONQUISTA D OESTE	3.737	-	-	-	-	-	-	-
Noroeste	COTRIGUACU	17.716	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	CUIABA	580.489	8.500,00	-	-	6.000,00	-	-	14.500,00
Oeste	CURVELANDIA	5.006	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	DENISE	8.975	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	DIAMANTINO	21.064	2.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	7.500,00
Sul	DOM AQUINO	8.032	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	FELIZ NATAL	12.782	-	-	-	-	-	-	-
Sudoeste	FIGUEIROPOLIS D OESTE	3.549	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	GAUCHA DO NORTE	7.036	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	GENERAL CARNEIRO	5.318	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	GLORIA D OESTE	3.023	-	-	-	-	-	-	-
Vale do Peixoto	GUARANTA DO NORTE	33.929	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Sul	GUIRATINGA	14.496	1.500,00	-	-	7.000,00	-	-	8.500,00
Oeste	INDIAVAI	2.543	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	IPIRANGA DO NORTE	6.629	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	ITANHANGA	6.103	-	-	-	-	-	-	-
Norte	ITAUBA	4.013	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Sul	ITUIQUIRA	12.472	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	JACIARA	26.401	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Baixada Cuiabana	JANGADA	7.925	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	JAURU	9.241	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Arinos	JUARA	33.610	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Noroeste	JUINA	39.688	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Noroeste	JURUENA	13.933	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	JUSCIMEIRA	11.107	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	LAMBARI D OESTE	5.767	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	LUCAS DO RIO VERDE	57.285	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Norte Araguaia Karajá	LUCIARA	2.094	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	MARCELANDIA	10.861	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	MATUPA	15.433	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Oeste	MIRASSOL D OESTE	26.369	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Centro Norte	NOBRES	14.959	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	NORTELANDIA	6.048	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Baixada Cuiabana	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	11.393	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	NOVA BANDEIRANTES	13.729	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	NOVA BRASILANDIA	4.029	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	NOVA CANAA DO NORTE	12.365	-	-	-	-	-	-	-
Norte	NOVA GUARITA	4.590	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	NOVA LACERDA	6.052	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	NOVA MARILANDIA	3.107	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	NOVA MARINGA	7.764	-	-	-	-	-	-	-
Alto Tapajós	NOVA MONTE VERDE	8.640	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	NOVA MUTUM	39.712	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Médio Araguaia	NOVA NAZARE	3.491	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	NOVA OLIMPIA	18.965	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	NOVA SANTA HELENA	3.566	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	NOVA UBIRATA	10.801	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	NOVA XAVANTINA	20.399	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Vale do Arinos	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.845	-	-	-	-	-	-	-
Vale do Peixoto	NOVO MUNDO	8.364	-	-	-	-	-	-	-
Norte Araguaia Karajá	NOVO SANTO ANTONIO	2.369	-	-	-	-	-	-	-
Garças Araguaia	NOVO SAO JOAQUIM	5.323	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	PARANAITA	10.844	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	PARANATINGA	21.014	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	PEDRA PRETA	16.674	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	PEIXOTO DE AZEVEDO	32.818	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Baixada Cuiabana	PLANALTO DA SERRA	2.647	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	POCONE	32.131	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Garças Araguaia	PONTAL DO ARAGUAIA	6.128	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	PONTE BRANCA	1.618	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	PONTES E LACERDA	43.235	2.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	7.500,00
Baixo Araguaia	PORTO ALEGRE DO NORTE	11.674	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Vale do Arinos	PORTO DOS GAUCHOS	5.334	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	PORTO ESPERIDIAO	11.464	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	PORTO ESTRELA	3.158	-	-	-	-	-	-	-
Sul	POXOREO	16.441	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Sul	PRIMAVERA DO LESTE	57.423	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Médio Araguaia	QUERENCIA	15.597	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Oeste	RESERVA DO CABACAL	2.630	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	RIBEIRAO CASCALHEIRA	9.562	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	RIBEIRAOZINHO	2.290	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	RIO BRANCO	5.044	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	RONDOLANDIA	3.792	-	-	-	-	-	-	-
Sul	RONDONOPOLIS	215.320	2.500,00	-	-	4.000,00	-	-	6.500,00
Centro Norte	ROSARIO OESTE	17.161	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	SALTO DO CEU	3.502	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	SANTA CARMEM	4.292	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SANTA CRUZ DO XINGU	2.284	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.036	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SANTA TEREZINHA	7.883	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	SANTO AFONSO	3.038	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	SANTO ANTONIO DO LESTE	4.591	-	-	-	-	-	-	-
Baixada Cuiabana	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	19.257	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte Araguaia Karajá	SAO FELIX DO ARAGUAIA	11.125	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Sul	SAO JOSE DO POVO	3.823	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	SAO JOSE DO RIO CLARO	19.052	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SAO JOSE DO XINGU	5.375	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.622	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Sul	SAO PEDRO DA CIPA	4.444	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	SAPEZAL	22.665	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Norte Araguaia Karajá	SERRA NOVA DOURADA	1.520	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	SINOP	129.916	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Teles Pires	SORRISO	80.298	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Vale do Arinos	TABAPORA	9.489	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	TANGARA DA SERRA	94.289	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Teles Pires	TAPURAH	12.305	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	TERRA NOVA DO NORTE	10.167	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Sul	TESOURO	3.513	-	-	-	-	-	-	-
Garças Araguaia	TORIXOREU	3.713	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	UNIAO DO SUL	3.551	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	VALE DE SAO DOMINGOS	3.040	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	VARZEA GRANDE	268.594	2.500,00	-	-	6.000,00	-	-	8.500,00
Teles Pires	VERA	10.736	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	15.274	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	VILA RICA	23.937	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
TOTAL MENSAL		3.265.486	195.000,00	57.000,00	70.000,00	67.000,00	7.000,00	2.000,00	398.000,00

* ESTIMATIVA POPULACIONAL - MATO GROSSO (IBGE/TCU- PUBLICADA NO D.O.U. EM 01/07/2015)

PORTARIA 260/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios que serão contemplados com o PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, para garantirem ações e serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do Programa de cofinanciamento do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, conforme planilha abaixo, referente a competência NOVEMBRO/2016 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2515 - Funcionamento da Rede de Atenção à Saúde.

Fonte de Recursos: 134

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

REGIONALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2016

Microrregião	Município	Pop. 2015*	UDR	AT	UCT	CAPS	CAPS I	CAPS II	Total Regionalização
Baixada Cuiabana	ACORIZAL	5.362	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	AGUA BOA	23.551	2.500,00	-	5.000,00	-	-	-	7.500,00
Alto Tapajós	ALTA FLORESTA	49.991	2.500,00	-	-	2.000,00	-	-	4.500,00
Sul	ALTO ARAGUAIA	17.509	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Norte Araguaia Karajá	ALTO BOA VISTA	6.146	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ALTO GARCAS	11.229	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Centro Norte	ALTO PARAGUAI	10.704	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ALTO TAQUARI	9.674	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	APIACAS	9.400	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	ARAGUAIANA	3.083	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ARAGUAINHA	976	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	ARAPUTANGA	16.047	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Centro Norte	ARENAPOLIS	9.699	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Noroeste	ARIPUANA	20.657	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	BARAO DE MELGACO	7.526	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	BARRA DO BUGRES	33.700	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Garças Araguaia	BARRA DO GARCAS	58.398	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	2.000,00	11.500,00
Norte Araguaia Karajá	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.018	-	-	-	-	-	-	-
Noroeste	BRASNORTE	17.815	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	CACERES	90.518	2.500,00	-	-	2.000,00	7.000,00	-	11.500,00
Garças Araguaia	CAMPINAPOLIS	15.112	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	CAMPO NOVO DO PARECIS	31.985	2.500,00	3.000,00	-	-	-	-	5.500,00
Sul	CAMPO VERDE	37.989	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Sudoeste	CAMPOS DE JULIO	6.155	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	CANABRAVA DO NORTE	4.678	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	CANARANA	20.208	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Alto Tapajós	CARLINDA	10.364	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Noroeste	CASTANHEIRA	8.405	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Baixada Cuiabana	CHAPADA DOS GUIMARAES	18.699	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	CLAUDIA	11.546	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	COCALINHO	5.530	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	COLIDER	31.895	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Noroeste	COLNIZA	33.575	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	COMODORO	19.536	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	CONFRESA	28.339	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Sudoeste	CONQUISTA D OESTE	3.737	-	-	-	-	-	-	-
Noroeste	COTRIGUACU	17.716	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	CUIABA	580.489	8.500,00	-	-	6.000,00	-	-	14.500,00
Oeste	CURVELANDIA	5.006	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	DENISE	8.975	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	DIAMANTINO	21.064	2.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	7.500,00
Sul	DOM AQUINO	8.032	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	FELIZ NATAL	12.782	-	-	-	-	-	-	-
Sudoeste	FIGUEIROPOLIS D OESTE	3.549	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	GAUCHA DO NORTE	7.036	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	GENERAL CARNEIRO	5.318	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	GLORIA D OESTE	3.023	-	-	-	-	-	-	-
Vale do Peixoto	GUARANTA DO NORTE	33.929	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Sul	GUIRATINGA	14.496	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	1.500,00
Oeste	INDIAVAI	2.543	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	IPIRANGA DO NORTE	6.629	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	ITANHANGA	6.103	-	-	-	-	-	-	-
Norte	ITAUBA	4.013	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ITQUIRA	12.472	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	JACIARA	26.401	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Baixada Cuiabana	JANGADA	7.925	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	JURU	9.241	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Arinos	JUARA	33.610	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Noroeste	JUINA	39.688	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Noroeste	JURUENA	13.933	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	JUSCIMEIRA	11.107	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	LAMBARI D OESTE	5.767	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	LUCAS DO RIO VERDE	57.285	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Norte Araguaia Karajá	LUCIARA	2.094	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	MARCELANDIA	10.861	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	MATUPA	15.433	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Oeste	MIRASSOL D OESTE	26.369	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Centro Norte	NOBRES	14.959	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	NORTELANDIA	6.048	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Baixada Cuiabana	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	11.393	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	NOVA BANDEIRANTES	13.729	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	NOVA BRASILANDIA	4.029	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	NOVA CANAA DO NORTE	12.365	-	-	-	-	-	-	-
Norte	NOVA GUARITA	4.590	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	NOVA LACERDA	6.052	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	NOVA MARILANDIA	3.107	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	NOVA MARINGA	7.764	-	-	-	-	-	-	-
Alto Tapajós	NOVA MONTE VERDE	8.640	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	NOVA MUTUM	39.712	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Médio Araguaia	NOVA NAZARE	3.491	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	NOVA OLIMPIA	18.965	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	NOVA SANTA HELENA	3.566	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Teles Pires	NOVA UBIRATA	10.801	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	NOVA XAVANTINA	20.399	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Vale do Arinos	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.845	-	-	-	-	-	-	-
Vale do Peixoto	NOVO MUNDO	8.364	-	-	-	-	-	-	-
Norte Araguaia Karajá	NOVO SANTO ANTONIO	2.369	-	-	-	-	-	-	-
Garças Araguaia	NOVO SAO JOAQUIM	5.323	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	PARANAITA	10.844	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	PARANATINGA	21.014	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	PEDRA PRETA	16.674	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	PEIXOTO DE AZEVEDO	32.818	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Baixada Cuiabana	PLANALTO DA SERRA	2.647	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	POCONE	32.131	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Garças Araguaia	PONTAL DO ARAGUAIA	6.128	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	PONTE BRANCA	1.618	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	PONTES E LACERDA	43.235	2.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	7.500,00
Baixo Araguaia	PORTO ALEGRE DO NORTE	11.674	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Vale do Arinos	PORTO DOS GAUCHOS	5.334	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	PORTO ESPERIDIAO	11.464	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	PORTO ESTRELA	3.158	-	-	-	-	-	-	-
Sul	POXOREO	16.441	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Sul	PRIMAVERA DO LESTE	57.423	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Médio Araguaia	QUERENCIA	15.597	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	RESERVA DO CABACAL	2.630	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	RIBEIRAO CASCALHEIRA	9.562	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	RIBEIRAOZINHO	2.290	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	RIO BRANCO	5.044	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	RONDOLANDIA	3.792	-	-	-	-	-	-	-
Sul	RONDONOPOLIS	215.320	2.500,00	-	-	4.000,00	-	-	6.500,00
Centro Norte	ROSARIO OESTE	17.161	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	SALTO DO CEU	3.502	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	SANTA CARMEM	4.292	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SANTA CRUZ DO XINGU	2.284	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.036	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SANTA TEREZINHA	7.883	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	SANTO AFONSO	3.038	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	SANTO ANTONIO DO LESTE	4.591	-	-	-	-	-	-	-
Baixada Cuiabana	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	19.257	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte Araguaia Karajá	SAO FELIX DO ARAGUAIA	11.125	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	SAO JOSE DO POVO	3.823	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	SAO JOSE DO RIO CLARO	19.052	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SAO JOSE DO XINGU	5.375	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.622	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Sul	SAO PEDRO DA CIPA	4.444	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	SAPEZAL	22.665	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Norte Araguaia Karajá	SERRA NOVA DOURADA	1.520	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	SINOP	129.916	2.500,00	-	-	2.000,00	-	-	4.500,00
Teles Pires	SORRISO	80.298	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Vale do Arinos	TABAPORA	9.489	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	TANGARA DA SERRA	94.289	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Teles Pires	TAPURAH	12.305	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Vale do Peixoto	TERRA NOVA DO NORTE	10.167	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	TESOURO	3.513	-	-	-	-	-	-	-
Garças Araguaia	TORIXOREU	3.713	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	UNIAO DO SUL	3.551	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	VALE DE SAO DOMINGOS	3.040	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	VARZEA GRANDE	268.594	2.500,00	-	-	6.000,00	-	-	8.500,00
Teles Pires	VERA	10.736	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	15.274	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	VILA RICA	23.937	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
TOTAL MENSAL		3.265.486	195.000,00	36.000,00	50.000,00	62.000,00	7.000,00	2.000,00	352.000,00

* ESTIMATIVA POPULACIONAL - MATO GROSSO (IBGE/TCU- PUBLICADA NO D.O.U. EM 01/07/2015)

PORTARIA 261/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, estabelece critérios de co-financiamento estadual aos municípios que serão contemplados com o PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, para garantirem ações e serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do Programa de Cofinanciamento do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, conforme planilha abaixo, referente a competência DEZEMBRO/2016 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2515 - Funcionamento da Rede de Atenção à Saúde.

Fonte de Recursos: 134

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

REGIONALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2016

Microrregião	Município	Pop. 2015*	UDR	AT	UCT	CAPS	CAPS I	CAPS II	Total Regionalização
Baixada Cuiabana	ACORIZAL	5.362	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	AGUA BOA	23.551	2.500,00	-	5.000,00	-	-	-	7.500,00
Alto Tapajós	ALTA FLORESTA	49.991	2.500,00	-	-	2.000,00	-	-	4.500,00
Sul	ALTO ARAGUAIA	17.509	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Norte Araguaia Karajá	ALTO BOA VISTA	6.146	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ALTO GARCAS	11.229	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Centro Norte	ALTO PARAGUAI	10.704	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ALTO TAQUARI	9.674	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	APIACAS	9.400	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	ARAGUAIANA	3.083	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ARAGUAINHA	976	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	ARAPUTANGA	16.047	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Centro Norte	ARENAPOLIS	9.699	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Noroeste	ARIPUANA	20.657	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	BARAO DE MELGACO	7.526	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Médio Norte	BARRA DO BUGRES	33.700	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Garças Araguaia	BARRA DO GARCAS	58.398	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	2.000,00	11.500,00
Norte Araguaia Karajá	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.018	-	-	-	-	-	-	-
Noroeste	BRASNORTE	17.815	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	CACERES	90.518	2.500,00	-	-	2.000,00	7.000,00	-	11.500,00
Garças Araguaia	CAMPINAPOLIS	15.112	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	CAMPO NOVO DO PARECIS	31.985	2.500,00	3.000,00	-	-	-	-	5.500,00
Sul	CAMPO VERDE	37.989	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Sudoeste	CAMPOS DE JULIO	6.155	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	CANABRAVA DO NORTE	4.678	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	CANARANA	20.208	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Alto Tapajós	CARLINDA	10.364	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Noroeste	CASTANHEIRA	8.405	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	CHAPADA DOS GUIMARAES	18.699	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	CLAUDIA	11.546	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	COCALINHO	5.530	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	COLIDER	31.895	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Noroeste	COLNIZA	33.575	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	COMODORO	19.536	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	CONFRESA	28.339	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Sudoeste	CONQUISTA D OESTE	3.737	-	-	-	-	-	-	-
Noroeste	COTRIGUACU	17.716	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	CUIABA	580.489	8.500,00	-	-	6.000,00	-	-	14.500,00
Oeste	CURVELANDIA	5.006	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	DENISE	8.975	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	DIAMANTINO	21.064	2.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	7.500,00
Sul	DOM AQUINO	8.032	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	FELIZ NATAL	12.782	-	-	-	-	-	-	-
Sudoeste	FIGUEIROPOLIS D OESTE	3.549	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	GAUCHA DO NORTE	7.036	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	GENERAL CARNEIRO	5.318	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	GLORIA D OESTE	3.023	-	-	-	-	-	-	-
Vale do Peixoto	GUARANTA DO NORTE	33.929	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Sul	GUIRATINGA	14.496	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	1.500,00
Oeste	INDIAVAI	2.543	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	IPIRANGA DO NORTE	6.629	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	ITANHANGA	6.103	-	-	-	-	-	-	-
Norte	ITAUBA	4.013	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	ITIQUEIRA	12.472	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	JACIARA	26.401	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Baixada Cuiabana	JANGADA	7.925	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	JAURU	9.241	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Arinos	JUARA	33.610	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Noroeste	JUINA	39.688	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Noroeste	JURUENA	13.933	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	JUSCIMEIRA	11.107	-	-	-	-	-	-	-
Oeste	LAMBARI D OESTE	5.767	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	LUCAS DO RIO VERDE	57.285	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Norte Araguaia Karajá	LUCIARA	2.094	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	MARCELANDIA	10.861	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	MATUPA	15.433	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Oeste	MIRASSOL D OESTE	26.369	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Centro Norte	NOBRES	14.959	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	NORTELANDIA	6.048	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Baixada Cuiabana	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	11.393	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Alto Tapajós	NOVA BANDEIRANTES	13.729	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	NOVA BRASILANDIA	4.029	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	NOVA CANAA DO NORTE	12.365	-	-	-	-	-	-	-
Norte	NOVA GUARITA	4.590	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	NOVA LACERDA	6.052	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	NOVA MARILANDIA	3.107	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	NOVA MARINGA	7.764	-	-	-	-	-	-	-
Alto Tapajós	NOVA MONTE VERDE	8.640	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	NOVA MUTUM	39.712	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Médio Araguaia	NOVA NAZARE	3.491	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	NOVA OLIMPIA	18.965	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte	NOVA SANTA HELENA	3.566	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	NOVA UBIRATA	10.801	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	NOVA XAVANTINA	20.399	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Vale do Arinos	NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.845	-	-	-	-	-	-	-
Vale do Peixoto	NOVO MUNDO	8.364	-	-	-	-	-	-	-
Norte Araguaia Karajá	NOVO SANTO ANTONIO	2.369	-	-	-	-	-	-	-
Garças Araguaia	NOVO SAO JOAQUIM	5.323	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Alto Tapajós	PARANAITA	10.844	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	PARANATINGA	21.014	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	PEDRA PRETA	16.674	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	PEIXOTO DE AZEVEDO	32.818	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Baixada Cuiabana	PLANALTO DA SERRA	2.647	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	POCONE	32.131	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
Garças Araguaia	PONTAL DO ARAGUAIA	6.128	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	PONTE BRANCA	1.618	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	PONTES E LACERDA	43.235	2.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	7.500,00
Baixo Araguaia	PORTO ALEGRE DO NORTE	11.674	1.500,00	-	5.000,00	-	-	-	6.500,00
Vale do Arinos	PORTO DOS GAUCHOS	5.334	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	PORTO ESPERIDIAO	11.464	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	PORTO ESTRELA	3.158	-	-	-	-	-	-	-
Sul	POXOREO	16.441	1.500,00	3.000,00	-	-	-	-	4.500,00
Sul	PRIMAVERA DO LESTE	57.423	2.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	9.500,00
Médio Araguaia	QUERENCIA	15.597	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	RESERVA DO CABACAL	2.630	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Araguaia	RIBEIRAO CASCALHEIRA	9.562	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Garças Araguaia	RIBEIRAOZINHO	2.290	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	RIO BRANCO	5.044	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	RONDOLANDIA	3.792	-	-	-	-	-	-	-
Sul	RONDONOPOLIS	215.320	2.500,00	-	-	4.000,00	-	-	6.500,00
Centro Norte	ROSARIO OESTE	17.161	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	SALTO DO CEU	3.502	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	SANTA CARMEM	4.292	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SANTA CRUZ DO XINGU	2.284	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.036	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SANTA TEREZINHA	7.883	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	SANTO AFONSO	3.038	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	SANTO ANTONIO DO LESTE	4.591	-	-	-	-	-	-	-
Baixada Cuiabana	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	19.257	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Norte Araguaia Karajá	SAO FELIX DO ARAGUAIA	11.125	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00

Sul	SAO JOSE DO POVO	3.823	-	-	-	-	-	-	-
Centro Norte	SAO JOSE DO RIO CLARO	19.052	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	SAO JOSE DO XINGU	5.375	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Oeste	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	18.622	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Sul	SAO PEDRO DA CIPA	4.444	-	-	-	-	-	-	-
Médio Norte	SAPEZAL	22.665	2.500,00	-	-	-	-	-	2.500,00
Norte Araguaia Karajá	SERRA NOVA DOURADA	1.520	-	-	-	-	-	-	-
Teles Pires	SINOP	129.916	2.500,00	-	-	2.000,00	-	-	4.500,00
Teles Pires	SORRISO	80.298	1.500,00	-	-	2.000,00	-	-	3.500,00
Vale do Arinos	TABAPORA	9.489	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Médio Norte	TANGARA DA SERRA	94.289	1.500,00	-	5.000,00	2.000,00	-	-	8.500,00
Teles Pires	TAPURAH	12.305	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Vale do Peixoto	TERRA NOVA DO NORTE	10.167	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sul	TESOURO	3.513	-	-	-	-	-	-	-
Garças Araguaia	TORIXOREU	3.713	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Teles Pires	UNIAO DO SUL	3.551	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	VALE DE SAO DOMINGOS	3.040	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixada Cuiabana	VARZEA GRANDE	268.594	2.500,00	-	-	6.000,00	-	-	8.500,00
Teles Pires	VERA	10.736	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Sudoeste	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	15.274	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00
Baixo Araguaia	VILA RICA	23.937	1.500,00	3.000,00	-	2.000,00	-	-	6.500,00
TOTAL MENSAL		3.265.486	195.000,00	36.000,00	50.000,00	62.000,00	7.000,00	2.000,00	350.000,00

* ESTIMATIVA POPULACIONAL - MATO GROSSO (IBGE/TCU- PUBLICADA NO D.O.U. EM 01/07/2015)

PORTARIA 262/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 069/GBSES/2016, de 03 de maio de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2016/GBSES, que dispõe sobre a Retificação do Art. 1º, §3º e do anexo I, referente ao valor de custeio para o Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis e Cuiabá da Portaria Nº. 069/2016/GBSES que dispõem sobre o cofinanciamento da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme ANEXO I, referente a competência NOVEMBRO/2016 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 051/2016/GBSES de 16/03/2016, que dispõem sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares para atender a Região Sudoeste Mato-grossense (Pontes e Lacerda).

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.
(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I - NOVEMBRO/2016

Município	CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CUSTEIO DE LEITOS DE UTI	TOTAL	Observação
ALTO ARAGUAIA	42.611,36	-	42.611,36	
BARRA DO GARÇAS	690.680,18	318.312,00	1.008.992,18	
CHAPADA DOS GUIMARÃES	38.339,06	-	38.339,06	
CONFRESA	500.000,00	-	500.000,00	
GUARANTÃ DO NORTE	91.017,79	-	91.017,79	
CUIABÁ (desmembramento consta no Anexo II)	682.335,50	4.014.705,67	4.697.041,17	Desmembramento do valor R\$ 682.335,50: R\$ 271.335,54 Incentivo custeio de média complexidade (valor mensal) R\$ 200.000,00 Incentivo para contratualização de cirurgias cardíacas Pediátrica e Neonatal (valor mensal); R\$ 211.000,00 Incentivo complementar para custeio dos serviços médicos e hospitalares de ginecologia/obstetrícia do Hospital Benef. Santa Helena (valor mensal);
JACIARA	42.611,36	-	42.611,36	
JUARA	417.877,18	-	417.877,18	
JUINA	301.000,00	-	301.000,00	
MATUPÁ	36.737,73	-	36.737,73	
NORTELÂNDIA	140.000,00	-	140.000,00	
CONDONÓPOLIS:	933.805,70			
Contratualização - Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis	576.708,69			
Urgência e Emergência	81.805,39			
Terapia Renal Substitutiva	43.055,47	579.830,00	1.513.635,70	No valor referente a UTI consta: R\$ 529.830,00 referente 21 leitos de UTI e R\$ 50.000,00 referente a Terapia Renal. O incremento no valor refere-se a inclusão de mais 10 leitos de UTI, conforme Portaria 125/2016/GBSES de 08/06/2016.
Hospital Psiquiátrico Paulo de Tarso	219.319,52			
Cardiologia	12.916,64			
SÃO FELIX ARAGUAIA	340.000,00	-	340.000,00	
TERRA NOVA DO NORTE	48.842,58	-	48.842,58	
PRIMAVERA DO LESTE	368.046,22	268.087,20	636.133,42	Adequação do valor para custeio dos leitos de UTI em virtude do valor repassado pelo Ministério da Saúde ser menor do que o valor considerado na Portaria 117/2016.
DIAMANTINO	419.297,20	-	419.297,20	
VÁRZEA GRANDE	641.086,23			
Urgência e Emergência	142.463,61			
Custeio - Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	498.622,62	252.300,00	893.386,23	
POCONÉ	-	-	-	O custeio de R\$ 191.864,00 está sendo atendido pelo Convênio 06/2012 até agosto de 2016;
PONTES E LACERDA	792.041,11	-	792.041,11	Revogada Portaria 051/2016 de 16/03/2016.
TOTAL	6.526.329,20	5.433.234,87	11.959.564,07	

ANEXO II - ALTA COMPLEXIDADE CUIABÁ

UNIDADE	TIPO	QUANTIDADES DE LEITOS	VALOR MÊS
AMECOR	UTI ADULTO	4	106.618,52
Sub-Total			106.618,52
HOSPITAL DO CÂNCER	UTI ADULTO	10	241.547,71
	(-) COMPONENTE RUE - REF OF		- 63.074,49
Sub-Total			178.473,22
PRONTO-SOCORRO CUIABÁ	UTI ADULTO	35	845.415,59

	CUSTEIO (ALTA COMPLEXIDADE)		395.928,23
	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		247.491,51
Sub-Total			1.488.835,33
HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO	UTI ADULTO	16	416.475,70
	UTI INTERMEDIÁRIA	6	24.660,00
	UTI NEONATAL	10	252.300,00
	(-) COMPONENTE RUE - REF OF		-107.688,48
Sub-Total			585.747,22
HOSPITAL SANTA HELENA	UTI ADULTO	10	241.547,31
	UTI NEONATAL	20	504.600,00
	(-) COMPONENTE RUE - REF OF		-5.227,99
Sub-Total			740.919,32
HOSPITAL JULIO MULLER	UTI ADULTO	8	193.237,85
	SERVIÇOS DE OSTOMIA		26.000,00
	(-) COMPONENTE RUE - REF OF		-38.343,11
Sub-Total			180.894,74
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ	UTI ADULTO	10	301.547,31
	UTI NEONATAL	9	227.070,00
	UTI PEDIÁTRICA	10	252.300,00
	(-) COMPONENTE RUE - REF OF		- 47.700,00
Sub-Total			733.217,31
TOTAL Cuiabá			4.014.705,67

PORTARIA 263/2016/GBSES

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 098/2008/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/07/2008, páginas 24 e 25, que criou as Comissões Locais de Saúde do Trabalhador - CLST, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 393, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/01/2016 que institui o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho para os servidores as Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em seu Capítulo 4 devendo instituir sua Comissão Local de Segurança no Trabalho - CLST. Com o objetivo de promover a segurança dos servidores no trabalho, visando ultrapassar a prevenção de agravos, com o propósito de atuar no conjunto de fatores que agem direta ou indiretamente sobre sua saúde, assegurando a participação desses nas decisões que envolvam a garantia de boas condições individuais e coletivas de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Compor as Comissões Locais de Segurança no Trabalho, conforme discriminado abaixo:

CERMAC

- 1- Mario Sales da Cruz - Presidente
- 2- Alessandra de Souza Boaventura - Vice Presidente
- 3- Josélia Nunes Ferreira de Souza - Membro Suplente

CEOPE

- 1- Daniela Benini Galetti - Presidente
- 2- Edriane Cristhina Catarin - Vice Presidente
- 3- Helmi Benilde Nedel - Membro Suplente
- 4- Helaine Guimarães - Membro Suplente

CRIDAC

- 1- Claudiana de Souza Duarte - Presidente
- 2- Wilma da Silva Costa - Vice Presidente
- 3- Adriana Pinheiro Coelho - Membro Titular
- 4- Maria Carmem de Arruda - Membro Suplente
- 5- Daniele Vieira de Souza - Membro Suplente
- 6- Sibebe Baralle Baicere - Membro Suplente

LACEN

- 1- Marta Divina de Jesus - Presidente
- 2- Neuza Ribeiro de Ataides - Vice Presidente
- 3- Evanir Juliana Ferreira - Membro Suplente

SES CENTRAL

- 1- Luzienio Otilio Zeferino da Silva - Presidente
- 2- Osmar Gonçalves Saboia - Vice Presidente
- 3- Ideuzete Maria da Silva - Membro Titular
- 4- Antonio Sebastião Alves de Arruda - Membro Suplente
- 5- Luzia Aparecida Arruda de Abreu Sartori - Membro Suplente

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES

- 1- Daniela Infantina Martins Bernardes - Presidente
- 2- Guiomar Crispin - Vice Presidente
- 3- Edna Duarte - Membro Titula
- 4- Lucilene Felix Toledo - Membro Titular
- 5- Maria Aparecida do Carmo Vilanova - Membro Suplente
- 6- Carmelita Maciel de Campos Arruda - Membro Suplente

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

- 1- José Luiz Souza Guimarães - Presidente
- 2- Marileide Rodrigues - Vice Presidente
- 3- Ailton Miranda de Oliveira - Membro Titular
- 4- Fábio Pereira de Araújo - Membro Titular
- 5- Rubens Zamardini - Membro Suplente
- 6- Rosangela Aparecida Serrano - Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA 265/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos da Portaria n. 182/2016/GBSES, publicada no DOE de 12 de setembro de 2016;

Considerando o pedido e as motivações contidas no Memorando n. 006/2016/GT PORTARIA 186/2016 - GBSES.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 12 (doze) dias, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n. 182/2016/GBSES, publicada no DOE 12/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

PORTARIA 266/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 107/2016/GBSES, de 23 de maio de 2016, que define a reestruturação do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, conforme planilha abaixo, referente a competência **NOVEMBRO/2016** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2510 - Ampliação da cobertura e resolutividade da atenção primária à saúde

Fonte de Recursos: 134

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO - Novembro/2016					
MUNICÍPIOS/ REGIÃO DE SAÚDE	POP. 2015	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL/mês
		ESF/MÊS	ACSR/MÊS	ESB/MÊS	
Água Boa	23.551	38.400,00	11.032,00	11.400,00	60.832,00
Bom Jesus do Araguaia	6.018	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Canarana	20.208	19.200,00	0,00	7.600,00	26.800,00
Cocalinho	5.530	14.400,00	0,00	5.700,00	20.100,00
Gaúcha do Norte	7.036	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Nova Nazaré	3.491	9.600,00	2.364,00	1.900,00	13.864,00
Querência	15.597	24.000,00	7.092,00	9.500,00	40.592,00
Ribeirão Cascalheira	9.562	9.600,00	4.728,00	3.800,00	18.128,00
MÉDIO ARAGUAIA	90.993	134.400,00	25.216,00	47.500,00	207.116,00
Alta Floresta	49.991	72.000,00	0,00	20.900,00	92.900,00
Apiacás	9.400	9.600,00	1.576,00	3.800,00	14.976,00
Carlinda	10.364	14.400,00	0,00	1.400,00	15.800,00
Nova Bandeirantes	13.729	14.400,00	6.304,00	5.700,00	26.404,00
Nova Monte Verde	8.640	14.400,00	4.728,00	5.700,00	24.828,00
Paranaíta	10.844	19.200,00	7.880,00	7.600,00	34.680,00
ALTO TAPAJÓS	102.968	144.000,00	20.488,00	45.100,00	209.588,00
Acorizal	5.362	9.600,00	2.364,00	1.900,00	13.864,00
Barão de Melgaço	7.526	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Chapada dos Guimarães	18.699	28.800,00	3.152,00	1.400,00	33.352,00
Cuiabá	580.489	321.600,00	0,00	11.200,00	332.800,00
Jangada	7.925	14.400,00	6.304,00	5.700,00	26.404,00
N. Senhora do Livramento	11.393	14.400,00	0,00	1.900,00	16.300,00
Nova Brasilândia	4.029	9.600,00	1.576,00	4.300,00	15.476,00
Planalto da Serra	2.647	4.800,00	0,00	2.400,00	7.200,00
Poconé	32.131	38.400,00	3.940,00	15.700,00	58.040,00
Santo A. do Leverger	19.257	24.000,00	7.092,00	7.600,00	38.692,00
Várzea Grande	268.594	40.800,00	3.152,00	8.400,00	52.352,00
BAIXADA CUIABANA	958.052	516.000,00	27.580,00	64.300,00	607.880,00
Araguaiana	3.083	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Barra do Garças	58.398	76.800,00	0,00	28.500,00	105.300,00
Campinápolis	15.112	14.400,00	788,00	2.800,00	17.988,00
General Carneiro	5.318	9.600,00	1.576,00	3.800,00	14.976,00
Nova Xavantina	20.399	24.000,00	6.304,00	9.500,00	39.804,00
Novo São Joaquim	5.323	14.400,00	0,00	5.700,00	20.100,00
Pontal do Araguaia	6.128	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Ponte Branca	1.618	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Ribeirãozinho	2.290	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Torixoréu	3.713	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
GARÇAS ARAGUAIA	121.382	172.800,00	8.668,00	63.600,00	245.068,00

Araputanga	16.047	4.800,00	1.576,00	2.800,00	9.176,00
Cáceres	90.518	24.000,00	1.576,00	4.200,00	29.776,00
Curvelândia	5.006	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Glória D'Oeste	3.023	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Indiavaí	2.543	4.800,00	0,00	2.400,00	7.200,00
Lambari D'Oeste	5.767	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Mirassol D'Oeste	26.369	7.200,00	4.728,00	1.400,00	13.328,00
Porto Esperidião	11.464	19.200,00	0,00	2.800,00	22.000,00
Reserva do Cabaçal	2.630	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Rio Branco	5.044	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Salto do Céu	3.502	9.600,00	788,00	3.800,00	14.188,00
São José dos IV Marcos	18.622	19.200,00	0,00	2.800,00	22.000,00
OESTE MATO-GROSSENSE	190.535	122.400,00	8.668,00	33.500,00	164.568,00
Colíder	31.895	33.600,00	2.364,00	14.800,00	50.764,00
Itaúba	4.013	4.800,00	0,00	2.400,00	7.200,00
Marcelândia	10.861	19.200,00	1.576,00	5.700,00	26.476,00
Nova Canaã do Norte	12.365	14.400,00	7.092,00	2.800,00	24.292,00
Nova Guarita	4.590	9.600,00	2.364,00	1.900,00	13.864,00
Nova Santa Helena	3.566	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
NORTE MATO-GROSSENSE	67.290	86.400,00	13.396,00	29.500,00	129.296,00
Alto Paraguai	10.704	9.600,00	3.152,00	3.800,00	16.552,00
Diamantino	21.064	33.600,00	5.516,00	13.300,00	52.416,00
Nobres	14.959	14.400,00	7.880,00	6.200,00	28.480,00
Nortelândia	6.048	14.400,00	2.364,00	5.700,00	22.464,00
Nova Maringá	7.764	9.600,00	788,00	3.800,00	14.188,00
Rosário Oeste	17.161	19.200,00	3.940,00	4.200,00	27.340,00
São José do Rio Claro	19.052	28.800,00	5.516,00	9.500,00	43.816,00
CENTRO NORTE MATO-GROSSENSE	96.752	129.600,00	29.156,00	46.500,00	205.256,00
Juara	33.610	28.800,00	0,00	7.500,00	36.300,00
Novo Horizonte do Norte	3.845	9.600,00	1.576,00	3.800,00	14.976,00
Porto dos Gaúchos	5.334	14.400,00	0,00	5.700,00	20.100,00
Tabaporã	9.489	19.200,00	7.092,00	6.200,00	32.492,00
VALE DO ARINOS	52.278	72.000,00	8.668,00	23.200,00	103.868,00
Aripuanã	20.657	32.000,00	788,00	2.800,00	35.588,00
Brasnorte	17.815	40.000,00	8.668,00	4.200,00	52.868,00
Castanheira	8.405	24.000,00	4.728,00	3.800,00	32.528,00
Colniza	33.575	40.000,00	22.064,00	0,00	62.064,00
Cotriguaçu	17.716	32.000,00	15.760,00	7.600,00	55.360,00
Juina	39.688	80.000,00	3.940,00	7.000,00	90.940,00
Juruena	13.933	24.000,00	0,00	5.700,00	29.700,00
NOROESTE MATO-GROSSENSE	151.789	272.000,00	55.948,00	31.100,00	359.048,00
Guarantã do Norte	33.929	33.600,00	17.336,00	13.300,00	64.236,00
Matupá	15.433	24.000,00	9.456,00	9.500,00	42.956,00
Novo Mundo	8.364	14.400,00	10.244,00	3.800,00	28.444,00
Peixoto de Azevedo	32.818	33.600,00	15.760,00	7.000,00	56.360,00
Terra Nova do Norte	10.167	19.200,00	3.940,00	5.700,00	28.840,00
VALE DO PEIXOTO	100.711	124.800,00	56.736,00	39.300,00	220.836,00
Campos de Júlio	6.155	14.400,00	0,00	4.300,00	18.700,00
Comodoro	19.536	28.800,00	11.032,00	5.700,00	45.532,00
Conquista D'Oeste	3.737	4.800,00	2.364,00	1.900,00	9.064,00
Figueirópolis D'Oeste	3.549	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Jauru	9.241	2.400,00	10.244,00	4.300,00	16.944,00
Nova Lacerda	6.052	9.600,00	3.152,00	4.800,00	17.552,00
Pontes e Lacerda	43.235	38.400,00	8.668,00	15.200,00	62.268,00
Rondolândia	3.792	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
Vale de São Domingos	3.040	9.600,00	0,00	2.400,00	12.000,00
Vila Bela S. Trindade	15.274	24.000,00	8.668,00	2.800,00	35.468,00
SUDOESTE MATO-GROSSENSE	113.611	141.600,00	44.128,00	43.300,00	229.028,00
Canabrava do Norte	4.678	16.000,00	8.668,00	1.900,00	26.568,00
Confresa	28.339	64.000,00	38.612,00	9.500,00	112.112,00
Porto Alegre do Norte	11.674	32.000,00	5.516,00	1.400,00	38.916,00
Santa Cruz do Xingú	2.284	8.000,00	3.940,00	1.900,00	13.840,00
Santa Terezinha	7.883	16.000,00	5.516,00	3.800,00	25.316,00
São José do Xingu	5.375	16.000,00	788,00	1.900,00	18.688,00
Vila Rica	23.937	40.000,00	12.608,00	9.500,00	62.108,00

ARAGUAIA XINGÚ	84.170	192.000,00	75.648,00	29.900,00	297.548,00
Alto Araguaia	17.509	28.800,00	788,00	9.500,00	39.088,00
Alto Garças	11.229	14.400,00	0,00	5.700,00	20.100,00
Alto Taquari	9.674	9.600,00	0,00	4.300,00	13.900,00
Araguainha	976	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Campo Verde	37.989	48.000,00	4.728,00	13.300,00	66.028,00
Dom Aquino	8.032	14.400,00	0,00	6.200,00	20.600,00
Guiratinga	14.496	24.000,00	1.576,00	8.100,00	33.676,00
Itiquira	12.472	24.000,00	788,00	9.500,00	34.288,00
Jaciara	26.401	38.400,00	0,00	18.200,00	56.600,00
Juscimeira	11.107	19.200,00	4.728,00	7.200,00	31.128,00
Paranatinga	21.014	24.000,00	3.940,00	7.600,00	35.540,00
Pedra Preta	16.674	19.200,00	788,00	6.200,00	26.188,00
Poxoréo	16.441	24.000,00	3.940,00	3.300,00	31.240,00
Primavera do Leste	57.423	48.000,00	0,00	16.600,00	64.600,00
Rondonópolis	215.320	153.600,00	5.516,00	28.700,00	187.816,00
Santo Antonio do Leste	4.591	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
São José do Povo	3.823	4.800,00	4.728,00	1.900,00	11.428,00
São Pedro da Cipa	4.444	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Tesouro	3.513	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
SUL MATO-GROSSENSE	493.128	518.400,00	31.520,00	153.900,00	703.820,00
Alto Boa Vista	6.146	16.000,00	788,00	3.800,00	20.588,00
Luciara	2.094	8.000,00	0,00	1.900,00	9.900,00
Novo Santo Antônio	2.369	8.000,00	788,00	1.900,00	10.688,00
São Félix do Araguaia	11.125	32.000,00	11.820,00	5.700,00	49.520,00
Serra Nova Dourada	1.520	8.000,00	788,00	1.900,00	10.688,00
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ	23.254	72.000,00	14.184,00	15.200,00	101.384,00
Claúdia	11.546	19.200,00	0,00	7.600,00	26.800,00
Feliz Natal	12.782	14.400,00	3.940,00	6.200,00	24.540,00
Ipiranga do Norte	6.629	2.400,00	788,00	1.400,00	4.588,00
Itanhangá	6.103	2.400,00	0,00	1.400,00	3.800,00
Lucas do Rio Verde	57.285	72.000,00	0,00	29.500,00	101.500,00
Nova Mutum	39.712	43.200,00	0,00	17.600,00	60.800,00
Nova Ubiratã	10.801	14.400,00	4.728,00	5.700,00	24.828,00
Santa Carmem	4.292	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Santa Rita do Trivelato	3.036	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Sinop	129.916	110.400,00	0,00	24.800,00	135.200,00
Sorriso	80.298	100.800,00	1.576,00	39.900,00	142.276,00
Tapurah	12.305	19.200,00	2.364,00	7.600,00	29.164,00
União do Sul	3.551	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Vera	10.736	9.600,00	2.364,00	3.800,00	15.764,00
TELES PIRES	388.992	427.200,00	15.760,00	153.100,00	596.060,00
Arenópolis	9.699	19.200,00	788,00	5.700,00	25.688,00
Barra do Bugres	33.700	28.800,00	0,00	2.800,00	31.600,00
Campo Novo do Parecis	31.985	24.000,00	788,00	5.600,00	30.388,00
Denise	8.975	14.400,00	0,00	3.800,00	18.200,00
Nova Marilândia	3.107	4.800,00	2.364,00	1.900,00	9.064,00
Nova Olímpia	18.965	24.000,00	2.364,00	4.200,00	30.564,00
Porto Estrela	3.158	9.600,00	0,00	1.900,00	11.500,00
Santo Afonso	3.038	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Sapezal	22.665	7.200,00	0,00	4.200,00	11.400,00
Tangará da Serra	94.289	105.600,00	3.152,00	14.000,00	122.752,00
MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE	229.581	242.400,00	9.456,00	46.000,00	297.856,00
MATO GROSSO	3.265.486	3.368.000,00	445.220,0	865.000,00	4.678.220,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Pop. IBGE 2015

ASCR = R\$ 788,00

SB = Modalidade I - R\$ 1.400,00/
ESB/mês

Modalidade II - R\$ 1.900,00/ESB/
mês

Acréscimo de R\$ 500,00 por cada ESB para municípios com cobertura de 70% ou maior

PORTARIA 267/2016/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64, que estabelece a necessidade do levantamento físico-financeiro de cada Unidade Administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro no estoque de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO da Gerência de Almoxarifado/Coordenadoria de Apoio Logístico/Superintendência Administrativa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Nome	Matricula
LUIZ CARLOS CAMPOS BORGES	4284725
JADIR NUNES SIFUENTES	498030032
PAULO DE BRITO FERREIRA	104084
DENILCE IRENE DOS SANTOS MELLO	94375

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(original assinado)
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA 268/2016/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº10. 335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 098/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 176/GBSES/2016, de 10 de agosto de 2016, que retifica em parte a Portaria nº098/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Ordenar o repasse de recurso financeiro de Cofinanciamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, conforme quadro abaixo, referente à competência de **DEZEMBRO** de 2016 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:
Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo estadual de Saúde;

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Projeto: 2515 - Funcionamento da Rede de Atenção a Saúde
Fonte de Recursos:134

PAICI - DEZEMBRO DE 2016

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES/MÊS (R\$)
Alta Floresta	49.991	0,98	49.170,00	24.585,00
Apiacás	9.400	0,84	7.926,00	3.963,00
Carlinda	10.364	1,17	12.108,00	6.054,00
Nova Bandeirantes	13.729	0,93	12.742,00	6.371,00
Nova Monte Verde	8.640	0,94	8.133,00	4.066,50
Paranaíta	10.844	1,06	11.540,00	5.770,00
CIS ALTO TAPAJÓS	102.968		101.619,00	50.809,50
Alto Boa Vista	6.146	0,81	5.000,00	2.500,00
Luciara	2.094	2,39	5.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia	11.125	1,80	20.000,00	10.000,00
Serra Nova Dourada	1.520	3,29	5.000,00	2.500,00
CIS ARAGUAIA	20.885		35.000,00	17.500,00
Canabrava do Norte	4.678	1,07	5.000,00	2.500,00
Confresa	28.339	0,88	25.000,00	12.500,00
Porto Alegre do Norte	11.674	0,57	6.614,00	3.307,00
Santa Cruz do Xingu	2.284	2,19	5.000,00	2.500,00
Santa Terezinha	7.883	0,63	5.000,00	2.500,00
São Jose do Xingu	5.375	0,93	5.000,00	2.500,00
Vila Rica	23.937	0,58	14.000,00	7.000,00
CISAX ARAGUAIA E XINGÚ	84.170		65.614,00	32.807,00
Alto Paraguai	10.704	0,55	5.852,00	2.926,00
Diamantino	21.064	0,63	13.276,20	6.638,10
Nobres	14.959	0,72	10.707,20	5.353,60
Nortelândia	6.048	0,74	4.457,60	2.228,80
São José do Rio Claro	19.052	0,67	12.671,40	6.335,70
CIS CENTRO NORTE	71.827		46.964,40	23.482,20
Araguaiana	3.083	0,89	2.748,00	1.374,00
Barra do Garças	58.398	0,75	43.763,20	21.881,60
General Carneiro	5.318	0,66	3.486,40	1.743,20
Novo São Joaquim	5.323	1,25	6.663,20	3.331,60
Pontal do Araguaia	6.128	0,55	3.343,20	1.671,60
Ponte Branca	1.618	0,99	1.597,60	798,80
Ribeirãozinho	2.290	0,77	1.762,40	881,20
Torixoréu	3.713	0,97	3.583,20	1.791,60
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	85.871		66.947,20	33.473,60
Água Boa	23.551	1,74	40.950,00	20.475,00
Bom Jesus do Araguaia	6.018	0,86	5.200,00	2.600,00
Campinápolis	15.112	0,52	7.800,00	3.900,00
Canarana	20.208	0,93	18.850,00	9.425,00
Cocalinho	5.530	0,82	4.550,00	2.275,00
Gaúcha do Norte	7.036	0,74	5.200,00	2.600,00
Nova Nazaré	3.491	3,17	11.050,00	5.525,00
Novo Santo Antônio	2.269	2,98	6.772,68	3.386,34
Querência	15.597	0,50	7.800,00	3.900,00

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES/MÊS (R\$)
Ribeirão Cascalheira	9.562	1,02	9.750,00	4.875,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	108.374		117.922,68	58.961,34
Arenápolis	9.699	0,76	7.401,75	3.700,88
Barra do Bugres	33.700	0,72	24.367,50	12.183,75
Brasnorte	17.815	0,59	10.481,25	5.240,63
Campo Novo do Parecis	31.985	0,52	16.741,50	8.370,75
Denise	8.975	0,86	7.761,75	3.880,88
Nova Marilândia	3.107	0,56	1.736,25	868,13
Nova Olímpia	18.965	0,77	14.605,50	7.302,75
Porto Estrela	3.158	0,95	3.008,25	1.504,13
Santo Afonso	3.038	0,70	2.141,25	1.070,63
CIS MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE	130.442		88.245,00	44.122,53
Colíder	31.895	1,01	32.373,00	16.186,50
Itaúba	4.013	1,04	4.178,49	2.089,25
Marcelândia	10.861	0,69	7.542,92	3.771,46
Nova Canaã do Norte	12.365	0,90	11.173,95	5.586,98
Nova Guarita	4.590	1,00	4.582,11	2.291,06
Nova Santa Helena	3.566	0,80	2.844,87	1.422,44
CIS NORTE MATO-GROSSENSE	67.290		62.695,34	31.347,69
Araputanga	16.047	0,96	15.387,00	7.693,50
Cáceres	90.518	0,87	78.762,40	39.381,20
Curvelândia	5.006	0,98	4.898,00	2.449,00
Figueirópolis D'Oeste	3.549	1,07	3.805,00	1.902,50
Glória D'Oeste	3.023	1,03	3.125,00	1.562,50
Indiavaí	2.543	0,95	2.407,00	1.203,50
Jauru	9.241	1,13	10.461,00	5.230,50
Lambari D'Oeste	5.767	0,94	5.438,00	2.719,00
Mirassol D'Oeste	26.369	0,96	25.331,00	12.665,50
Porto Esperidião	11.464	0,96	10.950,00	5.475,00
São José dos Quatro Marcos	18.622	1,02	18.963,00	9.481,50
Reserva do Cabaçal	2.630	0,98	2.578,00	1.289,00
Rio Branco	5.044	1,00	5.061,00	2.530,50
Salto do Céu	3.502	1,11	3.903,00	1.951,50
CIS DO OESTE MATO GROSSO	203.325		191.069,40	95.534,70
Cláudia	11.546	1,08	12.500,00	6.250,00
Feliz Natal	12.782	0,78	10.000,00	5.000,00
Ipiranga do Norte	6.629	1,40	9.250,00	4.625,00
Itanhangá	6.103	2,46	15.000,00	7.500,00
Lucas do Rio Verde	57.285	0,40	22.727,27	11.363,64
Nova Maringá	7.764	1,05	8.160,00	4.080,00
Nova Mutum	39.712	0,31	12.440,00	6.220,00
Nova Ubiratã	10.801	1,39	15.000,00	7.500,00
Santa Carmem	4.292	2,04	8.740,00	4.370,00
Santa Rita do Trivelato	3.036	2,31	7.000,00	3.500,00
Sinop	129.916	0,02	3.000,00	1.500,00
Sorriso	80.298	0,04	3.000,00	1.500,00
Tapurah	12.305	0,94	11.542,00	5.771,00
União do Sul	3.551	1,88	6.660,00	3.330,00
Vera	10.736	1,12	12.000,00	6.000,00

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES/MÊS (R\$)
CIS TELES PIRES	396.756		157.019,27	78.509,64
Juara	33.610	0,87	29.289,67	14.644,84
Novo Horizonte do Norte	3.845	0,86	3.300,00	1.650,00
Porto dos Gaúchos	5.334	1,14	6.100,00	3.050,00
Tabaporã	9.489	1,08	10.225,73	5.112,87
CIS VALE DO ARINOS	52.278		48.915,40	24.457,71
Campos de Júlio	6.155	0,58	3.577,60	1.788,80
Comodoro	19.536	0,69	13.530,75	6.765,38
Conquista D'Oeste	3.737	0,62	2.322,75	1.161,38
Nova Lacerda	6.052	0,60	3.641,25	1.820,63
Pontes e Lacerda	43.235	0,79	34.285,50	17.142,75
Vale de São Domingos	3.040	0,71	2.166,75	1.083,38
Vila Bela da Santíssima Trindade	15.274	0,71	10.900,25	5.450,13
CIS VALE DO GUAPORÉ	97.029		70.424,85	35.212,45
Aripuanã	20.657	0,70	14.504,00	7.252,00
Castanheira	8.405	1,03	8.680,00	4.340,00
Colniza	33.575	0,32	10.640,00	5.320,00
Cotriguaçu	17.716	0,60	10.640,00	5.320,00
Juína	39.688	1,11	43.960,00	21.980,00
Juruena	13.933	0,62	8.680,00	4.340,00
CIS VALE DO JURUENA	133.974		97.104,00	48.552,00
Guarantã do Norte	33.929	0,51	17.356,68	8.678,34
Matupá	15.433	0,53	8.191,80	4.095,90
Novo Mundo	8.364	0,47	3.896,64	1.948,32
Peixoto de Azevedo	32.818	0,50	16.396,02	8.198,01
Terra Nova do Norte	10.167	0,81	8.202,60	4.101,30
CIS VALE DO PEIXOTO	100.711		54.043,74	27.021,87
Alto Araguaia	17.509	1,00	17.509,00	8.754,50
Alto Garças	11.229	1,58	17.966,40	8.983,20
Alto Taquari	9.674	0,50	4.837,00	2.418,50
Araguainha	976	2,00	1.952,00	976,00
Campo Verde	37.989	0,97	41.408,01	20.704,01
Dom Aquino	8.032	1,36953	11.000,00	5.500,00
Guiratinga	14.496	0,86	12.528,87	6.264,44
Itiquira	12.472	1,97	24.944,00	12.472,00
Jaciara	26.401	1,99	52.802,00	26.401,00
Juscimeira	11.107	1,00	11.107,00	5.553,50
Paranatinga	21.014	0,74	15.550,36	7.775,18
Pedra Preta	16.674	1,20	20.008,80	10.004,40
Poxoréo	16.441	0,85	6.500,00	3.250,00
Primavera do Leste	57.423	0,49	28.711,50	14.355,75
Rondonópolis	215.320	0,49	52.929,50	26.464,75
Santo Antônio do Leste	4.591	0,68	4.591,00	2.295,50
São José do Povo	3.823	1,38	6.996,70	3.498,35

MUNICÍPIOS	POP. 2015	COTA PER CAPITA	COTA MUNICÍPIO (R\$)	50% COTA SES/MÊS (R\$)
São Pedro da Cipa	4.444	2,17	9.776,80	4.888,40
Tesouro	3.513	1,00	3.513,00	1.196,67
CORES SUL DE MATO GROSSO	493.128		344.631,94	163.986,65
TOTAL	2.149.028		1.548.216,22	765.778,87

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá- MT, 15 de dezembro de 2016.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2016/SEAF/MT (Proc. nº 199.861/2016 - SEAF-MT)

Extrato do Contrato nº 037/2016, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) FURADEIRA PROFISSIONAL INDUSTRIAL, referente ao convênio federal nº 794688/2013, para atender demandas desta Secretaria (SEAF) que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP. CNPJ sob nº 05.797.417/0001-40

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 1.450,00 (Um mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura (25/10/2016).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2158/Fonte: 361/100 Elemento de Despesa: 52.

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário **SUELME EVANGELISTA FERNANDES** e pela empresa, seu **MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP** representante **IVANILDO IVALDO BIANCHINI**.

Cuiabá-MT, 25de outubro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2016 (Proc. Nº 522694/2016- SEAF-MT)

Extrato do Contrato nº 042/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de 600 (Seiscentos) camisetas com modelos, cores e tamanhos variados, para atender as demandas desta Secretaria, conforme condições constantes no edital e seus anexos que o integram e complementam, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 014/2016/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO. e Ata de Registro de Preços nº 028/2016/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - S.M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME , CNPJ: 08.711.055/0001-34.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 5.940,00 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura (09/12/2016).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2158/Fonte: 100/ Elemento de Despesa: 52

ASSINAM: Pela SEAF o Secretário de Estado **SUELME EVANGELISTA FERNANDES** e pela empresa **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA -ME** , seu representante **SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA**.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 44/2016/SEAF/MT

Institui as normas de funcionamento da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”, localizada no município de Várzea Grande, destina-se a oferecer instalações para a comercialização pelo próprio agricultor familiar e suas organizações, de produtos de natureza típica (hortigranjeiros), dentre outros que venham a ser autorizados.

Art. 2º O sistema de vendas no âmbito da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” será o de atacado, admitindo-se o varejo (feira) em áreas, locais e dias predeterminados ou autorizados pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários.

Parágrafo único. Consideram-se vendas por atacado aquelas comercializadas de acordo com as especificações de classificação, padronização e embalagens determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º As atividades administrativas e operacionais relacionadas ao funcionamento da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” serão orientadas, organizadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF), cabendo-lhe tomar decisões de caráter urgente e de imediata necessidade, e ainda:

- a) Organizar e supervisionar os serviços de cadastramento dos agricultores familiares e suas organizações que farão uso deste espaço;
- b) Supervisionar a cobrança da ocupação de área de comercialização em conformidade com a Tabela de Tarifas a ser elaborada;
- c) Fazer cumprir o horário de funcionamento da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” que será o mesmo horário de expediente da SEAF, exceções de horários serão definidas por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;
- d) Estabelecer normas de entrada e saída do local;
- e) Supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza no âmbito da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”;
- f) Determinar aos usuários a retirada de produtos impróprios para o consumo e/ou comercialização conforme determinação da Vigilância Sanitária;
- g) As mercadorias não comercializadas e deixadas no prédio da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” após o período de comercialização deverão ser retiradas do local, estabelecendo-se o prazo de 24 horas para que os proprietários tomem as devidas providências, caso contrário, após este período, as mesmas serão doadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões internas e dos órgãos federal, estadual e municipal, quanto às medidas técnicas de higiene, fitossanitárias, de classificação, padronização, embalagem e rotulagem de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, de desenvolvimento sustentável, dentre outras, conforme legislação em vigor;
- i) Responsabilizar-se por todos os bens móveis de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso utilizados na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” ou a ela cedidos;
- j) Fiscalizar práticas que venham alterar a qualidade dos produtos e o conteúdo das embalagens que estejam em desacordo com a legislação vigente e outras que venham a substituí-la;
- k) Fiscalizar as seguintes proibições:
 - I - Permanência de vendedores ambulantes nas dependências da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”;
 - II - Entrada e permanência de pedintes e coletores de sobras sem permissão;
 - III - Porte de armas de fogo, exceto para a segurança armada;
 - IV - Prática de jogos de azar;
 - V - Utilização de salas pelos órgãos/entidades não afins e sem autorização do Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;
 - VI - Utilização das áreas de comercialização e circulação para finalidades outras que não as especificadas neste Regimento ou não previamente autorizadas;
 - VII- Presença de carrinheiros na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” que não sejam de responsabilidade exclusiva do usuário contratante, registrados nos sindicatos de classe competentes e devidamente cadastrados pela SEAF.

Art. 4º As dependências e instalações da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” destinam-se à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros previamente autorizados, cuja produção seja da agricultura familiar dos municípios que compõem o Território da Cidadania da Baixada Cuiabana, podendo ser complementados por produtos de outros municípios do Estado de Mato Grosso quando não houver produção nesse Território.

Art. 5º Para os agricultores familiares, quando da venda de sua produção na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”, será obrigatória a apresentação da Carteira de Agricultor Familiar emitida pela SEAF e a realização do Cadastro do Agricultor Familiar com declaração da produção agrícola emitida pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER) ou outro órgão de Assistência Técnica credenciado no Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Siater) com vistoria *in loco* na propriedade, devidamente atualizada, sendo vedada a comercialização de produtos que não constam no Cadastro.

Art. 6º O usuário da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” poderá ter sua área reduzida se comprovada a subutilização do espaço ocupado, com base em informações cadastrais. Quando comprovadamente for constatado que o volume operacionalizado não seja correspondente à área ocupada, poderá inclusive ocorrer o remanejamento para outro local compatível, se tal medida for proposta e aconselhada por razões técnicas, ou ainda, para o melhor aproveitamento das instalações do pavilhão.

Art. 7º Em caráter excepcional e em locais predeterminados poderá ser autorizada a comercialização sobre veículos, para produtos sazonais, não sendo permitida a venda em quantidade fracionada de mercadoria, ressalvados os casos excepcionais de adequação comercial após a autorização pela SEAF, mediante o pagamento de tarifa prevista para estas operações.

Art. 8º Será de responsabilidade do usuário, com referência ao local:

a) Conservar a área interna em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispendo-os nos coletores próximos, exceto palhas do abacaxi, melancia e melão, talos do cacho de banana, bem como pedaços de caixas de madeira, sucatas de metais, dentre outros que deverão ser retirados das dependências da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” pelos próprios usuários e levados para serem descartados em locais apropriados;
b) Manter a área cedida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”.

Art. 9º Poderão ocupar áreas de comercialização da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) Produtores agrícolas individuais enquadrados como agricultores familiares;
b) Grupos de produtores agrícolas enquadrados como agricultores familiares;
c) Associações representativas da agricultura familiar;
d) Cooperativas representativas da agricultura familiar;
e) Segmentos comerciais (agências bancárias, restaurantes e lojas de insumos agropecuários) ou outros definidos em portaria emitida pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários.

Parágrafo único. As áreas de comercialização da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” são transitórias e poderão ser suspensas de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa da SEAF.

Art. 10 O sistema de comercialização na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” compreende as operações de venda a consumidores diretos e indiretos (várias categorias).

Art. 11 A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à rotulagem (quando for o caso), origem, classificação, padronização e embalagens dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será de responsabilidade do usuário.

Art. 12 Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito, estacionamento de veículos e movimentação de pessoas ou carrinhos para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos, exceto quando expressamente autorizado e formalizado pela SEAF.

Art. 13 De modo geral, as vendas serão realizadas mediante livre negociação entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.

Art. 14 Caberá à SEAF a divulgação da cotação semanal do Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort) ou outro índice oficial.

Art. 15 Os preços das mercadorias, no setor de atacado e de varejo, salvo as determinações superiores para a matéria, estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura.

Parágrafo único. Não será permitida a prática de representação e intermediação comercial, exceto para cooperativas, associações ou grupos de produtores cadastrados pela SEAF.

Art. 16 As mercadorias não comercializadas durante o horário de funcionamento da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” deverão ser retiradas do local no prazo máximo estipulado no Art. 3º, item g, não sendo admitida a permanência de produtos, exceto o armazenamento nas câmaras frias, sob organização e autorização pela SEAF.

Art. 17 Para os produtos destinados à comercialização na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” poderá ser exigida a segunda via do Romaneio de Entrada, a qual deverá inicialmente ser entregue na portaria para servidores da SEAF ou CEASA/MT para fins de estatística e, quando solicitado, for apresentada no ato da descarga.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a pesagem de todos os produtos comercializados na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” para fins de monitoramento e estatística.

Art. 18 Para complementação das atividades exercidas de acordo com as suas próprias finalidades, a Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” poderá contar com serviços denominados auxiliares que poderão ser exercidos pela CEASA/MT, EMPAER e outros órgãos governamentais. Seguem os serviços:

a) Pesquisa e informação de produção e mercado;
b) Classificação e padronização;
c) Embalagem e rotulagem;
d) Orientação fitossanitária;
e) Pesagem;
f) Segurança e limpeza;
g) Orientação técnica de produção;
h) Orientação técnica de mercado;
i) Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 19 Para possibilitar a prestação dos serviços auxiliares é obrigação do usuário:

a) Fornecer todas as informações solicitadas pelos técnicos no que se refere à quantidade, origem, tipos e preços e outras informações pertinentes dos produtos comercializados permitindo a divulgação em boletins e informativos estatísticos;
b) Permitir o ingresso dos técnicos no espaço de produção e comercialização para verificação de estoques, qualidade, grau de conservação das mercadorias e outras vistorias que se façam necessárias;
c) Acatar as determinações, normas e outras exigências da SEAF.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedida aos usuários da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” exclusividade para exploração de qualquer atividade por eles desempenhada.

Art. 20 As permissões para comercialização na Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães” estarão sujeitas ao pagamento de taxa de ocupação fixada na tabela de tarifas a ser elaborada e oficializada.

Parágrafo único. Competirá à SEAF fixar e determinar através de Portaria a cobrança de taxas, tarifas e serviços no âmbito da Central de Comercialização da Agricultura Familiar “José Carlos Guimarães”.

Art. 21 A SEAF manterá um serviço de cadastro completo e atualizado onde constarão todos os dados necessários à adequada identificação e qualificação dos agricultores familiares usuários da Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães".

Art. 22 Para a confecção da Carteira e do Cadastro do Agricultor Familiar na Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães" serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Declaração fornecida pela EMPAER ou outro órgão de Assistência Técnica cadastrado no Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Siater), conforme Art. 5º, com informações sobre as culturas em produção e a estimativa da quantidade e periodicidade da colheita;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- d) Cópia do comprovante de residência ou similar;
- e) Sendo o agricultor familiar arrendatário, parceiro ou meeiro, faz-se necessária a apresentação do contrato de arrendamento ou parceria com firma reconhecida por no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. A autorização para os agricultores familiares comercializarem na Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães" terá validade de 12 (doze) meses necessitando ser renovada periodicamente.

Art. 23 Será estipulado para a Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães" horário específico de:

- a) Entrada;
- b) Descarga de produtos;
- c) Comercialização;
- d) Carga e saída.

Parágrafo único. As normas referentes aos horários serão definidas pela SEAF em comum acordo com os segmentos envolvidos e alteradas sempre que houver necessidade, bem como concedidos horários excepcionais quando assim se justificar.

Art. 24 O serviço de propaganda e comunicação no âmbito da Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães" é atribuição exclusiva da SEAF, observadas as diretrizes estipuladas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 25 Além das proibições já citadas, é vedado aos usuários da Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães":

- a) Conservar material inflamável ou explosivo;
- b) Acender fogo e queimar fogos de artifício;
- c) Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;
- d) Abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas;
- e) Conservar produtos em estado de deterioração;
- f) Servirem-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;
- g) Estacionar veículos de qualquer espécie em local onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
- h) Utilizar outros produtos químicos para maturação de frutas que não os recomendados pela legislação em vigor;
- i) Limpar veículo em local não o autorizado;
- j) Trafegar no âmbito da Central de Comercialização da Agricultura Familiar "José Carlos Guimarães" em velocidade acima da estipulada;
- k) Manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento;
- l) Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionário da SEAF, CEASA/MT ou EMPAER que estiver no exercício das suas atribuições e funções;
- m) Comercializar produtos em desacordo com as normas estabelecidas.

Art. 26 Os usuários que descumprirem as normas constantes no presente Regimento Interno e outras que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Notificação de advertência por escrito;
- b) Aplicação de multa conforme infração;
- c) Suspensão das atividades de comercialização por 15 ou 30 dias;
- d) Exclusão definitiva.

Parágrafo único. A exclusão definitiva do usuário só poderá ser efetivada mediante aprovação da SEAF após constatação de falta grave ou reincidente obtida por meio de sindicância instaurada.

Art. 27 Quaisquer irregularidades podem ser denunciadas por meio da Ouvidoria do Estado de Mato Grosso no seu sítio eletrônico ou pelo telefone 162.

Art. 28 Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regimento Interno.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela SEAF.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2016.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

EXTRATO DE PORTARIA Nº. 521/2016/CGE-COR/SEAF

Extrato da Portaria n. 521/2016/CGE-COR/SEAF por meio da qual instaura-se a Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **José Carlos Teixeira da Silva**, matrícula nº. 244636, com fulcro no artigo 69 da Lei Complementar n. 207/2004 alterada pelas Leis Complementares 213/05 e 550/2014. Designa-se os servidores Giuliano Thimóteo Medeiros, Cristovão Leite Bezerra Segundo e Célia Regina Gonçalves de Santana, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos dos processos de protocolos n. 442148/2013 e apenso, que se forem comprovadas o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, incisos I, II, III, VII, e IX, artigo 144, incisos IX e XVI, e artigo 159, incisos V, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Revoga-se a Portaria Conjunta n.º 299/2015/CGE-COR/SEAF, publicada no Diário Oficial do dia 13/08/2015, pag. 82. Cuiabá, 23 de novembro de 2016. **SUELME EVANGELISTA FERNANDES** (Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários).

RESOLUÇÃO Nº 07/2016/CEDRS-MT

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/MT no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, Art. 6º, do Decreto Nº 2.061, de 27 de Dezembro de 2013, em consonância com os pareceres técnicos emitidos pela Câmara Técnica de Assistência Técnica e Extensão Rural - CTATER e com a deliberação do Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Novembro de 2016.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar as seguintes instituições prestadoras de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para atuarem no Estado de Mato Grosso:

- ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - CTA
CNPJ: 24.756.793/0001-31
- INSTITUTO BIOSISTEMICO - IB
CNPJ: 08.048.329/0001-34
- JP DOS SANTOS ENGENHARIA - ME
CNPJ: 37.428.448/0001-10

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2016

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2016 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / JEZIEL DE A. OLIVEIRA E CIA LTDA

DO OBJETO: Seleção de empresa de engenharia - Área Civil, para execução dos serviços de Construção dos Centros de Comunicação e Popularização da Pesquisa da Pós Graduação na Unemat, no Município de Nova Xavantina/MT, referente ao Convênio nº 01.11.0158.00-FINEP, para atender a demanda dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu em desenvolvimento no Campus Universitário de Nova Xavantina/MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

DA ASSINATURA: 03/11/2016.

DO VALOR: R\$ 332.519,22 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte dois centavos).

DA VIGÊNCIA: 730 (setecentos e trinta dias) consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato.

DO FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Volkman Ultramar

DO FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS: Marcos Lázaro Guimarães

ASSINAM: Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo - Reitora; e os Srs. Jeziel de Araújo de Oliveira e Gleber Araújo de Oliveira - Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2016 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ EMPRESA 3M COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo - materiais para manutenção predial, para atender a demanda do Campus Universitário de Alta Floresta/ MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sendo que em obediência nos ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com participação exclusiva das microempresas e empresa de pequeno porte definido no art. 3º da referida Lei, conforme quantidades e especificações constantes no item 2.4. deste contrato, conforme quantidade e especificações contidas no Pregão Presencial nº 008/2016 - UNEMAT e Processo Administrativo nº 199760/2016-UNEMAT.

DA ASSINATURA: 24/11/2016.

DO VALOR: R\$ 19.482,78 (dezenove mil quatrocentos e oitenta dois reais e setenta e oito centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Fernando Caldeira Ribeiro.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM: Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo-Reitora; e o Sr. Lucas de Oliveira Souza - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2016 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME.

DO OBJETO: Aquisição de materiais de construção e ferramentas, para atender a demanda do Campus Universitário Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso, através da Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 02/2016, oriunda do Pregão Presencial nº03/2016/ Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT e Processo Administrativo nº 485778/2016-UNEMAT.

DA ASSINATURA: 01/12/2016.

DO VALOR: R\$ 41.827,55 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e cinco centavos)

FISCAL DO CONTRATO: Manoel Ferreira da Silva.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM: Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo-Reitora; e o Sr. Lucas de Oliveira Souza - Representante Legal.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 036/2016 - UNEMAT - PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016, PÁG.: 164.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 036/2015 UNEMAT

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 036/2016 UNEMAT

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 154/2014 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / MULTI ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 24 meses, contados a partir de 01/12/2016 e término em 01/12/2018.

ASSINATURA: 30/11/2016.

ASSINAM: Prof. Dr. Ana Maria Di Renzo - Reitor; e a Sr. Cláudio Henrique Teodoro de Almeida - Representante Legal.

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

EDITAL Nº. 03/2016- NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/ MT, Órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da sua Diretoria de Legislação e Autos, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem ou ainda interessados forem, serve este para **NOTIFICAR** que foi instaurado procedimento administrativo contra as empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber a notificação enviada por correspondência registrada, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, e em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, faculta aos interessados a apresentação de defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, dirigida ao Presidente do IPEM/MT, situado a Rua Joaquim Murтинho, nº 1318, Bairro Centro Sul, Cep: 78.020.290, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo ser encaminhado pelo fax (65) 3624 8785, sujeito a confirmação. Decorrido este prazo caberá ao IPEM/MT, na forma da delegação de competência prevista na Lei nº. 9.933/99, processar e julgar as infrações, podendo aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º. Notifica ainda, que decorrido o referido prazo, sem apresentação de defesa, o processo será analisado e julgado nos termos e no estado em que se encontra. Publique-se, consoante relação abaixo.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF
10722/2015	ACV TRANSPORTES LTDA	08.415.681/0001-60
11107/2015	ADRIANA PESSOA DE OLIVEIRA-ME	20.553.444/0001-61
3015/2015	AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA-ME	37.444.320/0001-40
7856/2015	AGNALDO ALVES DE SOUZA	909.346.951-72
1356/2016	ANDRÉ CAMARGO DE BRITO	025.961.046-10

7986/2015	ATHOS ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	138.606.820-91
9611/2015	ARMINDO JUNIOR SPECK	039.799.679-99
2030/2016	BARRETO & CIA LTDA-ME	18.863.747/0001-39
7513/2015	BRUNO LUIS PIRES-ME	11.610.301/0001-53
12043/2015	CLOVIS DE JESUS FERREIRA	735.786.819-20
522/2015	EDSON JOSÉ MORAIS	536.477.180-68
11024/2015	EDINEL DE OLIVEIRA PIMENTEL	004.122.709-35
10454/2015	EMILIO CASSIANO OSSANI-ME	04.342.963/0001-24
6603/2015	ERCIO DILLY	514.241.341-53
10705/2015	GERALDO MAGELA SIQUEIRA	045.916.956-46
3730/2016	GILSON NUNES DA MOTA-ME	11.430.688/0001-66
12062/2015	GPM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA	12.003.198/0001-46
11798/2015	GPM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA	12.003.198/0001-46
469/2015	GRACIELE ESTEVES SANTOS MACEDO ME/FG MODAS	17.777.377/0001-54
2075/2016	GREICIO PEDRO BREITEMBACH	891.196.651-72
1683/2015	HELIO DE OLIVEIRA	156.438.409-87
11199/2015	HOSCHER & SOUZA TRANSPORTES LTDA-ME	13.003.979/0001-01
6723/2015	JAILSON GASPAR DE SOUZA	378.081.171-53
4298/2015	JAIME CARVALHO DE SOUZA -ME	20.748.796/0001-72
11452/2015	JEAN NARLOS HAHN	888.644.991-72
10825/2015	JESUS SEVERINO DE FREITAS	621.217.231-53
4341/2016	JERONIMO GONÇALVES DA COSTA NETO	173.951.511-00
5374/2015	JL ZOMPERO E CIA LTDA	05.747.934/0001-05
1656/2016	JOHNNY TIERLING	007.121.499-29
9060/2015	JR II - TRANSPORTES LTDA - ME	10.312.696/0001-45
1448/2016	KELLY SENDY DE ANDRADE MATOS-ME	11.161.652/0001-24
3824/2016	KEZZIA COROLINY GOMES	22.225.235/0001-14
1792/2015	LEO KRONBAUER BATTIROLA JUNIOR	024.842.871-35
3488/2016	LUCAS VIEIRA BARBOSA	024.252.361-71
2822/2016	LUCINEIA GONÇALVES SANTANA CONFECÇÕES	08.304.571/0001-21
3526/2016	MARIO SANTANAN DE CAMPOS/MARINHOS PRESENTES	19.915.063/0001-04
9192/2014	MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	428.005.281-68
10800/2015	M A TRANSPORTES LTDA-ME	78.327.509/0001-30
9456/2015	MJS ANDRADE MT/ MERCADO SANTOS	14.707.854/0001-17
10564/2015	M S LLANOS CONFECÇÕES	12.299.531/0001-06
7742/2014	M. RAMALHO DA SILVA COMERCIO ME	14.450.106/0001-00
9156/2015	NEVES MODAS CONFECÇÕES LTDA ME	08.763.729/0001-21
0375/2016	NOELI MOREIRA BARBOSA	016.017.751-05
7420/2015	OSVALDO FRANCISCO SALLES-MERCADO SALLES	11.998.488/0001-04
6625/2015	PASSADORE E OLIVEIRA LTDA	04.066.751/0001-61
972/2015	PEQUI ALIMENTOS LTDA	05.462.968/0001-53
7444/2015	PETROVENDAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA ME	11.436.563/0002-24

11368/2015	RICARDO VICENTE SOHN-ME	08.117.493/0001-56
11386/2015	REIS INDUSTRIA DE PRODUÇÃO DE LIMPEZA LTDA ME	07.542.237/0001-43
1504/2016	ROBSON FERNANDO ROCHA	663.919.112-15
4786/2016	ROMILDO NUNES COSTA	621.515.841-00
1115/2016	RUDINEI SABINO DA SILVA	37.473.899/0001-70
5439/2015	SANDRO MOACIR ALLEBRANDT	800.460.701-25
5151/2015	SAMUEL BITAR/MAIS VOCE VARIEDADES	18.353.665/0001-44
9298/2015	SILVEIRA & FERREIRA LTDA-ME	15.408.952/0001-16
1508/2016	TRANS TATUAPU LTDA - ME	10.594.106/0001-14
7621/2015	TRANSOURO-ME	02.558.960/0001-05
11425/2015	VENCESLAU LEONCIO MARTINS	284.624.751-04
3887/2016	VITAL ALIMENTOS LTDA -ME	37.480.316/0001-38

ELAINE DA SILVA BARROS PRADO
Diretor de Legislação e Autos do IPEM/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 05 de 15/12/2016.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADO NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI 8.934, DE 18/11/1994 C/C ARTIGO 1º, I E ARTIGO 30 I, "F" DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800/96:

RESOLVE,

ANULAR A ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA EMPRESA **FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - NIRE Nº: 51201232211**, EM DECORRÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS QUE A REPRESENTOU NÃO PERTENCER AO SEU QUADRO SOCIETÁRIO.

GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
ORIGINAL ASSINADO

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DE PORTARIA Nº. 567/2016/CGE-COR/INTERMAT

Extrato da Portaria nº. 567/2016/CGE-COR/INTERMAT, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores Simone de Deus Maciel da Cruz, Marcelo Ferri, Mariana Mendes Monteiro da Silva para apurar possíveis irregularidades funcionais, descritas nos autos do processo de protocolo nº. 635508/2015, em desfavor do servidor **Donizete Sena Rodrigues**, matrícula nº. 62401, que se forem comprovadas o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, VI, VIII, IX, 144, II, IX, XI, XII, XV, XVIII, 159, I, IV, X, XI, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

Fausto José Freitas da Silva
(PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO).

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/MT

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV**PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
TYSON 750 WG	08913	NICOSSULFUROM	750 G/KG	III	ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM MUDANÇA DE TITULARIDADE

Nº. CAD.	Nº. REG.	MARCA COMERCIAL	REGISTRANTE ANTERIOR	REGISTRANTE ATUAL
1710	12912	POCCO 480 SL	CONSAGRO AGROQUÍMICA LTDA	PRENTISS QUÍMICA LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE CULTURAS)

Nº. CAD	Nº. REG	MARCA COMERCIAL	PRINCÍPIO ATIVO	CULTURAS INCLUÍDAS	CL. TOX.	REGISTRANTE
1151	1706	OBERON	SPIROMESIFEN	MELÃO, MELANCIA, GOIABA, CAQUI, FIGO, CARAMBOLA, MANDIOCA, BATATA DOCE, BETERRABA, RABANETE, PIMENTÃO, BERINJELA, JILÓ, PIMENTA, QUIABO, COCO, DENDÊ, PUPUNHA, AÇAÍ	III	BAYER S.A
1080	5504	NEXIDE	GAMA-CIALOTRINA	BATATA, CEBOLA, COUVE, TOMATE	III	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
1638	8212	AUTHORITY	AZOXYSTROBINA + FLUTRIAFOL	BATATA, FEIJÃO	III	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº. CAD	Nº. REG	MARCA COMERCIAL	PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX	REGISTRANTE
450	419003	VELPAR K WG®	DIURON + HEXAZINONE	468 G/KG + 132 G/KG	III	DU PONT DO BRASIL SA
1080	5504	NEXIDE	GAMA-CIALOTRINA	150 G/L	III	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
1850	12914	BEDANE	PIMETROZINA	500 G/KG	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1915	2815	FULFILL	PIMETROZINA	500 G/L	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, CUJAS EMPRESAS REGISTRANTES SOLICITARAM RENOVAÇÃO DE CADASTRO.

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	REGISTRANTE
1764 E	HELYMAX WP	714 E	VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1765 E	WINNER MAX WP	414 E	VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1766 E	TARIK WP	514 E	VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1786 E	WINNER MAX EC	01614 E	VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1795 E	HELYMAX EC	01414 E	VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1813 E	TARIK EC	1214 E	VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
1731 E	GEMSTAR LC	000113 E	BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 007/2014

Processo nº. 668683/2014

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº. 007/2014 tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato Original, bem como reajustar o valor do aluguel de acordo com a variação do índice IGP-M.

VIGÊNCIA: 10/12/2016 á 09/12/2017.

VALOR MENSAL: R\$ 5.552,56 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - ARNON OSNY MENDES LUCAS - LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO.

LOCADOR: GERALDA JOVITA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 515/2016.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sr. Karlos Ney Mamoru de Figueiredo**, tendo como substituto o **Sr. Cleiton Rosa da Silva Ferreira**, para acompanhar e fiscalizar o(s) seguinte(s) contrato(s):

Nº Contrato	Objeto	Contratada
037/2016	Contratação de empresa especializada para prestar serviço em atualizações de regras de segurança de acesso à internet, parametrização das regras nos equipamentos de Firewall de Borda dos equipamentos AKER e atualização da versão software dos equipamentos AKER.	AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2016.


ARNON OSNY MENDES LUCAS
 Presidente do DETRAN

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Companhia, **CONVOCA** todos os acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da METAMAT, às 08h do dia 23 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Ricardo Tomczyk
 Presidente do Conselho de Administração

* original assinado

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Companhia, **CONVOCA** todos os acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da METAMAT, às 08h do dia 23 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Ricardo Tomczyk
 Presidente do Conselho de Administração

* original assinado

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Ricardo Tomczyk, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 do Estatuto desta Companhia, **CONVOCA** os demais Conselheiros para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, a realizar-se na sede da METAMAT, às 09h do dia 23 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Ricardo Tomczyk
 Presidente do Conselho de Administração

* original assinado

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 381/2016/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 - de 15 de dezembro de 1998 e os artigos 53, 55, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar n.º 26 de 13 de janeiro de 1993, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **188510/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de **29.07.2003**, com **efeitos financeiros a partir de 12.2006**, em caráter temporário, aos menores **Deriones Araújo de Moura Júnior e Mateus Araújo de Moura**, representados legalmente por sua tutora, Sra. **Elizabeth Maria de Jesus**, RG n.º 1525030-2ª Via/SSP-GO, rateando-se em partes iguais aos menores, de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Deriones Araújo de Moura**, ocorrido em **29.07.2003**, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo, enquadrado no Nível "003", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 382/2016/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 - de 19 de dezembro de 2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, 247 e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **333881/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de **11.05.2008**, em caráter vitalício, ao Sr. **Celso Xavier de Azevedo**, RG n.º 1.641.747-5/SSP/PR e, em caráter temporário, a **Rúbia Carolina Azevedo**, representada legalmente pelo seu genitor, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) a menor, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Márcia Margarete Rubio de Azevedo**, ocorrido em **11.05.2008**, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "05", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 383/2016/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos Processos n.º **582422/2009** e **296873/2011**, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte o Ato Administrativo n.º **1677/2010/SAD**, de 21.09.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, que retificado pelo Ato Administrativo n.º **1758/2011/SAD**, de 29.06.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à concessão do benefício Pensão, em favor dos menores **Sâmara Vitória de Meio Arraes Martins**, representada legalmente pela Sra. Zenilda Pinho de Melo, RG n.º 1.752.218-8/SSP/MT, **Daffiny Pereira Arraes Martins**, **Pâmela Pereira Arraes Martins**, **Vivian Pereira Arraes Martins** e **Ainmee Pereira Arraes Martins**, representados legalmente pela Sra. Rosilene Pereira Abrantes, RG n.º 1220089-1/SJ/MT, **Luís Eduardo dos Santos Oliveira** e **Wilson dos Santos Arraes Martins**, representados legalmente pela Sra. Sandra dos Santos, RG n.º 1355018-7/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“...bem como nos Arts. 85, 87, inciso II, alínea “a”, § 4º, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo de nº **582422/2009**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporário a partir de 06.06.2008, aos menores **Sâmara Vitória de Meio Arraes Martins**, representada legalmente pela Sra. Zenilda Pinho de Melo, RG n.º 1.752.218-8/SSP/MT, **Daffiny Pereira Arraes Martins**, **Pâmela Pereira Arraes Martins**, **Vivian Pereira Arraes Martins** e **Ainmee Pereira Arraes Martins**, representados legalmente pela Sra. Rosilene Pereira Abrantes, RG n.º 1220089-1/SJ/MT, **Luís Eduardo dos Santos Oliveira** e **Wilson dos Santos Arraes Martins**, representados legalmente pela Sra. Sandra dos Santos, RG n.º 1355018-7/SSP/MT, na proporção de 14,28% a cada um dos beneficiários...”

LEIA - SE:

“...bem como, nos Arts. 85, 87, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a”, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta nos Processos de nº **582422/2009** e **296873/2011**, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de **06.06.2008**, em caráter vitalício, com efeitos financeiros a partir de 28.04.2011, a Sra. **Rosilene Pereira Abrantes**, RG n.º 1220089-1 SJ/MT e, em caráter temporário, a partir de 06.06.2008, aos menores **Sâmara Vitória de Meio Arraes Martins**, representada legalmente pela Sra. Zenilda Pinho de Melo, RG n.º 1.752.218-8/SSP/MT, **Daffiny Pereira Arraes Martins**, **Pâmela Pereira Arraes Martins**, **Vivian Pereira Arraes Martins** e **Ainmee Pereira Arraes Martins**, representados legalmente pela Sra. Rosilene Pereira Abrantes, RG n.º 1220089-1/SJ/MT, **Luís Eduardo dos Santos Oliveira** e **Wilson dos Santos Arraes Martins**, representados legalmente pela Sra. Sandra dos Santos, RG n.º 1355018-7/SSP/MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à companheira e 50% (cinquenta por cento) dividido em partes iguais, na proporção de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para cada uma dos menores...”

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2016.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 252/2016/SEMA, publicada no D.O. do dia 19 de abril de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no **parecer nº 219/2016 - Assessoria Jurídica do Gabinete, fls. 167/168** fundamentado no **artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

PROCESSO Nº 426135/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade convencional e horo sazonal verde.

INTERESSADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99.

Valor total: **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

REGANE MARIA TENROLLER
 Presidente da Comissão de Licitação
 Em substituição
 SEMA/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2016

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do **artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

RODRIGO QUINTANA FERNANDES
 Secretário de Estado de Meio Ambiente
 Em substituição
 Portaria nº 950/2016
 SEMA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 252/2016/SEMA, publicada no D.O. do dia 19 de abril de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, considerando a orientação exposta no **parecer nº 223/2016 - Assessoria Jurídica do Gabinete, fls. 168/169** fundamentado no **artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

PROCESSO Nº: 465606/2016

OBJETO: Prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90.

Valor total de **R\$ 159.999,96 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro 2016.

REGANE MARIA TENROLLER
 Presidente da Comissão de Licitação
 Em substituição
 SEMA/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro 2016.

RODRIGO QUINTANA FERNANDES
 Secretário de Estado de Meio Ambiente
 Em substituição
 Portaria nº 950/2016
 SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 592126/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.03/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de supervisão regional (lote 05), de obras na malha rodoviária (pavimentada e não pavimentada) e aeródromos do Estado de Mato Grosso. O Secretário Estadual da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA), no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos da Concorrência Pública n. 03/2016, tipo técnica e preço, regime de execução indireta de empreitada de preço unitário, consubstanciado no artigo 43 inciso VI da Lei 8.666/93, DECIDE: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o procedimento licitatório em epígrafe, onde sagrou vencedora a empresa: **Lote 05 - CONSÓRCIO LBR - ESTEIO**, com valor global de R\$ 6.826.961,50 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), pelo período de 30(trinta) meses. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá 15 de dezembro de 2016.

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/SINFRA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2016/SESP

PROCESSO Nº 348793/2016 e SIAG Nº 0348793

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do Pregão Eletrônico nº 143/2016/SESP, cujo objeto é a aquisição de produtos e serviços para instalação de equipamentos de radiocomunicação para atender instituições da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT, na faixa de fronteira, que será realizado conforme parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: de 16/12/2016 à 28/12/2016, período integral, e no dia 29/12/2016 até às 14h45min (horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2016 às 15h00min (horário de Brasília-DF), no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@sesp.mt.gov.br
Telefones para contato: (65) 3613-8146 e 3613-5528.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

TARIK RIBEIRO DE ASSIS

Coordenador de Aquisições e Contratos
COAC/SUADM/SAAS/SESP
(original assinado)

<p>AVISO DE ABERTURA CARTA CONVITE Nº 010/2016/SESP/MT PROCESSO Nº: 514275/2015 e SIAG Nº: 0514275 Regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.</p>	
<p>OBJETO:</p>	<p>Contratação de empresa especializada em serviço de reforma para a Base Comunitária de Segurança do bairro Araés, em Cuiabá-MT, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico e Memorial Descritivo.</p>
<p>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</p>	

Data: 27/12/2016	Horário: 14:00 horas (horário local)
LOCAL:	Sala Multiuso da Superintendência da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Av. Dr. Mário Cardi Filho, s/nº - Bloco B - Térreo - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - Fones: (65) 3613.5527 ou (65) 3613-5528.
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital completo poderá ser retirado na Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Setor de Licitação - Av. Dr. Mário Cardi Filho, s/nº - Bloco B - Térreo - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. Fones: (65)3613.5527 ou (65)3613.5528 e no site da Secretaria de Gestão através do link: https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp .
<p>ROGERS ELIZANDRO JARBAS Secretário de Estado de Segurança Pública (original assinado)</p>	

AVISO DE ABERTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2016/SESP
PROCESSO Nº 295689/2016 e SIAG Nº 0295689**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do Pregão Eletrônico nº 145/2016/SESP, cujo objeto é a Aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios), para atender o Grupo Especial de Segurança de Fronteira - GEFRON, que será realizado conforme parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: de 16/12/2016 à 28/12/2016, período integral, e no dia 29/12/2016 até às 08h45min (horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2016 às 09h00min (horário de Brasília-DF), no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@sesp.mt.gov.br
Telefones para contato: (65) 3613-8146 e 3613-5528.
Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

TARIK RIBEIRO DE ASSIS

Coordenador de Aquisições e Contratos
COAC/SUADM/SAAS/SESP
(original assinado)

AVISO DE PRORROGAÇÃO E DE ADENDO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2016/SESP
PROCESSO Nº 466580/2015 e SIAG Nº 0466580**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, torna público que está disponível no site www.gestao.mt.gov.br, a **data da PRORROGAÇÃO e o ADENDO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2016/SESP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro total aos veículos patrimônio do GEFRON, tendo em vista a impugnação apresentada. Será realizado conforme parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: de 16/12/2016 a 28/12/2016, período integral, e no dia 29/12/2016 até às 17h15min (horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2016 às 17h30min (horário de Brasília-DF).
Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

TARIK RIBEIRO DE ASSIS

Coordenador de Aquisições e Contratos
COAC/SUADM/SAAS
(original assinado)

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016/SESP, protocolo nº 476408/2015, cujo objeto foi Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção dos sanitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, realizada no dia 14/12/2016, tendo sido o resultado do **LOTE ÚNICO**, conforme segue abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL - ME	21.772.664/0001-49	R\$ 36.322,03
VALOR TOTAL		R\$ 36.322,03

Homologo o processo licitatório no valor total de R\$ 36.322,03 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e três centavos).

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.
ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Secretário de Estado de Segurança Pública
(original assinado)

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 012/2016/SESP**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, torna público o resultado da **ANÁLISE DE HABILITAÇÃO** após Recurso Administrativo e Decisão do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública da CARTA CONVITE nº 012/2016/SESP, protocolo nº 537153/2015, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para Reforma parcial do estacionamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT, realizada no dia 25/11/2016, onde estabelece:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
CONSTRUESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	04.964.274/0001-51.	INABILITADA*
APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP	36.915.163/0001-41	HABILITADA
SIMAG CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP	13.911.933/0001-82	INABILITADA*
M. FERNADES DA SILVA E CIA LTDA - EPP	21.878.860/0001-00	INABILITADA*

*Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/MT sem o devido registro para serviços de Instalações Elétricas.
Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016

TARIK RIBEIRO DE ASSIS
Presidente da Comissão
Portaria nº 90/2016/GAB/SESP
(original assinado)

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 012/2016/SESP/MT

PROCESSO Nº: 537153/2015 e SIAG Nº: 0537153

Regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O Sr. Presidente solicita a todos os licitantes participantes da Carta Convite 012/2016/SESP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Reforma parcial do estacionamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT, quais sejam:

- CONSTRUESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.274/0001-51.
- APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.915.163/0001-41.
- SIMAG CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.933/0001-82.
- M. FERNADES DA SILVA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.878.860/0001-00.

Para estarem presentes na data **29/12/2016** às **14h00min**, no endereço Av. Dr. Mário Cardil Filho, s/nº - Bloco B - Térreo - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - Fones: (65) 3613.5527 ou (65) 3613-5528, Sala Multiuso da Superintendência da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a **CONTINUIDADE DO CERTAME**.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

TARIK RIBEIRO DE ASSIS
Presidente da Comissão
Portaria nº 90/2016/GAB/SESP
(original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS Nº 006/2016/FUNAC/MTProtocolo n.º 310473/2016. Partes:FUNAC - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SEJUDH - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, e a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT visando propiciar postos de trabalho para recuperandos (as) do regime fechado e semiaberto da comarca de São José do Rio Claro - MT.Data da assinatura: 28/10/2016.Efeito: 17/10/2016.Assinam: MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH; NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito de São José do Rio Claro - MT; FERNANDO LOPES, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária; CÍNTIA NARA SELHORST BARBOSA, Presidente da Fundação NovaChance - FUNAC.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2016/SES/MT
Processo n. 425232/2015

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Saúde vem a público informar que a sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto é a "Aquisição através de Pregão Eletrônico de materiais permanentes - equipamentos hospitalares, conforme previsto no Convênio nº 1160/2008 com Ministério da Saúde para atender o Centro Especializado de Reabilitação - CER II Cáceres", será reaberta no dia 04/01/2017, a partir das 14h30min (13h30min do horário local).

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.
Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2016 - UNEMAT
Processo nº: 168315/2016**

A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 136/2016 - UNEMAT torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de Impressão (fornecimento dos equipamentos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, inclusive aos equipamentos pertencentes à UNEMAT, software de gestão e monitoramento e encadernação) para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias **26/12/2016** a **29/12/2016**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **09h45min** (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia **29/12/2016** as **10h00min** (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**), através do site www.gestao.mt.gov.br - link: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br>.

EDITAL DISPONIBILIZADO: www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e <http://www.unemat.br/licitacoes/>; duvidas no Telefone: (0**65) 3221-0014.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3221-0014.
Cáceres/MT, 15 de dezembro de 2016.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial / Unemat

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 436/2016-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/2016, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
80	Raul Augusto Alves (desistente)	0583070/MT	-
81	Charles Bastos da Silva	20011741/MT	12/12/2016
82	Helem Priscila Ribeiro Souza (final da fila)	1959454-2/MT	-
83	Maria Luiza Chiozzini Bedutti	36.826.951-6/SP	12/12/2016
84	Larissa Lyra Vieira	2259127-3/MT	12/12/2016

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
27	Aline Cristine da Conceição Braga (desistente)	15074854/MT	-
28	Vanessa Padilha de Oliveira	2613517-5/MT	13/12/2016

Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 437/2016-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/06/2016, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
7º	João Victor Oliveira Cunha	24929247/MT	15/12/2016

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
10º	Marco Morais Moquiuti (item 30 do Edital)	18245854/MT	-
11º	Paulo Cesar Certutti	27631605/MT	12/12/2016

COMARCA DE PONTES E LACERDA			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
7º	Irio Gonçalves Boraschi	22351485/MT	12/12/2016

Cuiabá, 12 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 441/2016-PGJ

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo GEDOC nº 005209-001/2016, RESOLVE: **Tornar sem efeito** a publicação do **Extrato de Aplicação de Penalidade ao Contrato nº 057/2016**, disponibilizado junto ao Diário Oficial do Estado nº 26916, datado de 09 de dezembro de 2016, pág. 145.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY WIEGERT

Promotora de Justiça

Secretária-Geral de Administração

PORTARIA Nº 760/2016-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder ao Dr. **DANIEL BALAN ZAPPIA**, matrícula nº 001258, Promotor de Justiça, 90 (**noventa**) dias de **licença-prêmio** por assiduidade, referentes ao quinquênio de **03.04.2009 a 02.04.2014**, nos termos do artigo 166, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, para serem usufruídos da seguinte maneira: 30 (**trinta**) dias com efeitos **a partir do dia 01.03.2017** e 60 (**sessenta**) dias para gozo **em momento oportuno**, conforme processo nº 006172-001/2016.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 761/2016-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à servidora **EDYVA GOMES PROCOPIO DA SILVA**, matrícula 000757, Analista Jurídico, 90 (**noventa**) dias de **licença-prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **20.07.2011 a 19.07.2016**, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012 e do Ato Administrativo nº 365/2014-PGJ, conforme processo gedoc nº 006271-001/2016.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 763/2016-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularização do imóvel urbano, situado na Comarca de **Cotriguacu-MT**, em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. **Claudio Angelo Correa Gonzaga**, Promotor de Justiça da Comarca de **Cotriguacu-MT**, para:

- exercer todos os atos necessários para efetivar a escrituração e a averbação do imóvel, em especial para a assinatura da escritura pública do imóvel;
 - verificar se as despesas dos serviços notariais e de registro público se amoldam aos benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 7081, de 23 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, que trata da isenção de pagamento de emolumentos quando o Estado de Mato Grosso for parte interessada;
 - realizar qualquer outro ato relacionado ao Imóvel que não esteja, porventura, especificado neste Instrumento e venha ser necessário para legalizar a situação relativa à titularidade de sua propriedade.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 13 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 765/2016-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder ao Dr. **HERBERT DIAS FERREIRA**, matrícula nº 001329, Promotor de Justiça, 30 (**trinta**) dias de **férias ordinárias**, referentes ao exercício de 2015/2016, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (**quinze**) dias **a partir de 09.01.2017** e 15 (**quinze**) dias **convertidos em pecúnia**, nos termos do parágrafo único do artigo 155, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010 e Ato nº 086/2016-PGJ, sendo a Promotora de Justiça Dra. **DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA** a substituta no período, conforme processo gedoc nº 006215-001/2016.

Conceder ao Dr. **LEANDRO VOLOCHKO**, matrícula nº 001227, Promotor

de Justiça, 15 (quinze) dias de **férias ordinárias**, remanescentes ao exercício de 2015/2016, já deferidas na Portaria nº 520/2016-PGJ, com efeitos **a partir do dia 06.03.2017**, sendo a Promotora de Justiça Dra. **TAIANA CASTRILON DIONELLO** a substituta no período, conforme processo gedoc nº 004527-001/2016.

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE**, matrícula nº 001046, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, sendo 15 (quinze) dias remanescentes do exercício **2010/2011** e 15 (quinze) dias referentes ao exercício **2011/2012**, com efeitos **a partir do dia 09.01.2017**, conforme processo gedoc nº 006207-001/2016.

Conceder ao Dr. **WDISON LUIZ FRANCO MENDES**, matrícula nº 001204, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referentes ao exercício de 2014/2015, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias **a partir de 23.01.2017** e 15 (quinze) dias **convertidos em pecúnia**, nos termos do parágrafo único do artigo 155, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010 e Ato nº 086/2016-PGJ, sendo a Promotora de Justiça Dra. **HELLEN ULIAM KURIKI** a substituta no período, conforme processo gedoc nº 006225-001/2016.

Conceder ao Dr. **WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 001083, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referentes ao exercício de 2015/2016, com efeitos **a partir do dia 09.01.2017**, conforme processo gedoc nº 006255-001/2016.

Conceder ao Dr. **AMARILDO CESAR FACHONE**, matrícula nº 001126, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantão**, referentes aos plantões realizados nos dias 07 e 08.05.2016, com efeitos **a partir de 01.12.2016**, sendo o Promotor de Justiça Dr. **REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO** o substituto no período, conforme processo gedoc nº 006183-001/2016.

Retificar, em parte, a Portaria nº 554/2016-PGJ, que concedeu ao Dr. **CAIO MARCIO LOUREIRO**, matrícula nº 001254, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **compensação de plantão**, remanescentes dos plantões realizados nos dias 23 e 24.04.2016, que seriam usufruídos a partir do dia 31.10.2016, **para que seja considerado** o gozo da compensação acima mencionada, **a partir de 05.12.2016**, sendo o Promotor de Justiça Dr. **JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA** o substituto no período, conforme Processo nº 004716-001/2016.

Conceder à Dra. **CLAIRE VOGEL DUTRA**, matrícula nº 001232, Promotora de Justiça, 05 (cinco) dias de **compensação de plantão**, referentes aos plantões realizados nos dias 19 e 20.03.2016; 16 e 17.04.2016; 07 e 08.05.2016, com efeitos **a partir de 12.12.2016**, sendo a Promotora de Justiça Dra. **JANINE BARROS LOPES** a substituta no período, conforme processo gedoc nº 006049-001/2016.

Retificar, em parte, a Portaria nº 091/2016-PGJ, que concedeu à Dra. **ELISAMARA SIGLES VODONÓ PORTELA**, matrícula nº 001143, Promotora de Justiça, 15 (quinze) dias de **férias ordinárias**, remanescentes do exercício de 2012/2013, que seriam usufruídos a partir do dia 05.12.2016, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **a partir do dia 01.03.2017**, sendo a Promotora de Justiça Dra. **SASENAZY SOARES ROCHA DAUFENBACH** a substituta no período, conforme processo gedoc nº 000763-001/2016.

Conceder à Dra. **GRAZIELLA SALINA FERRARI**, matrícula nº 001336, Promotora de Justiça Substituta, 11 (onze) dias de **compensação de plantão**, referentes aos plantões realizados nos dias 02, 03, 09, 10, 23 e 24.04.2016; 06 e 07.08.2016; 12, 22 e 23.10.2016, com efeitos da seguinte maneira: 02 (dois) dias **a partir de 19.12.2016**; 04 (quatro) dias **a partir de 17.04.2017** e 05 (cinco) dias **a partir de 19.06.2017**, sendo o Promotor de Justiça Dr. **MARCELO DOMINGOS MANSOUR** o substituto nos períodos, conforme processo gedoc nº 006182-001/2016.

Conceder ao Dr. **LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO**, matrícula nº 001322, Promotor de Justiça, 01 (um) dia de **compensação de plantão**, referente ao plantão realizado no dia 12.03.2016, com efeitos **a partir de 19.12.2016**, sendo o Promotor de Justiça Dr. **HERBERT DIAS FERREIRA** o substituto no período, conforme processo gedoc nº 006128-001/2016.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472/2016-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABRICIO RODRIGO TAETTI KONZEN**, matrícula nº 006570, lotado no Departamento de Informática para o acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços e Contrato abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 120/2016

CONTRATADA: **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**. CNPJ nº 10.862.298/0001-00.

Contrato nº 98/2016

CONTRATADA: **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**. CNPJ nº 10.862.298/0001-00.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do Contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá - MT 14 de dezembro de 2016.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 005639-001/2016. **Espécie:** Primeiro Termo Aditivo à Cooperação Técnica nº 11/2014. **Participes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB, CNPJ/MF nº 10.498.528/0001-96, OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CÁCERES - OSC, CNPJ/MF nº 11.503.054/0001-96, OBSERVATÓRIO SOCIAL DE RONDONÓPOLIS - OSR, CNPJ/MF nº 11.285.820/0001-93, OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SORRISO - OSS, CNPJ/MF nº 11.973.282/0001-20. **Objeto:** Aditivo de prazo ao Termo de Cooperação Técnica que visa a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei 12.527 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/09 com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2016. **Assinam:** Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert - Secretária-Geral de Administração do Ministério Público, Ney Nóbrega Ribas - Representante do Observatório Social do Brasil, Expedito Maurício Pereira - Representante do Observatório Social de Cáceres, Shirley Mesquita Sandim - Representante do Observatório Social de Rondonópolis e Guilherme Calvo Cavalcante - Representante do Observatório Social de Sorriso.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 005983-001/2016 **Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2014 **CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **CONTRATADA:** MF CONSTRUÇÕES, INCORPORADORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME - CNPJ nº 00.009.837/0001-00. **Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento o aditivo de prazo de vigência e execução do contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Primavera do Leste-MT, por interesse e necessidade da Administração Pública. **PRAZO:** Adita-se 120 (cento e vinte) dias. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016. **Assinam:** Anne Karine Louzich Hugueney Weiegert-Secretária Geral Administrativo e Lindomar Alberto de Moraes-Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 006293-001/2016. **Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2016. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Contratada:** EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF nº. 10.461.691/0001-84. **Objeto:** Aditivo positivo e negativo de valor à contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma e ampliação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Barra do Garças/MT, nos termos do Procedimento Licitatório Concorrência nº 038/2016 e seus Anexos, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Valores acrescidos:** R\$ 13.437,43 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos). **Valor decrescido:** R\$ 14.079,79 (quatorze mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016. **Assinam:** Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert - Secretária-Geral de Administração, e Frederico Nunes Cunha Souto - Representante da Empresa Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 004532-001/2016. **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2016. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Contratada:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº. 16.701.716/0001-56. **Objeto:** Aditivo ao Contrato nº 89/2016, o qual trata da aquisição de veículos automotores, correspondente ao item 1 do Anexo I-A da Ata de Registro de Preços nº 049/2015, nos termos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2015, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Valor:** R\$ 58.156,34 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2016. **Assinam:** Anne Karine Louzich

Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração, e Luiz Fernando de Barros Novita - Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo (GEDOC): 004548-001/2016. **Espécie:** Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 020/2015. **Locatário:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57. **Locadora:** ANGELA FRANCISCA DUARTE - CPF/MF nº 338.427.446-68. **Objeto:** Rescisão consensual do Contrato nº 020/2015, que tem como objeto a locação de imóvel comercial situado à Avenida Santos Dumont, nº 190, esquina com a Av. Brasil, Município de Jauru-MT, destinado à instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça daquela Comarca. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 1º de dezembro de 2016. **Assinam:** Anne Karine Louzich Huguene Wiegert - Secretária-Geral de Administração do Ministério Público, e Angela Francisca Duarte - Proprietária do Imóvel.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2016

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretária-Geral de Administração do Ministério Público, considerando

estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 003847-001/2016, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, reconhece e torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação da empresa MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ n.º 09.531.729/0001-69, localizada na Rua Benjamin Constant, 1989, Bairro São Cristovão, Porto Velho - RO, CEP 76.804-056, Porto Velho - RO, para fornecimento de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, instalados nas unidades do MP/MT localizadas nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT. O valor total da contratação é de R\$ 390.231,50 (trezentos e noventa mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2005 - Natureza de Despesa: 33903000 - Fonte:100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY WIEGERT
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 039/PGE/2016.

Estabelece normas e procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual, e pelo artigo 8º, Parágrafo Único, da LC estadual nº 111/2002;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.101 de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos civis ou militares e empregados públicos da Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, procedimentos internos para a regular tramitação dos processos de concessão de diárias e passagens.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas pelos beneficiários de diárias, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Os pedidos de diárias e passagens deverão ser requeridos pelo servidor beneficiário (perfil solicitante), mediante formulário eletrônico disponível no Sistema de Gestão de Viagens (GV).

Art. 3º Os pedidos de diárias e passagens serão encaminhados pelo beneficiário através de impressão e protocolização da ordem de serviço e encaminhamento para sua chefia imediata.

Art. 4º Após autorização da chefia imediata, o processo físico deverá ser encaminhado para a Diretoria Geral (Perfil Chefia) para prosseguimento normal do fluxo eletrônico no Sistema GV.

Para efeito desta Portaria será considerado perfil Chefia somente a **Diretoria Geral**; e serão consideradas chefias imediatas: Sub-Procuradores, Procuradora Geral Adjunta, Procurador Geral do Estado e Coordenadores da área Sistêmica.

Art. 5º A aprovação do relatório dos beneficiários (Perfil Solicitante) será realizado pelas Chefias Imediatas e encaminhado através de processo físico para a Diretoria Geral da mesma maneira como são feitas as solicitações. Estão aptos a deferir as solicitações de diárias e passagens e aprovação do relatório dos beneficiários somente as chefias imediatas.

DA FINALIDADE

Art. 6º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos a serem utilizados pelas unidades administrativas da Procuradoria Geral do Estado, para a concessão de diárias, visando à necessidade de adequação da disponibilidade financeira com a orçamentária e as ações a serem realizadas para o encerramento do exercício, tomando-se como base o Decreto N° 2.101, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias, sem prejuízo das demais normas de regência aplicáveis.

DAS DIÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º As diárias destinam-se, nos termos da legislação vigente, a indenizar o beneficiário pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento,

quando, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório.

Art. 8º São beneficiários de diárias e passagens os servidores, os contratados em caráter temporário nos termos da LC 04/90, os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os partícipes de termos de Cooperação.

Art. 9º Os Beneficiários farão jus a 01 (uma) diária se houver pernoite fora da sua sede de origem e metade do valor se o retorno ocorrer após 12 (doze) horas, sem pernoite.

Art. 10º Caso a hospedagem seja feita em dependências do Estado ou quando a alimentação e/ou hospedagem for custeada por outras Instituições Governamentais e não governamentais e que não resulte em ônus para o beneficiário, este deve receber o valor correspondente à diária especial nos termos do Decreto nº 2.101/2009 e demais alterações.

Art. 11º Os valores das diárias corresponderão aos valores fixados no Anexo Único, do Decreto nº 112, de 03 de julho de 2015 que alterou o Anexo I do Decreto nº 2.101/2009, devendo seu pagamento ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da viagem.

Art. 12º Para as viagens ao exterior será necessária a autorização do Governador do Estado, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, depois de publicada deverá ser informado o número do Ato Governamental na Ordem de Serviço.

Art. 13º Poderão ser suspensas ou canceladas, por deliberação de Chefia Imediata e do Ordenador de Despesa, as programações de viagens, por força de prioridades institucionais ou manutenção do equilíbrio na programação orçamentária e financeira.

Art. 14º Em caso de interrupção ou cancelamento de viagem é de responsabilidade do solicitante as providências para devolução de diárias, que será efetuada por depósito identificado à Unidade Orçamentária 09101 responsável pelo pagamento de diárias, sendo obrigatório o envio do comprovante à Coordenadoria de Finanças para baixa das pendências no Sistema GV (Sistema de Gestão de Viagens) e FIPLAN.

Art. 15º Não será deferido o pagamento quando:

I - Houver irregularidades no preenchimento da "Ordem de Serviço de Diárias";

II - Pendente de prestação de conta de uma (1) ou mais diárias;

III - Coincidir a viagem com período de férias, licenças ou demais modalidades de afastamento.

Seção II

Da Ordem de Serviço

Art. 16º As solicitações das diárias serão autorizadas e concedidas no "Sistema de Gestão de Viagens (GV)", por meio do preenchimento eletrônico de "Ordem de Serviço de Diárias", fundamentando os objetivos da viagem, as atividades além de sua motivação, sendo vedada a utilização de abreviaturas e/ou siglas, com exceção das atividades realizadas em caráter sigiloso.

§ 1º Em se tratando de diárias para participação em eventos, cujo motivo seja Formação e/ou Qualificação Profissional, a unidade solicitante deverá informar na "Ordem de Serviço de Diárias", no campo "Nº Autorização do RH", o número da CI de solicitação da inscrição do curso com ciência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, exceto quando procuradores, a qual deverá ser deferido pelo Procurador Geral.

Art. 17º O servidor deverá protocolar a Ordem de Serviço no Sistema Gestão de Viagem no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do início da viagem.

§ 1º Quando em caráter excepcional, para atender demanda emergencial,

justificado e homologado pela Chefia Imediata e encaminhado à Diretoria Geral (Perfil chefia), o ordenador de despesas poderá autorizar a emissão da "Ordem de Serviços de Diárias", somente ao beneficiário indicado na justificativa.

§ 2º A solicitação de diárias de motoristas deverá dar início tempestivamente com a dos técnicos, respeitando o prazo estabelecido no caput.

Da Prestação de Contas

Art. 18º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, deverá efetuar a devolução dos valores totais referentes às diárias não utilizadas, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data do crédito em sua conta corrente, conforme art. 8º do Decreto 2.101/2009, por meio de depósito identificado em conta a ser informada pela Coordenadoria de Finanças da Procuradoria Geral do Estado, sob pena de desconto em folha de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. O servidor deverá anexar o comprovante do depósito no processo de prestação de contas via sistema.

Art. 19 É obrigatória a Prestação de Contas da Viagem no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o retorno, pelos servidores, contratados e cedidos, composta dos documentos relacionados nos incisos do *caput* do artigo 6º, do Decreto 2.101/2009 e alterações.

§ 1º O Relatório de Viagem deverá ser realizado pelo beneficiário (Perfil Solicitante) no Sistema GV, impresso, assinado e encaminhado para o chefe imediato, após a aprovação pelo chefe imediato o relatório deverá ser encaminhado para a Diretoria Geral (Perfil Chefia).

§ 2º A viagem realizada com veículo oficial, será objeto de relatório no qual deverá constar o número da placa do veículo, o nome completo do motorista, a quilometragem inicial e final do trajeto.

§ 3º Todos os documentos que compõem a Prestação de Contas da viagem deverão ser anexados eletronicamente no sistema GV, e seus originais

devem ser arquivados por 05 (cinco) anos na Coordenadoria de Finanças para serem apresentados em caso de necessidade.

§ 4º Em caso de extravio do comprovante de embarque aéreo ou terrestre, o beneficiário apresentará Declaração de Embarque, fornecido pela companhia aérea ou pela empresa terrestre, conforme o caso.

Art. 20 O beneficiário que não tenha prestado conta da viagem ou não for aprovada, decorrido o prazo previsto para a prestação de contas ou a devolução das diárias, terá suas viagens bloqueadas no Sistema GV.

§ 1º Em se tratando de servidor ou contratado temporariamente, o valor correspondente às diárias recebidas, será descontado na folha de pagamento, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Civis e Militares.

§ 2º Em caso de reincidência de desconto em folha, previsto no parágrafo anterior, o Procurador-Geral ou Corregedor-Geral, determinará mediante portaria interna, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 111/2002.

§ 3º Em se tratando de servidores cedidos, cujo provento seja pago pelo órgão de origem será instaurada, pelo Ordenador de Despesas, processo de Tomada de Contas Especial que após emissão do Relatório Conclusivo pela Comissão, será encaminhado à Auditoria Geral do Estado para emissão de Parecer e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para viabilizar o devido ressarcimento da despesa.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2016.



PATRYCK DE ARAÚJO AYALA
Procurador Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 222/2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo artigo 41, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, cujo Edital de Homologação nº 035/2016/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para exercerem efetivamente o cargo de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, no cargo inicial da Carreira (Defensor (a) Público (a) Substituto (a) do Estado de Mato Grosso), observado o critério objetivo da ordem de classificação no certame:

Defensor (a) Público (a) Substituto (a) - Ampla Concorrência

20	Paulo Isidoro Goncalves
21	João Batista Coêlho de Araújo Neto
22	Guilherme Ribeiro Rigon

PUBLICADO,

REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 15/12/2016.

(ORIGINAL ASSINADO)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2016

Processo nº: 573018/2016

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratada: CAIRO BERNARDINO DA COSTA ME

Objeto: Contratação de duas embarcações, para realização do Projeto

Ribeirinho Cidadão, da DPMT, para atender as suas duas etapas, de 01 a 20 de fevereiro de 2017.

Valor total: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Dotação Orçamentaria: 04101.0001.04.122.354.3086.9900.339000000.100.1.1

Elemento Despesa: 39

Fundamento: Parecer Técnico nº 771/2016 e Artigo 25 da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2016

Processo nº: 543044/2016

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratada: NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de serviços de transmissão de dados, via satélite, para realização do Projeto Ribeirinho Cidadão, da DPMT, para atender as suas duas etapas, de 01 a 20 de fevereiro de 2017.

Valor total: R\$ 10.635,00 (Dez mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

Dotação Orçamentaria: 03601.0001.02.061.399.3234.9900.339000000.240.1.1

Elemento Despesa: 39

Fundamento: Parecer Técnico nº 794/2016 e Artigo 25, *caput*, c/c artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA Nº. 826/2016/DPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar

Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Ricardo Bosquesi, no interesse da Administração Pública, para atuar conforme abaixo:

Defensor (a) Público(a)	Atuação Principal	Cumulação
Dr. Ricardo Bosquesi	Núcleo de Pontes e Lacerda/MT	Núcleo de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT 02 (duas) vezes por semana (terças-feiras e quartas-feiras).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 828/2016/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO comunicação efetuada pelo i. Coordenador da Defensoria Pública de Cáceres, Dr. Rodrigo Bassi Saldanha, com alteração na Escala de Plantão da microrregião de Cáceres.

CONSIDERANDO decisão proferida no Procedimento n.º. 627320/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE Escala de Plantão Integrado dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Cáceres, no período de 06 de janeiro de 2017 a 28 de junho de 2017, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
De 06/01/2017 a 11/01/2017	Dr. Rodrigo Bassi Saldanha Assistente: RafaellaPrandini Lima
De 12/01/2017 a 18/01/2017	Dr. Saulo FanaiaCastrillon Assistente: Anne Hellen Cardozo de Assunção
De 19/01/2017 a 25/01/2017	Dr. Mauro Cezar Duarte Filho Assistente: Gabriel Jose Rodrigues Maciel
De 26/01/2017 a 1/02/2017	Dra. Tatiana Almeida Rezende Assistente: Michelle de Almeida Lima
De 02/02/2017 a 08/02/2017	Dr. Marcello Affonso Barreto Ramires Assistente: Fernando A. de Souza e Silva Costa
De 09/02/2017 a 15/02/2017	Dra. Paula Ferreira Fernandes Assistente: Elexandra B. Frajado de Souza
De 16/02/2017 a 22/02/2017	Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove Assistente: Janaina Bevilacqua
De 23/02/2017 a 01/03/2017	Dr. Rodrigo Bassi Saldanha Assistente: RafaellaPrandini Lima
De 02/03/2017 a 08/03/2017	Dr. Saulo FanaiaCastrillon Assistente: Anne Hellen Cardozo de Assunção
De 09/03/2017 a 15/03/2017	Dr. Mauro Cezar Duarte Filho Assistente: Gabriel Jose Rodrigues Maciel
De 16/03/2017 a 22/03/2017	Dra. Tatiana Almeida Rezende Assistente: Michelle de Almeida Lima

De 23/03/2017 a 29/03/2017	Dr. Marcello Affonso Barreto Ramires Assistente: Fernando A. de Souza e Silva Costa
De 30/03/2017 a 05/04/2017	Dra. Paula Ferreira Fernandes Assistente: Elexandra B. Frajado de Souza
De 06/04/2017 a 12/04/2017	Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove Assistente: Janaina Bevilacqua
De 13/04/2017 a 19/04/2017	Dr. Rodrigo Bassi Saldanha Assistente: RafaellaPrandini Lima
De 20/04/2017 a 26/04/2017	Dr. Saulo FanaiaCastrillon Assistente: Anne Hellen Cardozo de Assunção
De 27/04/2017 a 03/05/2017	Dr. Mauro Cezar Duarte Filho Assistente: Gabriel Jose Rodrigues Maciel
De 04/05/2017 a 10/05/2017	Dra. Tatiana Almeida Rezende Assistente: Michelle de Almeida Lima
De 11/05/2017 a 17/05/2017	Dr. Marcello Affonso Barreto Ramires Assistente: Fernando A. de Souza e Silva Costa
De 18/05/2017 a 24/05/2017	Dra. Paula Ferreira Fernandes Assistente: Elexandra B. Frajado de Souza
De 25/05/2017 a 31/05/2017	Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove Assistente:Janaina Bevilacqua
De 01/06/2017 a 07/06/2017	Dr. Rodrigo Bassi Saldanha Assistente: RafaellaPrandini Lima
De 08/06/2017 a 14/06/2017	Dr. Saulo FanaiaCastrillon Assistente: Anne Hellen Cardozo de Assunção
De 15/06/2017 a 21/06/2017	Dr. Mauro Cezar Duarte Filho Assistente: Gabriel Jose Rodrigues Maciel
De 22/06/2017 a 28/06/2017	Dra. Tatiana Almeida Rezende Assistente: Michelle de Almeida Lima

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2016.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 829/2016/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO comunicação efetuada pela i. Coordenadora do Núcleo de Rondonópolis Dra. Bethânia Meneses Dias, com alteração na escala de plantão do núcleo de Rondonópolis;

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento n.º 622960/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR na Escala de Plantão dos Defensores Públicos, com atuação em Rondonópolis/MT, os períodos abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO RONDONÓPOLIS/MT		
DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	ASSISTENTE JURÍDICO(A)
De 02/12 a 09/12/2016	Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo	Guilherme Varga de Freitas Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15.12.2016.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2016.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 4.791, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Luís Arnaldo Faria de Melo para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Transportes da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XIX, alínea "e", da Constituição Estadual, seguindo-se o rito previsto no art. 171, IV, do Regimento Interno Desta Casa, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Luís Arnaldo Faria de Melo para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Transportes da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente
Dep. Nininho - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques e Carlos Henrique Baqueta Fávaro, para ausentarem-se do País.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso III, combinado com o § 1º do art. 64 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica concedida licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques e Carlos Henrique Baqueta Fávaro, para ausentarem-se do País, em datas a serem definidas, durante o ano de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2016.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente
Dep. Nininho - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - RPNº. 038/2016.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 04 de janeiro de 2017** realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa do ramo de prestação de serviços para o gerenciamento do tratamento e distribuição de água, operação e manutenção do Departamento de Água e Esgoto do Município de Campinópolis - MT. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 16/12/2016.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO 130/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 130/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK E CONDUTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE: a empresa SILVA PORTO E CIA LTDA ME, CNPJ 13.075.641/0001-57, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Campo Verde, 15 de dezembro de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

RESULTADO DO PREGÃO 120/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 120/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA PREDIAL, TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MATERIAIS UTILIZADOS PARA PINTURA EM GERAL, em que sagraram-se vencedoras as empresas: CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ 24.431.953/0001-72, com o total de R\$ 116.390,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa reais); DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA EPP, CNPJ 06.065.605/0001-47, com o total de R\$ 155.380,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) e MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, CNPJ 14.888.303/0001-05, com o valor total de R\$ 134.056,00 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais). Campo Verde, 13 de dezembro de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2012

Tomada de Preço Nº 072/2011 - Data: 15/09/2016. Objeto: "contratação de empresa especializada para construção de usina de beneficiamento de leite no município de cotriguaçu/mt". Altera a Cláusula Segunda (do prazo) a partir de 17/12/2016 a 13/08/2017.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2014

Pregão Nº 038/2014 - Data: 15/12/2016. Objeto: "Contratação de mão-de-obra para construção da sede Secretaria Municipal de Educação,

com os seguintes Ambientes: sala 01 com 11,00m²; espaço sala 02 com 11,00m²; sala 03 com 11,00m²; sala 04 com 11,00m²; sala 05 com 12,40m²; sala 06 com 10,08m²; sala 07 com 8,83m²; sala 08 com 8,83m²; wc pne masculino com 2,55m²; wc pne feminino com 2,55m²; área de serviço com 3,82m²; copa com 4,05m²; sala de reunião com 22,47m²; recepção com 17,43m²; jardim de inverno com 3,27m²; almoxarifado com 17,51m²; fosso com 1,70m²; depósito com 10,72m²; wc masculino com 2,64m²; wc feminino com 2,64m²; biblioteca com 53,96m²; 32,35m² de calçada, e 17,76m² hall e circulação totalizando em 341,31m² de área construída, tudo em blocos de tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), juntas 12mm, com cobertura em telhas de fibrocimento estrutural de largura útil igual a 90 cm., para receber o telhado, deverá ter uma estrutura de madeira com vigas em forma de tesouras assentadas sobre paredes, enfim deixando a edificação nos moldes que está descrito no projeto arquitetônico em anexo". Altera a cláusula quinta (do prazo) a partir de 18/12/2016 a 17/05/2017.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 REGISTRO DE

PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do norte-MT torna publico que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, na sessão realizada no dia **15/12/2016**, teve como vencedora a empresa **DIEGO MORELLO - EPP, conforme ata**. Gaúcha do Norte, 15 de Dezembro de 2016.

David Anderson Mariano da Silva - Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Locação de imóvel para funcionamento da farmácia publica e outros.
Favorecido	GIOVANA FATIMA PIVETTA
Prazo de execução	Conforme termo de referencia.
Valor global	R\$ 32.773,20 (Trinta e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 002/2016.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações. Gaúcha do Norte - MT, 15 de Dezembro de 2016. **Nilson Francisco Aléssio** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 049/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para o uso nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
---------	-------	------------

LT TELEGÁS COMERCIO DE GÁS LTDA ME	01	59.457,50
------------------------------------	----	-----------

Marcelândia/MT, em 14 de Dezembro de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2016 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 DE JANEIRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Maiores Informações através do Edital nº. 0138/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 15 de Dezembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0105/2016 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de DEZEMBRO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CIRURGIAS EM GERAL E REGULAÇÃO MÉDICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLINICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIROS JARDIM DAS FLORES, CENTRO E CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0139/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 15 de Dezembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 147/2016. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para serem utilizados pelos Servidores Públicos Municipais, do qual sagram - se vencedoras as seguintes empresas: ITENS - 01, 02, 04, 07, 08, 13, 31, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 52, 53, 55 e 60 para empresa E C SILVA ARAUJO COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.458/0001-77, totalizando no valor de R\$ 47.770,06 - ITENS - 27, 29, 38, 40, 45, 49, 51, 57 e 61 para empresa CRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.345.167/0001-36, totalizando no valor de R\$ 10.579,59 - ITENS - 03, 12, 15, 24, 25, 32, 35, 39, 50, 56, 62 e 64 para empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, totalizando no valor de R\$ 12.913,36 - ITENS - 05, 16, 17, 22, 23, 26, 34 e 58 para empresa

IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, totalizando no valor de R\$ 45.401,64 - ITENS - 09, 10, 11, 14, 18, 28 e 54 para empresa FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98, totalizando no valor de R\$ 31.326,93 - ITEM - 21 para empresa EDER ROBERTO DE PAULA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.822.294/0001-41, totalizando no valor de R\$ 192,00 - ITENS - 19, 20 e 64 para empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34, totalizando no valor de R\$ 6.235,00. Os ITENS 06, 30, 33, 47, 48 e 59 foram desertos. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 15 de dezembro de 2016.

Cristiano da Silva Lino
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.008/2016- PMPL
(PROCESSO N.337/2016-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Presidente da Comissão de Licitação CRISTIAN KLEINSCHMITT, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento da Tomada de Preços n.008/2016, por ser deserta. Pontes e Lacerda/MT, 15 de dezembro de 2016.

Cristian Kleinschmitt - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 079/16, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016**. Licitante Vencedor: **ROSANGELA HONÓRIO KREBS EIRELI - ME**.

Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2016.

MIRNA HECKLER BRAFF. Presidente da CPL

COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 079/2016, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016**. Licitante Vencedor: **CLODOALDO FERREIRA LEITE EPP**

Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2016.

MIRNA HECKLER BRAFF. Presidente da CPL

K3 Publicações Oficiais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 34/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **Percival Santos Muniz**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de Junho de 1.993, Ratifica o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016**, com fulcro Parecer Jurídico nº 430/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. Rafael Xavier de Paula**, Procurador Geral Adjunto do Município e pela **Dr. Rafael Torsi de Oliveira**, Assessor Jurídico da Administração, que autorizam a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações autoriza a contratação a favor da empresa: **Imagem Geosistemas e Comércio Ltda**, situada na rua Iitororó, n. 555, Jardim

Paulista, São José dos Campos - SP. CNPJ 67.393.181/0001-34. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para atualização e manutenção das licenças de software que serão utilizadas pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica pelo período de 12 meses. **Valor da Inexigibilidade:** R\$ 13.680,91 (treze mil e seiscentos e oitenta reais e noventa e um centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 5 de dezembro de 2016

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

RAFAEL XAVIER DE PAULA

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicar - 65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, torna público a Inexigência de Licitação nº. 001/2016 **OBJETO:** Contratação da empresa A Alves Godinho Neto EIRELI-ME para realização de shows artísticos durante as festividades de emancipação política do Município. Nos dias 19 e 20-2016 **Valor Global** R\$ 67.000,00. Sendo a empresa a representante exclusiva das artistas mencionadas, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

São Pedro da Cipa-MT, 15 de dezembro de 2016.

Fabiana Nunes Ruiz Silva Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016 - SRP 116/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 045/2016 - SRP 116/2016, referente a **Aquisição de Açúcar, Café, Água, Chá - Mate e Filtro de Papel, para atender às necessidades das Secretarias Municipais..** Empresas vencedoras: **ECO - MADEIRAS, MAQUINAS,FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ/MF: 17.159.995/0001-30, Item: 06. DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ/MF: 01.315.636/0001-95, Item: 03, 04, 05, 07, 08. NORTAO ATACADO LTDA - EPP, CNPJ/MF: 22.839.096/0001-19, Item: 02.** Homologado em 15 de dezembro de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 019/2016

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato 019/2016 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 027/2016 na modalidade Concorrência nº 001/2016, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia 12/12/2016 até 10/05/2017. Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Data: Vila Rica/MT, 12 de Dezembro de 2016. Assinantes /Luciano Marcos Alencar - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante/A. Birk & Cia Ltda - Epp (05.123.504/0001-12) - Contratada.

Publicar - 65-3644-4382

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2016, torna pública Dispensa de Licitação nº 012/2016 - Processo nº 014/2016.

CONTRATADO: THIAGO WESLEY ARANHA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de paisagismo

VALOR GLOBAL: R\$ 6.825,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

JAQUELYNNE CARVALHO KONRAD TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RE-AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 002/2016

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, torna público para

conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Carta Convite nº 002/2016, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **22/12/2016 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)** no mesmo endereço. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Av. José Emilio de Moraes, s/nº, Centro, CEP. 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT.

Nova Santa Helena/MT, em 15 de Dezembro de 2016

MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO
Presidente da CPL

Publique-se

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto, convoco os sócios da empresa ATUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.589.679/0001-57, localizada no endereço Rua Iara, 402, Jd Gloria II Várzea Grande, MT, CEP 78.140-670, para a Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sala de reunião onde está localizado a ATUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA no dia 29/12/2016 às 09h00min, em 1º convocação, com a presença de sócios detentores de pelo menos 3/4 (três quartos) do Capital Social da empresa, e em 2º Convocação às 09h30min com a presença de sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social e em 3º Convocação às 10h00min, com qualquer número de Capital Social.

PAUTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Alteração do contrato social para:

1.1 - Recomposição do quadro societário e transferência de quotas da empresa.

1.1 - Admissão da Sra. LUZIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA e Saída da Sra. MARIA LUISA GUIMARÃES no quadro societário.

Sócios Convocados:

BÁSILIO TAVARES FILHO
MARIA LUISA GUIMARÃES
LUZIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

MARIA LUISA GUIMARÃES
Sócia Administradora

Á Ibó Energética S.A torna Publico que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Linha de Transmissão de Energia da Subestação da PCH Sete Quedas a Subestação da PCH São Lourenço, com 12,44 Km de extensão, localizada no município de Juscimeira - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGROPECUÁRIA MACISA S/A

CNPJ Nº 04.963.682/0001-99 - NIRE 51.3.0000648-1

Ficam os acionistas da **AGROPECUÁRIA MACISA S/A** a se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2016, às 10h00, na sede social, na Rodovia MT 220, km 140, Município de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a proposta de redução de capital da Companhia a ser apresentada pela Diretoria. Os acionistas ou representantes legais deverão observar o disposto no Artigo 126 da Lei 6.404/76 para participar da Assembleia. Tabaporã, 15 de dezembro de 2016. Sergio Alves - Presidente do Conselho de Administração.

Empresa Loteamento Residencial Rio Verde SPE LTDA, CNPJ 23.760.852/0001-82, declara que solicitou a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, as LP, LI e LO referente ao loteamento Residencial Parque dos Ipês com uma área total de 125.490 ha, no Município de Campo Novo do Parecis.

(JOSE MARGREITER - ME - CNPJ 10.991.187/0001-96 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS - Prefeitura Municipal de Várzea Grande a Licença Ambiental - Modalidade: **Licença de Localização**, tendo como atividade principal **REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS**. Localizado a **RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 23, BAIRRO CAPÃO GRANDE - VARZEA GRANDE - MT - CEP 78.110-400.**

A RODRIGUES & CIA LTDA - EPP - CIMOBRÁS. CNPJ 10.629.664/0001-78. Torna-se público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop - SMADS o pedido das Licenças Ambiental Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para a atividade principal Comercio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, sito a Rua Colonizador Ênio Pipino 1667, Setor Industrial Sul, CEP 78.550-000, município de Sinop-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA. RC

JUVENAL ENTRINGER, CPF - 350.377.099-20, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), para atividade de Irrigação, sendo: 02 equipamentos do tipo "Pivô Central" perfazendo a área total de 400,00 hectares, na **Fazenda Santa Emília**, Coordenadas da Sede: Latitude: - 15º 11'50"S e Long. - 53º 43' 40"W.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. PEDRO AUGUSTO RAMOS DA SILVA, CRM-AC Nº 1274 E CRM-MT Nº 3930.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso torna pública a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-AC nº 08/2010, que resultou ao **DR. PEDRO AUGUSTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CRM-AC sob o nº **1274** e no CRM-MT sob o nº **3930** a penalidade de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c" do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos **artigos 29, 57 e 69** do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/1988) correlatos aos artigos **1º, 32 e 87** do Código de Ética Médica

(Resolução CFM nº 1.931/2009).

Cuiabá, 07 de dezembro de 2016.

Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente

BAYER S.A Inscrito no CNPJ N° 18.459.628/0010-06, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Alteração de Razão Social para Atividade de Laboratório de Análise de Tratamento de Sementes, localizada no Distrito Industrial, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **ARVUM** Engenharia e Assessoria Ambiental (66) 3497-1855

**RELAÇÃO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS FORMADOS
PELA MÁXIMA ASSESSORIA
2º SEMESTRE DE 2016 / TURMA 18 - Cuiabá - MT.**

A Máxima Assessoria em Controle e Prevenção de Incêndio Ltda, inscrita no CNPJ 06.191.463/0001-64, CREA-MT 27719 e no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso 042/16, objetiva orientar a importância da prevenção de acidentes de trabalho, bem como, conscientizar que segurança e saúde são elementos imprescindíveis quando o propósito for manter um ambiente de trabalho saudável, seguro e produtivo. Considerando que as questões supracitadas estão diretamente ligadas à valorização humana, como fator principal para o sucesso da estrutura organizacional de uma empresa, faz-se público a presente em epígrafe: TORNA-SE PÚBLICO o cumprimento dos requisitos legais necessários, de acordo o Ministério do Trabalho CBO 5171 10, Lei 11.901 de Janeiro de 2009 e NBR 14.608/2007 e Certifica para os devidos fins legais os Profissionais abaixo relacionados com seus respectivos cadastros de registros interno POR TEREM CONCLUÍDO O CURSO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL COM UMA CARGA HORÁRIA DE 250 HORAS/AULAS NO PERÍODO DE 06 DE AGOSTO A 16 DE DEZEMBRO DE 2016:

- 426 - Alexandre Bruno dos Santos Oliveira - CPF: 030.154.621-56
- 427 - Angela Maria Ramos da Silva Dutra - CPF: 980.596.611-91
- 428 - Alexssandro Benedito do Nascimento - CPF: 041.355.441-42
- 429 - Barbara Gomes de Souza - CPF: 037.748.651-59
- 430 - Claudir Silva Campos - CPF: 003.229.921-41
- 431 - Daiane Gomes de Carvalho - CPF: 020.063.261-20
- 432 - Flávio Augusto Barbosa Penha - CPF: 012.291.181-44
- 433 - Geovany Nascimento Martins - CPF: 027.573.371-81
- 434 - Hallison Pimenta da Silva - CPF: 015.458.751-62
- 435 - Igor dos Santos Ferreira - CPF: 041.818.291-46
- 436 - Itamar Dolens da Almeida - CPF: 627.138.501-00
- 437 - Jonilson Amorim Lino - CPF: 062.918.121-03
- 438 - Juliete Lourdes Nunes de Almeida - CPF: 031.534.911-51
- 439 - Joskley Oliveira Almeida - CPF: 062.317.831-11
- 440 - Kevin Vinicius de Souza Barros - CPF: 053.319.441-59
- 441 - Lucimar Jose de Barros - CPF: 017.250.291-89
- 442 - Leandro da Silva Santos - CPF: 060.341.061-28
- 443 - Leticia Tomaz de Aquino - CPF: 042.486.691-96
- 444 - Nayara Ribas Silva - CPF: 055.329.701-57
- 445 - Neuzeli Souza Caldeira - CPF: 048.698.941-06
- 446 - Mirian Costa Santana da Silva - CPF: 946.131.251-20
- 447 - Paula Andressa Dias Martins - CPF: 058.444.051-02
- 448 - Rodrigo Dias Gural - CPF: 691.229.891-53
- 449 - Ronaldo de Carvalho Silva - CPF: 030.875.821-82
- 450 - Robson Barbosa da Silva - CPF: 005.592.782-33
- 451 - Robson José dos Santos O. Junior - CPF: 035.921.871-71
- 452 - Silvana de Matos - CPF: 621.914.461-91
- 453 - Samyla Costa da Silva - CPF: 059.980.161-82
- 454 - Talita Barros Zanchet - CPF: 027.080.241-08
- 455 - Thais Marla das Virgens - CPF: 041.475.491-36
- 456 - Valéria Gomes dos Santos - CPF: 040.889.671-00
- 457 - Wesley Kleber Marim da Guia - CPF: 045.998.861-14

Por ser verdade, Eu, Tania Regina Kirchesch Giroldo - Responsável Técnica pela Máxima Assessoria em Controle e Prevenção de Incêndios Ltda. CNPJ: 06.191.463/0001-64 Engenheira de Segurança Trabalho - CREA 120264191-1, Cred. CBMMT 438/12 e Lívia Gabriela Moreira de Almeida Engenheira Florestal - CREA 121022894-7, que o digitei firmamos o presente, sob as penas da lei.
Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2016.
Lívia Gabriela Moreira de Almeida
Tânia Regina Kirchesch Giroldo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO
ESTADO DO MATO GROSSO - CREF17/MT

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

Resolução CREF17/MT nº 015/2016

Altera o artigo 5º da Resolução CREF17/MT nº 13/2016. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução CREF17/MT nº 13/2016, de 10 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os requerimentos de viagens, que poderão incluir diárias e passagens, anexo I, deverão ser preenchidos pelo solicitante e encaminhado ao Presidente do CREF17/MT.

Parágrafo Único- Em se tratando de circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como nos casos de necessidade de providencia judicial de urgência, os requerimentos, com as razões e os respectivos documentos comprobatórios do ato e da impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no caput do artigo, serão formalizados mediante protocolo, cabendo ao Presidente, ou a quem este delegar, a autorização para a realização da viagem”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlos Alberto Eilert
Presidente
CREF 000015 - G/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO (CREF17/MT)

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2016.

Resolução CREF17/MT nº 014/2016

Dispõe sobre os valores e formas de pagamentos das anuidades e taxas do CREF17/MT para o Exercício de 2017 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 319/2016 do CONFEF; a qual dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 320/2016 do CONFEF; a qual dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 10 de Dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das anuidades e taxas de serviços referentes ao exercício do ano de 2017, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades dos exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 2º - O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2017 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com data de vencimento em 10 de junho de 2017.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - Do pagamento com desconto:

a) Para pagamento em parcela única até 10 de fevereiro de 2017, o valor do desconto é de 50% (cinquenta por cento) totalizando o valor de R\$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);

b) Para pagamento em parcela única até 10 de março de 2017, o valor do desconto é de 46% (quarenta e seis por cento) totalizando o valor de R\$ 325,65 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

c) Para pagamento em parcela única até 10 de abril de 2017, o valor do desconto é de 42% (quarenta e dois por cento) totalizando o valor de R\$ 349,78 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos);

d) Para pagamento em parcela única até 10 de maio de 2017, o valor do desconto é de 38% (trinta e oito por cento) totalizando o valor de R\$ 373,90 (trezentos e setenta e três reais e noventa centavos);

e) Para pagamento em parcela única até 10 de junho de 2017, o valor do desconto é de 34% (trinta e quatro por cento) totalizando o valor de R\$ 398,02 (trezentos e noventa e oito reais e dois centavos);

f) Para pagamento após a data do dia 10 de junho de 2017 considera-se o valor de referência estabelecido neste artigo mais atualização monetária, podendo ser pago à vista ou parcelado. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II - Do pagamento parcelado:

a) A anuidade de Pessoa Física poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos).

b) Para pagamento após a data do dia 10 de junho de 2017 o valor de referência será o estabelecido no artigo 2º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser pago em até cinco parcelas mensais.

§ 2º - As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão atualização monetária e, sobre este valor atualizado, incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Deste valor, poderá a mesma ser parcelada em até 5 (cinco) vezes sem desconto.

§ 3º - Os descontos previstos no § 1º deste artigo serão concedidos somente para pagamento à vista onde no pagamento parcelado será cobrado o valor integral da anuidade, independente da data do pagamento.

Art. 3º - Quando da primeira inscrição do profissional de Educação Física no sistema CONFEF/CREF's, o pagamento da primeira anuidade no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado de Mato Grosso - CREF17/MT será efetuado com base no valor estabelecido no caput do artigo 2º desta resolução, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 1º - O valor da anuidade proporcional será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade integral dividida por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados a partir do mês de registro até o último mês do exercício.

§ 2º - A primeira anuidade de pessoa física será devida no ato da aprovação do registro e deverá ser paga em uma única parcela através de boleto bancário a ser emitido pelo CREF17/MT.

Art. 4º - Terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 2º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF17/MT em até 90 (noventa) dias após a colação de grau e de 40% (quarenta por cento) de desconto os formandos que efetuarem o registro no CREF17/MT a partir de 91 (noventa e um) dias após a respectiva colação de grau, desde que realizada após o início do exercício de 2017 até a data do dia 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - Os pagamentos com os descontos referidos no caput deste artigo deverão ser pagos em uma única parcela.

§ 2º - No caso em que o registro for realizado após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da colação de grau, será considerado o valor da anuidade proporcional, conforme estabelece o artigo 3º desta Resolução.

Seção II

Da fixação de taxas

Art. 5º - Os valores das taxas de serviços a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2017, que deverão ser quitados integralmente, em parcela única, ficam fixados da seguinte forma:

I - Inscrição de Pessoas Físicas no Sistema CONFEF/CREF's no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Único - Será considerada expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional quando, por qualquer motivo, for solicitada a nova emissão antes do término do prazo de vencimento constante no documento.

Seção III

Do registro secundário

Art. 6º - O Profissional de Educação Física poderá manter quantas inscrições secundárias desejar, conforme dispõe a Resolução CONFEF nº 253/2013.

Art. 7º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário no CREF17/MT corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 2º desta Resolução e cobrado proporcionalmente ao número de meses restantes a partir da data de sua inscrição até o final do exercício.

Parágrafo Único - A partir do segundo ano de registro secundário no CREF17/MT, o Profissional fará jus ao desconto no valor da anuidade concedido aos demais registrados, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Seção IV

Das isenções

Art.8º - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até 31 de março de 2017 preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I - Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos;

II - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;

III - Não tenha débitos com o CREF17/MT;

IV - Protocole o requerimento de isenção de anuidade de pessoa física preenchido, datado e assinado até a data de 31 de março de 2017.

§ 1º - A isenção se dará através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo CREF17/MT, bem como mediante a devolução da Cédula de Identidade Profissional para que a mesma seja renovada com prazo de validade em caráter definitivo.

§ 2º - O requerimento de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

§ 3º - Após a data de 31 de março de 2017, o requerimento somente isentará as anuidades a partir do exercício seguinte.

Seção V

Da transferência de registro

Art. 9º - O profissional registrado no CREF17/MT, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua transferência para o CREF de outro Estado, obedecida as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Seção VI

Da baixa ou cancelamento de registro

Art. 10 - O profissional registrado no CREF17/MT que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e quite com suas obrigações perante o Conselho poderá solicitar a baixa do seu registro, ficando isento do pagamento da anuidade do exercício de 2017 se, requerer e protocolar o seu pedido de baixa ou cancelamento do registro junto ao Conselho até a data de 31 de março de 2017.

Parágrafo Único - Ao profissional registrado no CREF17/MT que requerer e protocolar o seu pedido de baixa ou cancelamento do registro após a data do dia 31 de março de 2017, deverá efetuar o pagamento do valor da anuidade do exercício de 2017 proporcional ao período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 11 - Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os Profissionais de Educação Física portadores de doenças graves que inviabilize ou impeça de exercer as atividades, devendo ser devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo médico.

Parágrafo Único - O CREF17/MT analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato dos profissionais estarem desempregados com auxílio doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no artigo anterior, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.

Art. 12 - Nos casos de cancelamento de inscrição, de qualquer espécie, a anuidade será calculada em duodécimos até o mês do protocolo do respectivo requerimento junto ao CREF17/MT, exceto quanto ao Profissional já isento.

Art. 13 - O falecimento do Profissional de Educação Física é motivo para o cancelamento da inscrição de pessoa física, devendo seus familiares protocolar no CREF17/MT o documento que comprove o óbito. Além disso, os possíveis débitos originados serão anistiados, mediante realização de processo administrativo, aprovado em sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

Art. 14 - A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 15 - O valor integral da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2017 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento até a data do dia 10 de junho de 2017.

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - Do pagamento com desconto:

a) Para pagamento em parcela única até 10 de fevereiro de 2017, o valor do desconto é de 50% (cinquenta por cento) totalizando o valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b) Para pagamento em parcela única até 10 de março de 2017, o valor do desconto é de 46% (quarenta e seis por cento) totalizando o valor de R\$ 804,81 (oitocentos e quatro reais e oitenta e um centavos);

c) Para pagamento em parcela única até 10 de abril de 2017, o valor do desconto é de 42% (quarenta e dois por cento) totalizando o valor de R\$ 864,43 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

d) Para pagamento em parcela única até 10 de maio de 2017, o valor do desconto é de 38% (trinta e oito por cento) totalizando o valor de R\$ 924,04 (novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos);

e) Para pagamento em parcela única até 10 de junho de 2017, o valor do desconto é de 34% (trinta e quatro por cento) totalizando o valor de R\$ 983,66 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos);

f) Para pagamento após a data do dia 10 de junho de 2017 considera-se o

valor de referência estabelecido no artigo 15º mais atualização monetária, podendo ser pago à vista ou parcelado. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

II - Do pagamento parcelado:

a) A anuidade de Pessoa Jurídica poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais de R\$ R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos).
b) Para pagamento após a data do dia 10 de junho de 2017 o valor de referência será o estabelecido no artigo 15º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser pagas em até cinco parcelas mensais.

§ 2º - As anuidades parceladas e não quitadas nos respectivos prazos de vencimentos sofrerão atualização monetária e, sobre este valor atualizado, incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Deste valor, poderá a mesma ser parcelada em até 5 (cinco) vezes sem desconto.

§ 3º - Os descontos previstos no § 1º deste artigo serão concedidos somente para pagamento à vista onde no pagamento parcelado será cobrado o valor integral da anuidade, independente da data do pagamento.

Art. 16 - Quando da primeira inscrição da Pessoa Jurídica no sistema CONFEF/CREF's, o pagamento da primeira anuidade no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado de Mato Grosso - CREF17/MT será efetuado com base no valor estabelecido no caput do artigo 15º desta resolução, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 1º - O valor da anuidade proporcional será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade integral dividida por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados a partir do mês de registro até o último mês do exercício.

§ 2º - A primeira anuidade de Pessoa Jurídica será devida no ato da aprovação do registro e deverá ser paga em uma única parcela através de boleto bancário a ser emitido pelo CREF17/MT.

Art. 17 - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito aos seguintes descontos na anuidade do exercício de 2017:

I - Desconto de 70% (setenta por cento), totalizando o valor de R\$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) a Pessoa Jurídica que preencher os seguintes requisitos:

- a) Não ter débitos pendentes;
- b) Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2016 e no exercício de 2017;
- c) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2017 quitadas integralmente;
- d) Protocolar o requerimento de solicitação do desconto até 31 de março de 2017.

II- Desconto de 60% (sessenta por cento), totalizando o valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavo) a Pessoa Jurídica que preencher os seguintes requisitos:

- a) Não ter débitos pendentes;
- b) Ter sanadas as irregularidades da Fiscalização do exercício de 2016 de qualquer natureza;
- c) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar em dia com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2017.
- d) Protocolar o requerimento de solicitação do desconto até 31 de março de 2017.

§1º - Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício.

§2º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF17/MT enviará por e-mail o boleto da Anuidade do exercício de 2017 com desconto para pagamento.

§3º - O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado em uma única parcela até 15 de abril de 2017, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§4º - Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF17/MT enviará por e-mail o boleto com o desconto referido no artigo 14º, §1º, inciso I, alínea "c" desta resolução, devendo o mesmo ser pago à vista até 15 de abril de 2016 ou ainda de forma parcelada conforme artigo 14º, §1º, inciso II desta resolução.

Seção II Da fixação de taxas

Art. 18 - O valor da taxa de serviço a ser cobrado às pessoas jurídicas para o exercício de 2017, que deverá ser quitado integralmente, em parcela única, será referente à inscrição no Sistema CONFEF/CREF's valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Seção III

Da baixa, cancelamento e re-inscrição do registro de Pessoa Jurídica

Art. 19 - A baixa, cancelamento e re-inscrição do registro de Pessoa Jurídica obedecerá ao disposto na Resolução CONFEF nº 163 de 07 de agosto de 2008.

Seção IV

Do registro de Pessoa Jurídica como MEI - Micro Empreendedor Individual

Art. 20 - Obterá o Registro de Pessoa Jurídica como MEI - Micro Empreendedor Individual no CREF17/MT o Profissional de Educação Física, devidamente registrado como Pessoa Física no Sistema CONFEF/CREF's, que possuir a atividade de "Personal Trainer" (termo utilizado na tabela de atividades econômicas no Portal do Empreendedor para enquadramento no momento da emissão do MEI) que, ao ser informado gera o CNAE nº 93.13-1-00 - Atividades de Condicionamento Físico.

§1º - O Micro Empreendedor Individual - MEI não tem contrato social e não pode ter sócio. O MEI é um Empresário Individual, que exerce atividade econômica em nome próprio. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

§2º - O profissional de Educação Física enquadrado como MEI só é permitido possuir um único empregado que não seja da área de educação física.

§3º - O Microempreendedor Individual - MEI fica isento de quaisquer custas no CREF17/MT.

CAPÍTULO III

DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Seção I

Da Recuperação do Crédito

Art.21 - Os débitos referentes às anuidades dos exercícios anteriores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com as condições abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 122,00 (cento vinte dois reais) por parcela, devendo o profissional assinar ainda o Termo de Confissão de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:

I - A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas;

II - A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;

III - Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes. Em caso de inadimplência da terceira junção de débitos, o valor não poderá mais ser parcelado, devendo o saldo devedor ser pago em uma única parcela.

§2º - A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I - Para a quitação dos débitos em uma única parcela, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios.

II - Para a quitação dos débitos realizados em até 5 (cinco) parcelas, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios.

III - Para a quitação dos débitos realizados de 6 (seis) a 12 (doze) parcelas, será considerado o valor integral da anuidade mais atualização monetária.

§3º - Parcelamentos superiores a 12 (doze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF17/MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito e devidamente justificado.

Art. 22 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento, sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Seção II

Inscrição e execução da Dívida Ativa

Art. 23 - As anuidades e outros encargos não quitados poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 25 - Revoga-se a Resolução CREF17/MT nº 11/2016 de 10 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Eilert

Presidente

000015-G/MT

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia. Edital de Publicação nº 033/2016. No cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e conhecimento a todos, torna-se público: Finalização do Processo Licitatório nº 006/2016. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2016. Objeto: locação de imóvel urbano para sediar o CISRGA, com menor preço apresentado pela Imobiliária Pedra no valor de R\$ 1.600,00 mensais. Imóvel situado na Rua Independência, 1.284, Bairro Campinas, Barra do Garças-MT. Valor total do Contrato: R\$ 19.200,00. Em 08/12/2016. Cristiane Lanzarin. Secretária Executiva-CISRGA.

A empresa G10 TRANSPORTES LTDA, localizada na Rod. Anel Viário Conrado Sales Brito - Zona Rural - Rondonópolis-MT inscrita no CNPJ 07.569.161/0002-20. Torna público que requereu junto a SEMA de Mato Grosso Renovação da Licença de Operação para transporte de produtos perigosos.

A empresa CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA, localizada na Rod. Anel Viário Conrado Sales Brito - Zona Rural - Rondonópolis-MT inscrita no CNPJ 07.569.161/0002-20. Torna público que requereu junto a SEMA de Mato Grosso a Renovação da Licença de Operação para transporte de produtos perigosos.

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia. Edital de Publicação nº 034/2016. No cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e conhecimento a todos, torna-se público: Finalização do Processo Licitatório nº 007/2016. Modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2016. Objeto: contratação de empresa em consultoria em informática com aplicação e implementação de web, registro de domínio, desenvolvimento, publicação, manutenção e suporte, com menor preço. Empresa: ARAGUAIA NETWORKS, CNPJ nº 13.372.908/0001-78, Rua Presidente Vargas, nº 190, Setor Sul II, Barra do Garças/MT. Preço: R\$ 1.798,80. Em 08/12/2016. Cristiane Lanzarin. Secretária Executiva-CISRGA.

M. W. Combustíveis Ltda. CNPJ 05.093.675/0001-46, torna público que requereu a SEMA-MT, pedido da RLO para comércio varejista de combustíveis em Nova Xavantina/MT, sem EIA/RIMA.

Farias e Assis Ltda-ME, CNPJ 19.332.374/0001-32, torna público que requereu junto a SEMA-MT, pedido da RLO para comércio varejista de combustíveis em Novo São Joaquim/MT, sem EIA/RIMA.

BIOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI EPP. Inscrita no CNPJ Nº 26.282.926/0001-00, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a operação de Serrarias com desdobramento de madeira, localizada no Distrito Industrial II José de Alencar, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Prosper Engenharia e Construção LTDA, torna público que requereu à SEMA/MT, alteração de razão social do empreendimento "Loteamento Residencial Morro dos Ventos", localizado na Rua Nova Esperança s/n, bairro Serra Dourada, Rosário Oeste/MT e a **Renovação da Licença de Instalação - LI. Onde se lê: PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,** LTDA CNPJ: 05.743.402/0001-08, **alterar para:** ATC PARTICIPAÇÕES E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 25.526.154/0001-42

LAMINORT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS DE MADEIRA LTDA - EPP, com CNPJ: **13.807.380/0001-12.** Torna público que requereu junto a SEMA - MT, a Renovação de sua Licença de Operação - LO, para atividade madeireira em Aripuanã - MT.

SHEIFER E CORREA LTDA, com CNPJ n.º: **21.797.070/0001-92,** torna público que requereu junto a SEMA-MT, a atualização cadastral da Licença de Operação - LO da empresa, para atividade madeireira em Aripuanã - MT, onde alterou sua Razão Social para **Indústria e Comércio de Madeiras Schafer LTDA - EPP.**

Consorcio Enpa/Contécnica/Mendes Junior -CNPJ: 18.156.803/0001-03 torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso- **SEMA-MT,** a Renovação da Licença de Operação Provisória - LOP nº 251/2014, da jazida para extração de Cascalho Leterítico, conforme processo DNPM Nº 966.659/2014 para pavimentação da Rodovia BR 163/364, no município de Rondonópolis, MT

Consorcio Enpa/Contécnica/Mendes Junior-CNPJ: 18.156.803/0001-03 torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso-**SEMA-MT,** a Renovação da Licença de Operação Provisória-LOP nº 2843/2015, da jazida para extração de Cascalho Leterítico, conforme processo DNPM Nº 966.661/2014 para pavimentação da Rodovia BR 163/364, no município de Rondonópolis, MT

BACH & FARIAS LTDA ME, CNPJ 10.276.479/0001-47, torna público que requereu a Secretaria Municipal de meio ambiente de Lucas do Rio Verde, pedido de licença ambiental (LP, LI, PO), para atividade de Hotéis, sito a Avenida das Acácias, nº 2989 W, Bairro Parque das Emas II, Município de Lucas do Rio Verde - MT.

LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ 47.067.525/0001-08) empresa localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1355, 12º ao 14º andares, Pinheiros na Cidade de São Paulo - SP. Torna público que requereu junto a SEMA a alteração da razão social das Licenças de Operação de suas SUBSIDIÁRIAS no estado de Mato Grosso para LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTEMA/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores sindicalizados para **Assembleia Geral Extraordinária** que ocorrerá dia 22/12/2016, às 13:00 horas em primeira chamada e às 13:30 horas em segunda e última chamada, a ser realizada no AUDITÓRIO PANTANAL DA SEMA, para tratar da seguinte pauta:

- Apresentação e aprovação das prestações de contas do ano de 2014 e primeiro semestre de 2015.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2016.

Gilcélio Alves de Lima

Presidente do SINTEMA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - SINDAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.969/0001-69, com endereço na Av. André Antônio Maggi, lote 06, bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-901, Cuiabá-MT, por meio de seu Presidente, Sr. José Antônio Peixoto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto os artigos 7º, inciso I, 9º, inciso IV e 10, ambos do Estatuto do SINDAL, convoca a todos os filiados, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de dezembro de 2016, no Auditório Licínio Monteiro, localizado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Bairro CPA, Cuiabá-MT, às 09:30 horas em primeira convocação; em segunda convocação às 10:00 horas, com a finalidade de tratar o assunto a seguir relacionado:

ORDEM DO DIA:

- 1) Discussão sobre a regulamentação do controle de frequência e assiduidade dos servidores da Assembleia Legislativa de MT.
- 2) Discussão sobre resolução que disciplina critérios para enquadramentos e progressões dos servidores da Assembleia Legislativa de MT.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

José Antônio Peixoto
Presidente do SINDAL

**Centro Educacional Cuiabá Ceduc Ltda.
Cnpj - 01.679.891.0001/17**

O Diretor Do Centro Educacional Cuiabá Ceduc Ltda, Situado A Rua Desembargador José De Mesquita, 722, Araés, Cuiabá Mt, Credenciado Pela Portaria N° 164/2008 - Ato 675/2014 - Cee/Mt - Educação De Jovens E Adultos E Na Modalidade De Educação A Distância - Ato 633/2014 - Cee/Mt - Publicado No Diário Oficial /Mt - Em 17/10/2014 Torna Pública Sua Relação De Alunos Concluintes Do Ensino Médio No Ano De 2014: Arthur Cypriano Batista,Aline Santana Fernandes Braga,Ary Silva Dos Santos,Bruno Mizaél Leandro,Bruno Vasconcelos Santana,Diego Fidelis Nunes,Douglas Cavalcante Camargo,Gabriel Medeiros,Llza De Souza,Ivani De Oliveira Sant'anna Alves,Juliana Correia Rezende,Luiz Henrique Falcao Carvalho,Luiz Carlos Rodrigues Júnior,Mayara Lima Miranda,Valquiria Dutra Santana; Alunos Concluintes Do Ensino Médio No Ano De 2015: Adriano Muniz,Afonso Henrique Martini,Alfredo Massri Junior,Aline Silvestre Dos Santos Soares,Antonia Oslene Araújo Sousa,Barbara Alves De Almeida Ferreira,Carolina Aparecida C. Argolo Maltez,Devid Miodiotti Gonçalgves Do Nascimento,Gabriel Fabbio,Gian Paulo Guin,Ingrid Gomes Gonzaga,Jeane Andrade Braga,Leonardo Henrique R. Biaca,Patricia Lituany Dergo De Oliveira,Pedro Dandolo Afonso,Regiane Medrado Batista,Silvana Dena Maurinho,Tatiane De Jesus Viana,Valmir Antunes Junior; Alunos Concluintes Do Ensino Médio No Primeiro Semestre Do Ano De 2016: Adriana De Souza Oliveira,Alberto Carlos De Jesus,Alceu Da Silva,Alex Junior Luiz,Alex Santos Rodrigues,Alex Silva Guedes Dos Santos,Alexandre De Macedo,Alexandre Paulo Da Silva,Alexssandro Souza Rotta,Aline Perina De Souza,Alison Camargo,Alonso Xavier Quinteiro,Amanda Pereira Dos Santos,Ana Carolina Soares Da Silva,Ana Claudia Broto,Ana Claudia Da Silva,Ana Karolina Acioli Leite,Ana Paula De Souza Girardi,Anadir Aparecida Pedroso,Anajara Susie De Souza F. De Arruda,Anderson Lima Miguel,Anderson Reis De Assis,Andressa Amaral De Albuquerque,Ângela Aparecida De Brito,Angélica Hora Dos Santos,Angélica Hora Dos Santos,Antonio Marcos Pereira Dos Santos,Bruna Roberta Silva Rocha Bassul Gomes,Bruno Renan De Oliveira,Caio Cesar De Paula,Camila De Albuquerque D. Lucena,Camila Lucia Da Silva Vilaça,Carlina Maria Pereira Da Costa,Carlos Eduardo Monteiro Barroso,Carlos Roberto Pinto Junior ,Cícero Gonçalves Dos Santos,Clareni Do Couto E Silva,Clarice Meira Dos Santos,Cláudia Márcia Silva Rocha,Claudinei Da Silva,Claudineia Borges Dos Reis,Claudineia De Oliveira S. Santana,Clayton Luiz Maia Da Cruz,Cleice Rodrigues De França,Cleiton Da Silva Santos,Cleiton Piantokosk,Conceição De Maria Vasconcelos,Daniel Rezende Filho,Daniela Herdy De Moraes,Debora Rodrigues Chaves,Débora Barbosa Piedade ,Denilson Augusto Cabral,Denis Aparecido Raymundo,Derly Aparecida Da Silva Padilha,Diego Sartori Zamberlan,Diogo Almeida Diniz,Douglas Aron Ferreira,Edeval Borges De Oliveira Junior,Edina Priscila Da Silva Padilha,Edna Maria Andrade Schar Noveber,Elaine Zantute,Eliana Cristina Beluchi Ferretti,Eliane Matos Dos Anjos,Eliel Pereira Dos Santos,Elivelton Bueno Dias,Elmo Wrana Vogel,Elton Vinicius Fernandes,Ewerton Gomes,Fabiana Ferreira,Fabiana De Almeida Jorge,Fabiano Ferreira Porto,Fábio Donizeti Patrocínio Bernar,Fabricia Josefa Da Silva Tobias Ribeiro,Felipe Gobatto Castro Cunha,Fernanda Aparecida De Souza,Fernanda De Almeida Freitas Batista,Fernanda Mezleveckas De O. Da Silva,Fernando Joao Tavares Junior,Francieli Oliveira Martins,Francisco Da Conceição Moura,Francisco De Assis Alexandre,Geovanna Cristyna De Oliveira Alves,Getulio Duarte Bueno Junior,Gideon Hebert Dos S. Ferreira,Gilson Aparecido Girardi,Giovana Zambonini Steffen,Gislaine De Souza Sezaiber Da Cunha,Guilherme Albino De Melo ,Guilherme Rodrigues De Sousa,Guilherme Sidney Rabelo Mass,Gustavo Da Silva Franco,Hadassa Soares Barbosa,Horleandson Da Costa Bezerra,Horleandson Da Costa Bezerra,Ieda Maria Santos Rodrigues,Igor Da Silva Cavalcante,Ingrid Fernandes,Isaias Cesar De Oliveira,Italo Roberto Santos Silva,Jackson Enrique De Almeida Rocha,Jairo Dos Santos,Janaina De Almeida Jardim,Janicleide Silva Santos,Jaqueline Martins,Jaqueline Silva Mazzalli,Jeniclecio Menezes Pereira,Jeremias Zerbini Palhares Junior,Jessica Sabrina Tabela,Jessica Mariana Da Silva,João Antonio Estevão,João Rafael Ramos De Oliveira,Johnny Henrique Da Silva Resende,Jonir Santos Queiroz Do Nascimento ,José Aparecido Alves, José Fábio Da Silva Liberato,Jose Rodrigo Bueno, Josiane De Medeiros ,Juliana Aparecida De Lima,Juliana Weiss,Juliano Zanferrari Mendes,Karine Silva De Medeiros,Kauana Peters Dos Santos De Oliveira,Kênia Rodrigues Passarini,Kleverson De Sousa Peixoto,Larissa Poletto De Oliveira ,Laurianne Pinheiro Farias Fontinha,Leandro Campos Dos Reis,Leandro De Oliveira,Leandro Ferreira Da Silva,Leandro Ferreira Da Silva,Leonardo Ferreira Fernandes,Lidionete Dos Santos Araujo,Lorena Barbara Woseh ,Lorielli Roberta Da Silva,Luana Da Silva Moreira,Lucas De Souza Santos,Lucas De Souza Santos,Lucas Gabriel Da Cruz,Luciano Da Silva,Luciano Oliveira Camargo,Luiz Guilherme Scremin,Luiz Henrique Boeira Dos Santos,Luzenir Correa Da Silva,Madalena Gonçalves Vieira,Manoel De França Cardoso Neto,Marcela Mendes Da Silva,Marcelo Guimarães M. Ferreira,Marciane De Andrade Da Cruz,Marcio Galvão

Pereira,Marcio Galvão Pereira,Marcos Antônio Martins,Marcos Calixto Da Silva,Marcos Da Silva Oliveira,Marcos Vinicius Da Silva Lima,Maria Da Conceição Da Silva Vicente,Maria De Fátima Cavalcante Dantas,Maria Inês Dos Santos,Marilda Aparecida Moraes,Matheus Henrique Dias Da S. Sanches,Matias Biglione Martins Moreira,Mauricio Alvez Da Silva,Mauricio Costa Da Silva,Mayara Barros Da Silva,Michele Dos Santos,Misael Ribeiro Da Silva,Naomi Comodoro Villani,Natalina Gonçalves Machado De Lara,Neyde Lucia De Azevedo Martins ,Nicloas Henrique Marcelino,Nilcelia Rodrigues Dos Santos,Nilson Batista Filais,Nilza Mauricio Da Silva,Nivaldo Matias Da Cruz,Nivaldo Matias Da Cruz,Noeli Nunes,Osmar Gonçalves Da Rosa,Patrícia Do Carmo Maciel,Paulo Alexandre Pedon,Paulo Luiz De Paula,Pedro Henrique Ferreira Teixeira,Priscila De Oliveira Souza,Raimundo Dos Santos,Renan Caue Ecks,Rennan Polastrelí De Freitas,Rhaiene Ali Abder Ruhmann,Robson Gonçalves Dos Santos,Rodrigo Arnon Dario,Rodrigo Domingues Bueno,Rodrigo Santos Cardoso,Rodrigo Silva Carvalho,Romario Batista Da Anunciação,Rominique Vengue Martins ,Ronivaldo Ferreira De Araújo,Rosa Barbosa Muniz,Rosália Jesus De Brito,Rosendo Manoel Dos Santos,Rosendo Manoel Dos Santos,Rosmeire De Fátima Vandosili,Sandro Rogerio Montagner,Silvia Rosa,Suélem Cristina Aparecida De Lima,Taciane Rassani ,Tamiris Francielle De Lima,Tatiara Pereira Da Silva Aremita,Thaiana Vasconcelos Dantas,Thais Knoprcck Dos Santos,Thamires Brito Dos Santos,Thomás Silva De Souza,Valdeir Ribeiro Da Silva,Valeria Aparecida Inacio,Valquíria Camargo Falavinha ,Vanderleia Carvalho Cardozo,Vanessa Miguel De Souza Dantas,Vania Da Silva Maffeti Betani,Vanilda De Lourdes Marculino,Vera Lucia Pereira De Lima,Victor Manuary Da Silveira Amoedo,Vivian Dos Santos Garcia,Walmir Alemida Peixoto Filho,Weberton Távora Bossatto,Wendy Batista Franco,Wesley De Souza Soares,Yuri Ildebrando;Estando Na Referida Data Supra Em Pleno Exercício De Funções O **Secretário: Ritchelle Rogério De Carvalho Porto** ,Portaria 001/2015. E O Diretor:Edson Luís De Carvalho.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA AGROPECUÁRIABOM RETIRO LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2016.

DATA, LOCAL E HORA: Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis ("03/08/2016") às 08h00min na Rodovia BR 070 - KM 254 -Bairro Zona Rural - Margem esquerda sentido Barra do Garças - Município de Primavera do Leste - CEP 78.850-000,sede e escritório administrativo da sociedade limitada denominada **AGROPECUÁRIA BOM RETIRO LTDA**, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sobNIRE nº 51.2.01233594e no CNPJ/MF 13.350.678/0001-46 ("Sociedade"). **CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocaçãoformal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social dasociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). **PRESENÇA:** Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação estando presentes os sócios representantes da totalidade do capital social**LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS**, brasileiro, casado com regime universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Haiti nº 145, apto 3001 Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no município de Cuiabá/MT, portador da Carteira de Identidade RG 2417336-3 SJ/MT expedida em 01/10/2009 e CPF/MF nº 037.806.789-34, filho de Osvaldo Alves de Moraes e Ofelia Pierin de Moraes, nascido em 03/01/1949, natural de Pirajuí/SP; **MATHEUS GASPAROTO MORAIS**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Avenida Haiti nº 145, apto 3001 Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no município de Cuiabá/MT, portador da Cédula da Carteira RG 1122924-1 SJ/MT, expedida em 08/03/1995 e CPF/MF nº 225.254.998-08, filho de Luiz Marcelo Pierin de Moraes e Maria José Gasparoto de Moraes, nascido em 19/03/1982, natural de Cuiabá/MT e **ANNA FLAVIA GASPAROTO MORAIS SEGANFREDO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada na Avenida Haiti nº 145, apto 3001 Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no município de Cuiabá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG 1122956-0 expedida pela SSP/MT, expedida em 09/08/2004 e do CPF/MF nº 818.957.041-20, filha de Luiz Marcelo Pierin de Moraes e Maria Jose Gasparoto de Moraes, nascida em 21/09/1976, natural de Campinas/ SP.**MESA:** Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Luiz Marcelo Pierin de Moraes e Matheus Gasparoto Moraes.**ORDEM DO DIA:** Depois de verificada a regularidade, da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Propor a mudança da natureza jurídica da sociedade com a conversão em sociedade anônima de capital fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e

sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar construção do Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar o Boletim de Subscrição e Integralização de Capital. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após constatar a regularidade formal da reunião, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e trouxe um breve relato dos motivos que levaram aos sócios promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, relatando as vantagens competitivas da sociedade por ações, em relação a forma com que o mercado em geral valoriza, principalmente os aspectos da transparência e governança corporativa, aprimorados na S/A, que trata além dos limites comerciais estritos mas também do planejamento sucessório fazendo a devida separação entre capital e trabalho, podendo até ampliar as condições de acesso das signatárias ao mercado de capitais. (i) Em seguida, o senhor presidente atendendo a primeira ordem do dia, colocou em deliberação e votação a transformação da sociedade limitada denominada **AGROPECUÁRIA BOM RETIRO LTDA**, confirmando que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de **R\$ 1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000 (um milhão, quatrocentas e dez mil) de quotas todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) distribuído entre os sócios da seguinte forma: **LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS** possui 1.407.200 (um milhão, quatrocentos e sete mil e duzentas) quotas sociais; **MATHEUS GASPARETO MORAIS** possui 1.400 (um mil e quatrocentos) quotas sociais; e **ANNA FLAVIA GASPARETO MORAIS SEGANFREDO** possui 1.400 (um mil e quatrocentos) quotas sociais. A seguir, após os esclarecimentos necessários, disse que referida sociedade limitada será transformada neste ato numa sociedade por ações, que passará a ter a denominação social de: **AGROPECUÁRIA BOM RETIROS/A**, com objeto social de Cultivo soja (0115-6/00), milho (0111-3/02), algodão (0112-1/01), sorgo e milheto (0111-3/99), Holding não financeira, participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (CNAE - 6462-0/00). Esclareceu que as demais condições da sociedade continuam inalteradas, com todas suas características preservadas de modo a haver continuidade normal dos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta aprovada pela unanimidade dos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. (ii) Ficou decidida a conversão das 1.410.000 (um milhão, quatrocentas e dez mil) de quotas sociais representativas em 705.000 (setecentos e cinco mil) ações ordinárias nominativas ("ON") e 705.000 (setecentos e cinco mil) ações preferenciais nominativas ("PN") todas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social, permanecendo inalterado o valor do capital social de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais). (iii) O Presidente informou, nesse momento, que se encontravam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital, Estatuto Social e Acordo de Acionistas que integram a presente Ata, após aprovados, rubricados como Anexos I, II e III respectivamente e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura final dos mesmos a todos os interessados presentes. Após os debates e considerações os documentos mereceram aprovação unânime de todos presentes, em seus termos, sendo no mesmo ato assinados e vistados pelos senhores acionistas. (iv) Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs a presidente, que se passasse à eleição da diretoria, que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e dois Diretores, tendo sido eleitos e empossados para tais cargos **LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS**, nomeado **Diretor Presidente**; **MATHEUS GASPARETO MORAIS** e **ANNA FLAVIA GASPARETO MORAIS SEGANFREDO**, nomeados como Diretores, todos devidamente qualificados anteriormente. Esta Diretoria terá o mandato de três anos iniciando-se na data de assinatura deste documento podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade **LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS** será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do Art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e Art. 20 do Estatuto Social da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os

trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Primavera do Leste /MT, 03 de agosto de 2016.

LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS - Presidente da Assembléia
MATHEUS GASPARETO MORAIS - Secretário da Assembléia
ANNA FLAVIA GASPARETO MORAIS SEGANFREDO

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 03/08/2016
AGROPECUÁRIA BOM RETIROS/A.
CNPJ ("MF") 13.350.678/0001-46- COMPANHIA FECHADA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	Nº de Ações ON Subscritas	Nº de Ações PN Subscritas	Capital subscrito e integralizado em R\$
Nome e Qualificação dos Acionistas			
LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 2417336-3, expedida pela SJ/MTe inscrito no CPF sob o n.º. 037.806.789-34, residente e domiciliado na Avenida Haiti nº 145, apto 3001 Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no município de Cuiabá/MT.	703.600	703.600	1.407.200,00
MATHEUS GASPARETO MORAIS, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1122924-1 expedida pela SJ/MT e do CPF 225.254.998-08, residente e domiciliado na Avenida Haiti nº 145, apto 3001 Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no município de Cuiabá/MT.	700	700	1.400,00
ANNA FLAVIA GASPARETO MORAIS SEGANFREDO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1122956-0 expedida pela SSP/MT e do CPF 818.957.041-20, residente e domiciliada na Avenida Haiti nº 145, apto 3001 Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, no município de Cuiabá/MT.	700	700	1.400,00
	705.000	705.000	1.410.000,00

Primavera do Leste /MT, 03 de agosto de 2016.

LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS
MATHEUS GASPARETO MORAIS
ANNA FLAVIA GASPARETO MORAIS SEGANFREDO

ANEXO II - ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 03/08/2016.

AGROPECUÁRIA BOM RETIROS/A.
CNPJ ("RFB") 13.350.678/0001-46- EM TRANSFORMAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da denominação, sede, objetivo e duração. **ARTIGO 1 - AGROPECUÁRIA BOM RETIROS/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa AGROPECUÁRIA BOM RETIRO LTDA, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2 - A** companhia tem sede e foro situados na Rodovia BR 070 - KM 254 -Bairro Zona Rural - Margem esquerda sentido Barra do Garças - Município de

Primavera do Leste - CEP 78.850-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3 - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades: Cultivo soja (0115-6/00), milho (0111-3/02), algodão (0112-1/01), sorgo e milheto (0111-3/99), Holding não financeira, participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (CNAE - 6462-0/00); **ARTIGO 4** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e das Ações - **ARTIGO 5** - O capital social é de R\$ **1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) dividido em 705.000 (setecentos e cinco mil) ações ordinárias nominativas ("ON") sem valor nominal e 705.000 (setecentos e cinco mil) ações preferenciais nominativas ("PN") sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976. **§2º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **§3º** - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social da Sociedade. **ARTIGO 6** - Todas as ações preferenciais não possuem direito a voto, mas terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, fazendo jus também ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76. **ARTIGO 7** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. Capítulo III - Acordo de Acionistas - **ARTIGO 8** - Os acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração. **§ Único**. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas conforme o caso deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos. Capítulo IV - Administração - **ARTIGO 9** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venha a ser posteriormente definidas em Assembleia de Acionistas, respeitadas as respectivas competências. Seção I - Conselho de Administração - **ARTIGO 10** - A companhia não tem Conselho de Administração, que pode vir a ser instalado a qualquer tempo com seus membros eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com as atribuições previstas em lei. Seção II - Diretoria - **ARTIGO 11** - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. **§1º** - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. **§2º** - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **§3º** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **§4º** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **§5º** - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da

Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. **ARTIGO 12** - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratária os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, escrituras de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo **Diretor Presidente isoladamente** ou em conjunto de dois diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. **§1º** - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no caput, têm os seguintes poderes específicos: (A) **Ao Diretor Presidente** da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (B) **Ao Diretor** compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas; (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. **§2º** - Nos casos de hipoteca, penhor, caução ou de outra garantia, gravame mediante alienação fiduciária, quer para garantir operações de crédito e/ou outras obrigações contraídas pela sociedade ou para garantir operações de crédito e/ou outras obrigações contraídas perante qualquer pessoa física ou jurídica, exceto na alienação de bens móveis e imóveis da sociedade que integram seu Ativo Permanente, cuja decisão depende de Assembleia Geral, a sociedade será representada conforme **§1º**. **ARTIGO 13** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **§1º** - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o **Presidente**, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **§2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **§3º** - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **§4º** - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer

sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação, sendo em qualquer caso representado pelo Diretor Presidente individualmente ou em conjunto de dois diretores sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. **ARTIGO 14** - A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelos diretores. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo consenso dos diretores, por maioria de votos. **ARTIGO 15** - Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo IV. Seção III - Conselho Consultivo - **ARTIGO 16**: O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **ARTIGO 17**: O Conselho Consultivo é um órgão responsável pelo fornecimento à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **ARTIGO 18**: O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **§ 1º** - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo do instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **§ 2º** - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **§ 3º** - Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **§ 4º** - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **§ 5º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **ARTIGO 19**: A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata a alínea "b" do §2º do artigo 21, deste Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. Capítulo V - Conselho Fiscal - **ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único**. A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. Capítulo VI - Assembleias Gerais - **ARTIGO 21** - A Assembleia Geral de Acionistas, convocada em consonância com a Lei das S/A., e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir para: i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; iv. Aprovar a correção da

expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§2º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **§3º** - Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído. **ARTIGO 22** - Ressalvado o disposto no artigo 136 da Lei 6.404/76, naquilo que não for modificado pelo presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos. **ARTIGO 23** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos. **ARTIGO 24** - O exercício social terá início em 1º de março e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **ARTIGO 25** - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo. (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) A provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **ARTIGO 26** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal; (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 4º, parágrafo único, deste Estatuto. **ARTIGO 27** - A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras: (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76; (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **ARTIGO 28** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **ARTIGO 29** -As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. **ARTIGO 30** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. **ARTIGO 31** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação - **ARTIGO 32** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. Capítulo IX - Disposições Gerais - **ARTIGO 33**- A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **ARTIGO 34**- Os casos omissos neste Estatuto Social

serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. Foro - **ARTIGO 35** - Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste /MT, Estado de Mato Grosso como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Primavera do Leste /MT, 03 de agosto de 2016.

LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS - Acionista

MATHEUS GASPAROTO MORAIS - Acionista

ANNA FLAVIA GASPAROTO MORAIS SEGANFREDO - Acionista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 28/10/2016 sob nº 51300014467 - Protocolo: 16/057287-8 de 16/09/2016 - NIRE: 51300014457 - Chancela: D7405-B4DDA-8E819-3809D-73E1E-B6332-C1BF0-29177. Cuiabá, 03/11/2016.

Julio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREVINX - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO Nº 2016.09.00000005 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

PORTARIA Nº 7.908, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição** do servidor Anivaldo Ferreira de Lima, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina - MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, **resolve:** Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Anivaldo Ferreira de Lima, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 11.789.742 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 029.173.238-09, portador do Título de Eleitor nº 0066 7889 1805, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "F/22", Matrícula Funcional nº 18, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de março de 1975 a 07 de dezembro de 1977; 06 de fevereiro de 1978 a 30 de junho de 1979; 15 de fevereiro de 1980 a 15 de abril de 1980; 23 de junho de 1980 a 21 de agosto de 1980; 01 novembro de 1980 a 27 de abril de 1981; 01 de fevereiro de 1983 a 10 de maio de 1983 e 01 de agosto de 1984 a 31 de março de 1991, totalizando 4.345 dias, 11 anos, 11 meses e 01 dias para o Regime Geral de Previdência Social e no período de 01 e abril de 1991 a 31 de outubro de 2016; totalizando 9.344 dias, 25 anos, 06 meses e 29 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina - MT, totalizando 13.689 dias, 37 anos e 06 meses, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2016.09.00000005, a partir de 01 de novembro de 2016, até posterior deliberação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREVINX - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO Nº 2016.019.00000002 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

PORTARIA Nº 7.909, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por idade** da servidora Carmen Sylvia de Paiva Onofre, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina - MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, **resolve:** Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade a servidora Carmen Sylvia de Paiva Onofre, brasileira, portadora do CI/RG nº 227.515 2ª via SSS/PB, inscrita no CPF sob o nº 203.643.264-68, portador do Título de Eleitor nº 6811821856, efetivo no cargo de Médica, Classe "A/01", Matrícula Funcional nº 222, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e contribuiu no período de 10 de abril de 2002 a 31 de outubro de 2016, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina - MT, totalizando 5.315

dias, 14 anos, 06 meses e 24 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2016.01.00000002, a partir de 01 de novembro de 2016, até posterior deliberação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREVINX - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO Nº 2016.09.00000004 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 7.910, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição** do servidor **Raimundo Beserra dos Reis**, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina - MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, **resolve:** Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Raimundo Beserra dos Reis, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 0285430-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 327.704.801-20, portador do Título de Eleitor nº 0145 2885 1813, efetivo no cargo de Mecânico, Classe "F/07", Matrícula Funcional nº 206, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Vias Públicas e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 21 de junho de 1978 a 02 de dezembro de 1978; 08 de agosto de 1979 a 28 de abril de 1981; 30 de dezembro de 1985 a 13 de fevereiro de 1986 e 20 de fevereiro de 1986 a 31 de março de 1991; totalizando 3.800 dias, 10 anos, 04 meses e 29 dias para o Regime Geral de Previdência Social e no período de 01 de abril de 1991 a 31 de outubro de 2016, totalizando 9.344 dias, 25 anos, 07 meses e 02 dias, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina - MT, totalizando 13.144 dias, 36 anos e 01 dia, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2016.09.00000004, a partir de 01 de novembro de 2016, até posterior deliberação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 20/2016.

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, no uso legal de suas atribuições, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 20/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual e assessoramento do melhor roteiro para o CRCMT, que se realizará nos termos do presente, pela Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93. O Edital estará disponível no site www.crcmt.org.br ou por cópia na Sede do CRCMT, das 09 às 17hs. **DATA DA REALIZAÇÃO:** 28 de dezembro de 2016. **INÍCIO DA SESSÃO:** 09h00min. **LOCAL:** Sede do CRCMT. Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

José Sebastião Gomes da Silva Eireli EPP, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADERS/VG A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA UM POSTO DE COMBUSTÍVEL SITUADO NA RUA E, QUADRA 41, Nº 04, BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO, VÁRZEA GRANDE - MT.

O CENTRO DE INFUSÃO DE BIOLÓGICOS DE MT LTDA, sob CNPJ 10.276.828/0002-01, solicitou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Cuiabá a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para a atividade de Outras Atividades de Atenção à Saúde Humana não especificadas anteriormente, instalada no endereço: Avenida das Flores, nº 843, Sala 46, 4º Andar, Bairro Jardim Cuiabá no município de Cuiabá.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

N. F. VEGA - ME, CNPJ 03.682.714/0001-15, IE 13.192.741-8, empresa estabelecida a Av. José Antônio de Farias, S/N, Porto Estrela /MT, COMUNICA o extravio de 02 Talões de Notas Fiscais, modelo1, Série 1, do nº 1101 a 1150, com numero de AIDF 271565 de 11/11/2010.

A empresa **JENILSON PEREIRA LIMA**, Cadastrada no CNPJ: **09.383.898/0001-07** e Insc. Estadual: **13.351.173-1** com sede em Primavera do Leste - MT Declara através deste o Extravio de todos os **Livros Fiscais**, Ano: 2011 a 2016 Números 04 a 09, Sendo Registro de Entrada, Saída, Apuração de ICMS e Registro de Inventário. Declara também o Extravio dos Blocos de Notas Fiscais: Nº 01 Ref. AIDF 648867 de 19/11/2013, Nº 01 ao 05 Ref. AIDF 615533 de 14/09/2012 e Nº 01 ao 05 Ref. AIDF 273048 de 25/01/2011. (Detalhado Abaixo:) Hammes & Hammes LTDA - Me CNPJ: 10.431.370/0001-37 e Insc. Estadual: 13.363.089-7 com sede em Primavera do Leste - MT Extravio de todos os **Livros Fiscais**, Ano: 2011 a 2016 Números 04 a 09, Sendo Registro de Entrada, Saída, Apuração de ICMS e Registro de Inventário. Declara também o Extravio dos Blocos de Notas Fiscais: Nº 01 ao 05 Ref. AIDF 256434 de 21/07/2010.

A empresa **VALTER BASSANEZI-ME**, inscrita sobre o CNPJ:09.661.920/0001-25, situado á Rua Professor Domingos Aparecido Dos Santos, Lote 14, Quadra 99º no Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis - MT, Comunica o EXTRAVIO DE NOTAS; AIDF:236365,NF:126 A 250, (MODELO 1 E 1A). NOTAS; AIDF:272243,NF: 251 A 375, (MODELO 1 E 1A). NOTAS;AIDF:564330,NF:376 A 500, (MODELO:1 E 1º).

Katia Gisele de Oliveira Lângaro, portador do CPF 942.369.681-34 e IE 13.366.016-8, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliado no Sítio Ipiranga, zona rural, Ipiranga do Norte/MT. Comunica o Extravio da 1º, 3º e 4º via das Notas Fiscais M1 nº 72 e 73, do bloco do produtor rural, ocorrido no dia 22/09/2016.

A empresa **BENEDITA BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ: 00.465.623/0001-30 I.E. 13.160.846-0, com sede na Rua Av Marechal Rondon, nº 534, Bairro Centro, município de Pontes e Lacerda-MT, vêm comunicar o extravio dos seguintes documentos: talões de nota fiscal de venda ao consumidor, mod.1 e 1A. AIDF-935 nº 1 a 500, mod.2 AIDF-935 nº 1 a 1000, AIDF 1284 nº 3001 a 4000, AIDF 70 nº 2001 a 3000, AIDF 377 nº 1001 a 2000, talões de nota fiscal de venda ao consumidor modelo 2 Série D, talões de nota fiscal modelo 1 e 1A AIDF 581553 nº4001 a 4100, nº501 a 525 Conforme o boletim de ocorrência nº 2016.390216 do dia 05/12/2016.

RONALDO CARDOSO DA SILVA E OUTRO - Fazenda Beleza, estabelecida na Rod. MT 430, Km 38, zona rural, em São José do Xingu - MT, inscrito no CPF sob nº 570.419.116-91 e inscrição estadual nº 13.420.697-5, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: NF M1 nº 51 a 300, sendo AIDF 570483.

Edital de Extravio de Documentos Fiscais (SEFAZ)

AGROPECUARIA DONA YVONE LTDA, CNPJ nº 07.454.091/0007-70 e Inscrição Estadual nº 13.315.057-7, estabelecida a Rodovia BR 364 KM 240 S/Nº ESTRADA RIO NOVO KM 75, NOBRES ESTADO DE MATO GROSSO. CEP 78.460-000, para os devidos fins de direito que extraviou Registro Utilização Documentos Fiscais Termos de Ocorrências.

BASSO & NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 14.157.851/0001-57, estabelecido à Avenida Senador Filinto Muller, nº 777, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou: Notas Fiscais modelo D nº 1,2,4,5,6.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 99/2016 - CIA 0125304-07.2015.8.11.0000

OBJETO: "O presente Contrato tem por objeto, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento 2.000(dois mil) computadores para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia com 36(trinta e seis) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência n. 04/2016-DSI-Retificado, seus Anexos e Tabelas, inclusive as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 421/2015-DATAPREV e Proposta de Preço, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição."

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 03.535.606/0001-10
CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
CNPJ: 81.243.735/0019-77

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

DO PREÇO: Os preços registrados na planilha de preço, as especificações do objeto, os quantitativos, marca a empresa fornecedora e seus representantes legais, será identificada no anexo do presente contrato.

Órgão aderente	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Tribunal de Justiça/MT	01	2.000	4.289,00	8.578.000,00

02	2.000	508,30	1.016.600,00
Valor Global 9.594.600,00 (nove milhões quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).			

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE SAPEZAL, MT, JUÍZO DA VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - AUTOS 885-69.2015.811.0078, CÓDIGO 81611. ESPÉCIE: AÇÃO DEMARCATÓRIA. PARTE AUTORA: MARI ISABEL MAFISSONI E OUTROS. PARTE RÉ: GILMAR CURIONI E OUTROS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO 28.04.2015. Pessoa a ser citada: **GILMAR CURIONI**, portador do CPF 016.183.668-23, e da RG nr. 001123074, expedida pela SSP/PR, brasileiro, casado, produtor rural, atualmente em local incerto e não sabido. **FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO** acima qualificado atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **20 dias**, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados

como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **Despacho/Decisão:** Vistos em correição. Acolhe-se o pedido de citação editalícia, vez que incerto o paradeiro da parte Requerida (art. 256, I, do CPC). Defere-se a citação da requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se as exigências dispostas no art. 257 do CPC. Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela parte requerida, fica desde logo nomeada como curadora dos Executados a Defensora Pública desta comarca, devendo o feito ser remetido à Defensoria para apresentação das respostas. Expeça-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Remilson Fábio de Moraes, digitei. Sapezal, MT, 10 de novembro de 2016.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA E LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL AUTOS N.º 30871-48.2016.811.0041- Código 1148197 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA - ME ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA ADVOGADOS DAS REQUERENTES: VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13955), CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14485) E AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO (OAB/MT 15948) INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. DECISÃO: "Visto. I- Recebo o Plano De Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 409/511. II- Expeça-se edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7o, §2º), atendendo assim ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos a recuperanda III- Consigne-se no referido Edital que os credores têm o Prazo De 30 (trinta) dias para manifestarem eventual Objeção Ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do Edital; bem como que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem Impugnação contra a relação de credores do Administrador Judicial, no Prazo De 10 (dez) Dias. nos termos do art. 8o, da Lei 11.101/05. Após, intime-se a recuperanda para que, providencie a publicação do edital citado alhures, no prazo de 05 dias. sob pena de caracterização de desídia, devendo, em seguida, juntamos autos os comprovantes de publicação do edital. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se". RELAÇÃO DE CREDORES: Classe Quirografária: 1. Ademir Dias Pereira, R\$ 3.141,00, Quirografário; 2. Altair Borges De Rezende, R\$ 23.176,90, Quirografário; 3. Antonio Francisco Batinga, R\$ 4.024,00, Quirografário; 4. Antonio Martins Alves, R\$ 7.985,75, Quirografário; 5. Auto Elétrica K-9, R\$ 461,00, Quirografário; 6. Auto Posto Aut, R\$ 3.884,00, Quirografário; 7. Banco Bradesco, R\$ 28.656,96, Quirografário; 8. Banco Bradesco, R\$ 140.000,00, Quirografário; 9. Banco do Brasil, R\$ 788.791,50, Quirografário; 10. Banco Mercedes, R\$ 6.500,00, Quirografário; 11. Borracharia 10, R\$ 1.230,00, Quirografário; 12. Caixa Econômica UFMT, R\$ 26.484,62, Quirografário; 13. Carretuck Caminhões, R\$ 200,00, Quirografário; 14. Castoldi Diesel

Posto 10, R\$ 15.301,00, Quirografário; 15. Castrillon Peças, R\$ 11.428,29, Quirografário; 16. Central Peças, R\$ 2.314,00, Quirografário; 17. Centro Oeste Resíduos, RS 10.465,20, Quirografário; 18. Cominsc Carretas, R\$ 264,00, Quirografário; 19. Dasa Sat, R\$ 1.440,00, Quirografário; 20. David Moreno, R\$ 6.489,74, Quirografário; 21. Dipecar Dist. Peças, R\$ 1.649,35, Quirografário; 22. Elso Geraldo de Souza, R\$ 2.082,26, Quirografário; 23. Etuino Dziedzic, R\$ 6.350,40, Quirografário; 24. Fênix Comércio, R\$ 172,76, Quirografário; 25. Fernando Mec. Diesel, RS 585,00, Quirografário; 26. Garcia Baterias, R\$ 1.225,00, Quirografário; 27. Giuliano César Silva Castro, RS 8.591,09, Quirografário; 28. Heleno Ferras de Oliveira, RS 11.123,36, Quirografário; 29. Helton Roger Silva, R\$ 4.714,80, Quirografário; 30. Hsbc Consórcio 0686, R\$ 13.600,00, Quirografário; 31. Igor Junior Meister, R\$ 5.083,60, Quirografário; 32. Itamar Da Costa Ribeiro, R\$ 12.557,15, Quirografário; 33. J.S Peças, R\$ 3.510,93, Quirografário; 34. Joel Bacarji, RS 452,00, Quirografário; 35. Jorge Kaufman, R\$ 50.149,70, Quirografário; 36. Julio Da Silva Assis, R\$ 14.712,06, Quirografário; 37. Laurindo Salvador, R\$ 4.140,00, Quirografário; 38. Lindomar Pereira, R\$ 19.571,20, Quirografário; 39. Luiz Altino De Brito, R\$ 5.766,00, Quirografário; 40. M.D Lava Jato, R\$ 100,00, Quirografário; 41. Mapfre Seguros Gerais S/A, RS 42.573,06, Quirografário; 42. Marcos Roberto Batista, R\$ 9.883,07, Quirografário; 43. Mecanica Imigrantes, RS 4.531,90, Quirografário; 44. Molas Cuiaba, RS 2.476,00, Quirografário; 45. Pantanal Inspeções, R\$ 3.600,00, Quirografário; 46. Paraná Soldas, R\$ 410,00, Quirografário; 47. RG Consultoria, R\$ 15.336,90, Quirografário; 48. Rodomolas São Paulo, RS 487,50, Quirografário; 49. Sena Pneus, R\$ 4.320,00, Quirografário; 50. Sérgio Serafim De Souza, R\$ 1.258,00, Quirografário; 51. Silvio Juvenal Da Silva Assis, RS 935,93, Quirografário; 52. Sinticato Sindmat, R\$ 600,00, Quirografário; 53. Tamine Auto Center, RS 425,00, Quirografário; Classe Garantia Real: 54. Banco Hsbc 0686, R\$ 145.000,00, Gar. Real; 55. Banco Do Bradesco, R\$ 200.000,00, Gar. Real; 56. Banco Do Brasil, R\$ 278.943,27, Gar. Real; 57. Banco Rodobens, RS 530.000,00, Gar. Real; 58. Caixa Econômica, R\$ 68.335,70, Gar. Real; Classe Trabalhista: 59. Anderson Pires De Mattos, RS 1.573,70, Trabalhista; 60. Catarino Petronildo Da Guia, R\$ 1.338,77, Trabalhista; 61. Jose Sebastiano Da Silva Junior, R\$ 2.037,88, Trabalhista; 62. Jucimar Raimundo Da Costa, R\$ 1.573,70, Trabalhista; 63. Pedro Bernardino De Lima Neto, R\$ 1.573,70, Trabalhista; 64. Renato Bacarji, RS 1.338,77, Trabalhista; 65. Rodrigo Siqueira Do Nascimento, RS 1.338,77, Trabalhista; 66. Rosana Da Silva, R\$ 1.217,07, Trabalhista. TOTAL: R\$ 2.568.883,31. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 8o DA LEI 11.101/2005 (10 DIAS) PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7o, § 2o LEI 11.101/2005), E AINDA, APRESENTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGOS 53 E 55 DESTA LEI. Ficam intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, o Dr. Cláudio Hedney da Rocha, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6066, com endereço s/ João Gomes Sobrinho, 299, Edifício Pires, Sala 01, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, fones: (65) 3054-7101, (65) 99225-4818. claudiorocha.adv@terra.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliano Emanuel B. C. Barroso, digitei. Marcos Granado Martins Gestor Judiciário Matrícula 25310

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES PRAZO: 15 DIAS PROCESSO N.º 1004362-83.2016.8.11.0002 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTES REQUERENTES: ROBUSTO SERVIÇOS DE EMPREENDEMENTOS LTDA. ME e F.A. CAPUTTI EIRELI. ADMISTRADORA JUDICIAL: DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME. ADVOGADOS DAS REQUERENTES: VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13955), CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14485) E AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO (OAB/MT 15948). INTIMANDO/ CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS RESUMO DA INICIAL: "ROBUSTO SERVIÇOS DE EMPREENDEMENTOS LTDA. ME e F.A. CAPUTTI EIRELI, ajuizaram a AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, argumentando, em síntese que, após a aquisição de empreendimento na cidade de Primavera do Leste/MT descobriu que a empresa era economicamente inviável, tendo que recorrer à empréstimos em factorings e bancos, sendo que atualmente não conseguem honrar com todos seus passivos devido à crise que se encontram em razão dos altos juros impostos pelas instituições financeiras. Pretendem que, seja reconhecida a existência de Grupo Econômico de Fato entre as demandantes, bem assim que haja o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, já que esta é a única forma economicamente viável de repactuar as suas dívidas com seus credores, a fim de evitar o fim prematuro das empresas. Deste modo, pugnam pelo processamento da Recuperação Judicial, bem como que sejam adotadas as seguintes medidas acautelatórias: a) dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades e para participar de licitações; b) suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios coobrigados; c) a suspensão e proibição de novas inclusões dos dados das demandantes e seus sócios nas listas restritivas de crédito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Juntou procuração ad judicia, Contrato Social das empresas requerentes, demonstração contábil, relação nominal dos credores, relação de empregados, certidão de regularidade da JUCEMAT, relação de bens de cada sócio, os extratos atualizados das contas bancárias do devedor, certidões dos cartórios de protestos; relação das ações judiciais em que as autoras figuram como parte, extrato de consulta ao serviço de proteção ao crédito comprovando negativas, relação de passivo tributário e guia de recolhimentos de custas e taxas judiciais devidamente quitadas. Após primeira análise da inicial, foi determinada a realização de emenda para adequar o valor da causa ao proveito econômico perseguido com o devido recolhimento das custas remanescentes, bem assim a juntada de documentos hábeis para comprovação da existência do Grupo Econômico de Fato e o esclarecimento da divergência em relação à sede da empresa Robusto Serviços de Empreendimentos Ltda. (decisão de Id. 3706070). Aportou aos autos petição da parte autora registrado sob Id. 4186022, no qual foi readequado o valor atribuído à causa, requerendo o recolhimento das custas remanescentes ao final ou o seu parcelamento em seis vezes. Juntou os documentos de Id. 4185940; 4185962; 4185970; 4185975; 4185982; 4185990 e 4185994". RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO: "Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial e, conseqüentemente, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas ROBUSTO SERVIÇOS DE EMPREENDEMENTOS LTDA. ME e F.A. CAPUTTI EIRELI, passando a determinar o que segue: a) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL das recuperandas a empresa DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. American Business Center, n. 2254, sala 603, Bosque da Saúde, e-mail: contatomt@dux.adm.br, tel.: (65)

3027-7209 / (65) 3027-7219, que deverá ser intimada pessoalmente com cópia da presente decisão, para dela tomar ciência e, em quarenta e oito (48) horas, dizer se aceita o encargo. Em caso positivo deverá assinar, na sede deste Juízo, o respectivo termo de compromisso, se comprometendo a fielmente desempenhar a função e todas as responsabilidades a ela inerentes, especialmente nos termos dos arts. 21, 22, 23 e 33 da LRF.(65) 3027-7209(65) 3027-7219. b) No mesmo prazo supracitado, caberá à pessoa jurídica nomeada declarar o nome de profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigos 21, parágrafo único e 33 da Lei 11.101/05), sob pena de substituição (artigo 33 e 34 da LRF). c) Fixo desde já, a sua remuneração em 2% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, atento aos limites previstos no art. 24, §5º, da LRF, devendo 50% do montante ser pago após a decisão judicial prevista no art. 58 da referida lei e, os 50% restantes, após a decisão mencionada no art. 63 do mesmo diploma. d) Determino que, a empresa devedora apresente ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais (balançetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como permita o amplo e irrestrito acesso do Administrador Judicial às instalações da empresa e a toda e qualquer documentação que se fizer necessária em decorrência deste procedimento. e) A empresa requerente deverá apresentar em Juízo o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão e na forma prevista dos artigos 53 e 54, ambos da LRF, sob pena de convalidação em falência. f) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa devedora, na forma e nos termos das disposições do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRJF e as relativas a créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, competindo às empresas recuperandas comunicarem a suspensão aos Juízos competentes. g) Determino a comunicação, com cópia desta decisão, quanto ao deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial das empresas ROBUSTO SERVIÇOS DE EMPREENDEMENTOS LTDA. ME e F.A. CAPUTTI EIRELI às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, assim como a comunicação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal); do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Justiça do Trabalho). h) De igual modo seja expedido ofício à Junta Comercial deste Estado, para que acresça, após o nome empresarial das recuperandas, a denominação: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". i) Determino o envio de Malote Digital, com cópia da presente decisão, para todos os Cartórios de Varas Cíveis da Justiça Estadual de Mato Grosso, comunicando igualmente o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas ROBUSTO SERVIÇOS DE EMPREENDEMENTOS LTDA. ME e F.A. CAPUTTI EIRELI. j) Publique-se o edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei de Recuperação e Falência, devendo as recuperandas apresentarem a relação nominal dos credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, em quarenta e oito (48) horas, arcando com as despesas de publicações, inclusive em jornal de grande circulação. k) Publicado o edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, competindo-lhes a exata observância da forma disposta no art. 7º, §1º, da LRF. l) Após verificação dos créditos deverá o administrador judicial, publicar edital contendo a relação de credores no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo supramencionado, observando os termos do artigo 7º, §§1º e 2º da LRF. m) As devedoras ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 8º LRF), a qual tramitará em apartado. n) Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial da devedora, contados da publicação da relação de credores na exata forma do disposto no art. 55 da LRF. o) Em atenção ao inciso II, do art. 52, da Lei N.º 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal para que as devedoras exerçam suas atividades, ressalvada a exceção prevista no referido dispositivo, devendo ser acrescido, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", consoante prevê o art. 69 da LRJF. p) As demandantes, desde a data de distribuição da presente recuperação judicial, não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no Plano de Recuperação Judicial, consoante dispõe o art. 66 da LRF. q) Fica vedada a venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à atividade empresarial durante o prazo a que se refere o art. 4º, do art. 6º da LRF, conforme art. 49, § 3º do mesmo Diploma Legal. No mais, conforme fundamentado no 'item 1' da presente decisão, DEFIRO o parcelamento da taxa judiciária devida em 6 (seis) parcelas mensais, nos termos do art. 98, § 6.º, do NCP, vencendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão. Ressalte-se que, as prestações vencerão sempre nos mesmos dias (ou no primeiro dia útil seguinte) dos meses subsequentes posteriores à data do primeiro depósito (pagamento da primeira parcela da taxa judiciária). O não pagamento na data prevista implicará o vencimento antecipado das prestações restantes, devendo esta secretaria intimar o requerente para recolher o saldo integral da taxa judiciária, de uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Deve a secretaria atentar-se para os termos da presente decisão, conferindo e certificando o recolhimento das parcelas. Digne-se esta secretaria a fazer as alterações necessárias no registro do feito junto ao sistema PJE, considerando a alteração do valor da causa para o montante de R\$ 1.761.270,77. Por fim, ADVIRTO que cabe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa, a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial (artigo 171, da Lei n.º 11.101/2005). Abra-se vista ao Ministério Público. Várzea Grande/MT, 07 de dezembro de 2016. (Assinado Digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito Designado - Port. nº 387/2016/PRES".

RELAÇÃO DE CREDITORES (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor): 1, Banco do Brasil, Quirografário, R\$ 670.000,00; 2, Banco do Brasil, Quirografário, R\$ 650.000,00; 3, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 110.000,00; 4, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 48.000,00; 5, Sicredi, Quirografário, R\$ 185.000,00; 6, CONTAB Advocacia e Contabilidade, Quirografário, R\$ 36.000,00; 7, CONTAB Advocacia e Contabilidade, Quirografário, R\$ 36.000,00; 8, Banco Itaú, Quirografário, R\$ 18.470,77; 9, Jorge Antonio Caputi, Trabalhista, R\$ 2.500,00; 10, Ernesto Pereira da Costa, Trabalhista, R\$ 1.300,00; 11, Gabrielly Costa Silva, Trabalhista, R\$ 2.000,00; 12, Debora Regina André

Santana, Trabalhista, R\$ 2.000,00. TOTAL DO PASSIVO: R\$ 1.761.270,77. ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da lei nº 11.101/05 (15 dias), para apresentação de habilitações de crédito e divergências a serem encaminhadas diretamente ao administrador judicial, e ainda para que, querendo, apresentem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado, nos termos do art. 55 desta lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado como Administradora Judicial a empresa DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. American Business Center, n. 2254, sala 603, Bosque da Saúde, e-mail: contatomt@dux.adm.br, tel.: (65) 3027-7209 / (65) 3027-7219, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Bartyra Rossana Miyagawa, digitei. Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2016. Bartyra Rossana Miyagawa - Gestor Judiciário Matrícula nº 7784

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL E CÍVEL. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES - PRAZO: 30 (trinta) DIAS. AUTOS N.º 1688-25.2016.811.0011 ID 237843.** ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. **PARTE REQUERENTE: Gondim & Cia Ltda EPP.** ADVOGADOS: Jefferson Luis Fernandes Beato e Adermo Mussi. **PARTE RÉQUERIDA: Universalidade de Credores.** **INTIMANDOS: RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Adenilson Pereira De Paula - Classe I - R\$ 4.504,09; Angelita Zambom De Almeida Andrade - Classe I - R\$ 3.963,84; Cláudeir Dos Santos Lima - Classe I - R\$ 724,34; Cleiton De Souza Lima - Classe I - R\$ 5.617,66; Cristiane Priscila De Brito - Classe I - R\$ 4.038,38; Francisco De Aquino Da Silva - Classe I - R\$ 2.254,98; Genaina Aparecida Fernandes - Classe I - R\$ 3.920,30; Ivone Frutuoso Dias - Classe I - R\$ 2.050,60; Jacson Aparecido Ringo - Classe I - R\$ 1.201,92; Linea De Araujo Janeiro - Classe I - R\$ 2.979,46; Luciana Bernardo Parreira - Classe I - R\$ 1.284,88; Mariangela Giacheto - Classe I - R\$ 2.886,34; Reginaldo Alves Munis - Classe I - R\$ 1.141,01; Ronaldo Xavier Da Silva - Classe I - R\$ 1.515,50; Silvio Cesar Dos Santos - Classe I - R\$ 1.644,54; Acofer Indústria E Comercio Ltda - Classe III - R\$ 2.904,13; Arcelormittal Brasil Sa - Classe III - R\$ 8.747,38; Arcom S/A - Classe III - R\$ 1.442,08; Astra S/A. Industria E Comercio - Classe III - R\$ 4.582,55; Banco Bradesco S/A - Classe III - R\$ 104.702,90; Banco Do Brasil S/A - Classe III - R\$ 592.415,65; Brasilux Tintas Tecnicas Ltda - Classe III - R\$ 1.974,69; Caixa Economica Federal - Classe III - R\$ 102.668,13; Cedasa Ind E Com De Pisos Ltda - Majopar - Classe III - R\$ 26.731,72; Ceramica Cristofoletti Ltda - Crist - Classe III - R\$ 6.011,00; Ceramica Formigres Ltda - Classe III - R\$ 18.878,40; Ciser Cia Ind. H.carlos Schneider - Classe III - R\$ 2.944,80; Cozimax Moveis De Aco Mirassol - Blufix - Classe III - R\$ 1.761,07; Docol Metais Sanitarios Ltda - Classe III - R\$ 1.193,04; Duratex S/A - Classe III - R\$ 10.919,89; Eletrocal Ind E Com Met Eletr. Ltda-Cdr - Classe III - R\$ 20.170,66; Fame Fab Apar Materiais Eletricos Ltda - Classe III - R\$ 5.207,34; Ferragens Negroa Com Ltda - Cuiaba - Classe III - R\$ 5.747,06; Fortlev Industria E Comercio De Plastico - Classe III - R\$ 12.649,15; Gaam Ind.e Com. De Moveis Ltda - Classe III - R\$ 2.548,38; Garthen Ind. E Com. De Maq. Ltda - Classe III - R\$ 2.006,60; Horizontte Distribuidora Ltda - Classe III - R\$ 3.455,95; Hydronorth S/A - Filial Sul - Classe III - R\$ 3.095,92; Icasa Industria Ceramica Andradense S/A - Classe III - R\$ 4.948,91; Isdralit Indústria E Comercio Ltda - Classe III - R\$ 16.129,57; Lorenzetti S/A - Classe III - R\$ 3.691,00; Lume Ceramica

Ltda- Classe III- R\$ 11.760,19; Maje Do Ne Ind E Com De M At Elet Ltda - Mec- Classe III- R\$ 1.488,40; Mar Girius Contin. Ind. Cont. Elet. Ltda- Classe III- R\$ 2.054,79; Martins Com Serv Distr S/A- Classe III- R\$ 906,49; Metalurgica Mor S/A - Mor- Classe III- R\$ 1.936,59; Mexichem Brasil Ind De Transf Plastica- Classe III- R\$ 10.143,46; Mirai International C I E. M I S. Ltda - Pincel Tig- Classe III- R\$ 3.412,50; Multi Mercantes Ltda- Classe III- R\$ 2.673,76; Multiplus Ind E Com De Pvc Ltda- Classe III- R\$ 4.018,50; Newell Rubbermaid Brasil Fer/Equip Ltda- Classe III- R\$ 7.140,22; Olicar Ind E Com De Plasticos Ltda- Classe III- R\$ 2.505,50; Oswaldo Cruz Quimica Ind E Com Ltda- Classe III- R\$ 5.796,00; Ourense Do Brasil Ind Art Met Ltda- Classe III- R\$ 1.803,94; Pado S A Industrial Comercial E Imp- Classe III- R\$ 1.428,00; Paulista Business Com Imp Exp De Produto- Classe III- R\$ 3.508,91; Pincéis Atlas S/A - Atlas- Classe III- R\$ 1.588,61; Ppg Ind Brasil Tintas Vernizes Ltda Sum- Classe III- R\$ 22.720,82; Pvc Brazil Indústria Tubos Conexoes Ltda- Classe III- R\$ 15.502,24; Renner Sayerlack S/A Caj- Classe III- R\$ 2.134,57; Robert Bosch Ltda- Classe III- R\$ 13.226,38; Saint Gobain Do Brasil Prod Ind E Const- Classe III- R\$ 13.039,98; Sasazaki - Ind. E Com. Ltda- Classe III- R\$ 10.728,58; Stam Metalurgica S/A - Classe III- R\$ 2.990,19; V E F De Brito E Cia Ltda - Fabone- Classe III- R\$ 876,47; Ind. Com. Metais Talita Ltda - Epp- Classe Iv- R\$ 1.000,02; Matel Padrao Eletricos Ltda-Me- Classe Iv- R\$ 5.359,00; Novo Horizonte Aluminios Ltda - Epp- Classe Iv- R\$ 1.796,26; Tic Industria E Comercio De Ferros Ltda - Me- Classe Iv- R\$ 2.145,00; Utimil Industrial Ltda - Epp- Classe Iv- R\$ 1.788,23. FINALIDADE: FINALIDADE: CONVOCO ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial será realizada **no Salão de Eventos do Clube de Diretores Lojistas - CDL, sito à Rua Maria dos Anjos Braga nº 179, Centro, Mirassol D'Oeste MT, CEP 78.280-000, em 1ª (primeira) convocação para o dia 23 de janeiro de 2017, às 08:00 horas e em 2ª (segunda) convocação para o dia 30 de janeiro de 2017, às 08:00 horas**, possuindo como ORDEM DO DIA a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas devedoras. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com o Administrador Judicial, Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, no seguinte endereço: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000 fones: (65) 3027-2886, (65) 98401-3886, e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). O credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. DECISÃO/DESPACHO: ódigo nº 237843. Determino o desentranhamento das impugnações e documentos que a acompanham de fls. 406/429, 585/600 e 661/675, haja vista que estas estão sujeitas ao procedimento comum ordinário e ao pagamento de custas processuais (art. 10 e §3º da LRF). Intimem-se os causídicos subscritos para que retirem as referidas petições na secretaria da 2ª Vara, mediante a certidão nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, tendo em vista a interposição de 03 (três) objeções ao plano de recuperação (fls. 633/642, 648/666 e 678/683), determino que a recuperanda e o Administrador Judicial sejam intimados para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, indiquem a data, horário e local da realização da Assembleia-Geral dos credores em 1ª e 2ª convocação. Cumpra-se, com a máxima urgência. Mirassol D'Oeste - MT, 08 de novembro de 2016. Edna Ederli Coutinho-Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Liliane M. M. Machado, digitei. Mirassol D'oeste - MT, 15 de dezembro de 2016. **Sônia Barboza Silva de Paula** - Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE FELIZ NATAL - MT. JUIZO DA VARA ÚNICA. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. PRAZO: 15 DIAS.** AUTOS N.º 66-53.2016.811.0093 - CÓDIGO 75818. ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: INCOAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA e Mauro da Silva Andrieski. PARTE RÉQUERIDA: TERCEIROS INTERESSADOS. **INTIMANDO:** Credores da recuperanda e eventuais terceiros interessados. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES e CONVOCAÇÃO DOS CREDORES e eventuais interessados da Assembleia-Geral de Credores, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em fls. 110/143. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 31/01/2016, às 09h00min, no endereço localizado na Av. Iporã, n.º 638-N, Sala 02, Feliz Natal/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 17/02/2017, às 09h00min, no mesmo local, nos termos da decisão abaixo transcrita. **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** 01) Banco Bradesco S/A, R\$ 38.946,28 (QUIROGRAFARIO); 02) Banco Basa S/A R\$ 120.965,10 (QUIROGRAFARIO); 3) Caixa Econômica Federal, R\$ 201.396,81 (QUIROGRAFARIO) e 4) Banco Basa S/A, R\$ 1.318,268,51 (GARANTIA REAL). **DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos etc. HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES de fls. 162, devendo ser expedido e PUBLICADO NOVO EDITAL na forma do § único do art. 18 da lei 11.101/05, juntando-se aos autos comprovante de sua publicação. Por conseguinte, ante as OBJEÇÕES apresentadas pelos credores Caixa Econômica Federal 185/192, Banco da AMAZÔNIA S.A. FL. 195/199 e banco Bradesco 200/204, CONVOCO ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, a fim de DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em fls. 110/143. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, na data de 31/01/2016, às 09h00min, no endereço localizado na Av. Iporã, n.º 638-N, Sala 02, Feliz Natal/MT, e, em segunda convocação, com qualquer número, na data de 17/02/2017, às 09h00min, no mesmo local. Na ORDEM DO DIA haverá DELIBERAÇÃO sobre: 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor; 2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com o Administrador Judicial ou na Secretaria da Vara. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia-Geral por mandatário ou representante legal, desde que entreguem ao administrador judicial - no seu endereço profissional localizado na Av. Porto

Alegre, n.º 2984, sala 01, Bairro recanto dos pássaros, Sorriso/MT, - em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Intime-se a devedora para que observe o disposto no art. 36, § 1º, da lei 11.101/2005. Notifique-se o Administrador Judicial para que proceda à publicação do edital de convocação. Intime-se. Cumpra-se. **ADVERTÊNCIAS:** Ficam intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é Dr. MAURO DA SILVA ANDRIESKI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 10925-B, portador do CPF nº 635.532.280-91, com endereço profissional na Av. Porto Alegre, nº 2984, sala 01, 1º andar, centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones nº (066) 3544-7108, Celular (66)9637-7476, e-mail: andrieski@hotmail.com. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fernando Azevedo de Almeida, Gestor Judiciário, digitei. Feliz Natal - MT, 2 de dezembro de 2016. **Lener Leopoldo da Silva Coelho** - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WANDERLEY MAFUD, Cpf: 05614353836, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido. WANDERLEY MAFUD-ME, CNPJ: 07344323000141 e atualmente em local incerto e não sabido. NOELI MARIA KREMER MAFUD, Cpf: 48765627172, Rg: 24393656-4, Filiação: Albano Kremer e Lony Terezinha WelterKremer, brasileiro(a), natural de Brasileira-MT, casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA PELO BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DOS EXECUTADOS. Dados do Débito:{Variáveis} custasProcessuais;R\$ 0,00valorTotal;R\$ 89.503,26| valorAtualizado; R\$ 89.503,26|valor Honorarios;R\$ 0,00. Despacho/Decisão: Vistos.Defiro o pedido de fls. 71 e verso.Int.Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID, digitei. Vila Rica, 23 de novembro de 2016 Maria da Glória Fausto da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 15613-32.2015.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE - MT EXECUTADO(A,S): ALTAIR PIEROZAN MAGALHÃES e HELIO RUBENS PIEROZAN MAGALHÃES CITANDO(A,S): ALTAIR PIEROZAN MAGALHÃES, CPF: 40933121920, RG: 1503796 SSP PR, HELIO RUBENS PIEROZAN MAGALHÃES, CPF:

77676785120, RG 48938248 SSP PR FILIAÇÃO: DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/04/2015 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.040.459,97 EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 754, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s), o (a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, digitei, Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2016. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestor (a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento 56/2007 - CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRAZO: 30 DIAS - AUTOS N. 767-51.2013.811.0050 - 62782 - ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO REBELATO MOUSQUER - PARTE RÉQUERIDA: MARCIO CAMPREGHER - CITANDO(A, S): Requerido(a): Marcio Campregher, Cpf: 019.039.059-07, Rg: 503.2389-2, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Atualmente incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO da decisão liminar que reintegrou a parte autora na posse do bem a seguir descrito: 01 (UM) CAMINHÃO VOLVO/NL10 340 4X2, ANO 1995, CHASSIS N. 9BVN2B2AOSE646549, RENAVAL 633334189, PLACA JYD-7084. ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de 5 (cinco) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A parte requerente celebrou com o requerido o contrato de compra e venda do bem, não havendo pagamento das parcelas conforme combinado só restou a parte requerente optar por meios judiciais. DESPACHO/DECISÃO: Código nº 62782 Vistos etc... I) Defiro o pedido retro. II) Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, para responder a presente em 05 dias, consignando-se no mesmo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 285 e 319). Cumpra-se, expedindo-se o necessário Eu, Thaisa de Oliveira Sulzbacher - Estagiária, digitei. Campo Novo do Parecis - MT, 10 de agosto de 2015. Dilma Alves de Melo - Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .rtf, .doc ou .docx

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".